



EXM nº 7/2026

Brasília, 05 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.008410/2019-38, instruído com a Nota Técnica nº 10603/2025/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00014/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 20.480, de 11 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16/12/2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de agosto de 2019, a outorga da Associação de Desenvolvimento Cultural e Social de Cardoso Moreira (CNPJ nº 05.621.089/0001-27), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Cardoso Moreira, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/01/2026, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 49556077193759650492481342626



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7259835** e o código CRC **BAE7C68E** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000011/2026-75

SEI nº 7253415



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

01250.003410/2019-38

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA				
Nome Fantasia:	RADIO COMUNITÁRIA TRANSMANIA FM	CNPJ:	05.621.089/0001-27		
Endereço de Sede:	RUA HAROLDO JUPITER, 33 - BAIRRO CACHOEIRO				
Município:	CARDOSO MOREIRA	UF:	RJ	CEP:	28.180-000
Nome do representante legal:	CILAS GUIMAR DA SILVA				
Endereço eletrônico (e-mail):	transmaniafm@gmail.com				

Endereço de Correspondência:	RUA HAROLDO JUPITER, 33 - BAIRRO CACHOEIRO				
Município:	CARDOSO MOREIRA	UF:	RJ	CEP:	28.180-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	RUA HAROLDO JUPITER, 33 - BAIRRO CACHOEIRO				
Município:	CARDOSO MOREIRA	UF:	RJ	CEP:	28.180-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	21	º (S)	29'	48"
	Longitude:	41	º W	37'	11"

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO

Em 20/02/19 às 14:00 horas

Assinatura: Pensicão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-legis.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

Requerimento 0069712

SERV 12

Assinatura

Pensicão

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
 X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
 XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:		CILAS GUIOMAR DA SILVA		
Cargo:	PRESIDENTE	Tit. Eleitor:		094631230396
RG:	11.105.840-0	Órgão Emissor:	SSP RJ	CPF: 073.218.117-86
Endereço:	RUA MANOEL AZEVEDO SOBRINHO, 1 – CACHOEIRO			
Município:	CARDOSO MOREIRA	UF:	RJ	CEP: 28.180-000
Assinatura:	<i>Cilas Guiomar da Silva</i>			

Nome do dirigente:		FABRICIO PINTO DE SOUZA		
Cargo:	VICE-PRESIDENTE	Tit. Eleitor:		94534510337
RG:	12264245-7	Órgão Emissor:	SSP RJ	CPF: 095.320.407-30
Endereço:	Estrada de Doutor Matos, s/n - Centro			
Município:	Cardoso Moreira	UF:	RJ	CEP: 28.180-00
Assinatura:	<i>Fabricio Pinto de Souza</i>			

Nome do dirigente:		DANIELLI DE SOUZA NOGUEIRA		
Cargo:	SECRETÁRIA	Tit. Eleitor:		131601550353
RG:	20.884.360-7	Órgão Emissor:	SSP RJ	CPF: 143.164.427-75
Endereço:	Rua Manoel Azevedo Sobrinho, 1 – Cachoeiro			
Município:	Cardoso Moreira	UF:	RJ	CEP: 28.180-000
Assinatura:	<i>Danielli de Souza Nogueira</i>			

Nome do dirigente:		AILTON NUNES GUIMARÃES		
Cargo:	Segundo Secretário	Tit. Eleitor:		063483350310
RG:	05.449.152-7	Órgão Emissor:	SSP RJ DETRAN	CPF: 616.898.317-15
Endereço:	Rua Zilda Rocha Mota, 26 – Praça Tiradentes			
Município:	Cardoso Moreira	UF:	RJ	CEP: 28.180-000
Assinatura:	<i>Ailton Nunes Guimarães</i>			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356c01fc5> / pg. 2

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356c01fc5

Nome do dirigente:		EDMAR FERNANDES VIEIRA			
Cargo:	Tesoureiro			Tit. Eleitor:	90979500388
RG:	10.515.348-0	Órgão Emissor:	SSP RJ	CPF:	078.839.687-00
Endereço:	Rua Fortunato Francisco Macedo, s/nº - Novo Mundo				
Município:	Cardoso Moreira	UF:	RJ	CEP:	28.180-000
Assinatura:	<i>EDMAR FERNANDES VIEIRA.</i>				

Nome do dirigente:		SALOMÃO NUNES COZENDEY			
Cargo:	Segundo Tesoureiro			Tit. Eleitor:	635120603-88
RG:	1152990	Órgão Emissor:	IFP RJ	CPF:	213.386.717-15
Endereço:	Rua Alexandre Assed, s/n.º - Cachoeiro				
Município:	Cardoso Moreira	UF:	RJ	CEP:	28.180-000
Assinatura:	<i>Salomão Nunes Cozendey</i>				

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5> / pg. 3

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

18/01/2019 - BANCO DO BRASIL - 11:38:39
367714191 0036

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00190000090294146500300071871172677730000024149
NOSSO NUMERO 2941465000071871
CONVENIO 02941465
FISTEL - DEPOSITOS JUDICIAIS
AG/COD. BENEFICIARIO 1607/00338218
DATA DE VENCIMENTO 18/01/2019
DATA DO PAGAMENTO 18/01/2019
VALOR DO DOCUMENTO 241,49
VALOR COBRADO 241,49

NR. AUTENTICACAO 8.909.4C1.A9E.A2C.564
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.



Autenticado eletronicamente, após confer

mento

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.ca>

SEI 01250.008410/2019-5

c6c6ef8b-4e20-466c-bd0c-29d356cb1f65

Papel útil, de acordo com o
fabricante, é de 7 anos. Evite seu contato com plásticos,
solventes e produtos químicos. Não o exponha a luz,
calor e



INMETRO

Fabricante do papel: Oji Papéis - CNPJ 11.547.756/0001-71
Especificação do papel: Termobank - 55g/m2 - 50m
Fornecedor: SILFER - CNPJ 61.054.383/0001-75
Contrato: 2018/74210160



INMETRO

Papel
fabrica
solventes
calor e

Fabricante
Especificaç
Fornecedor
Contrato: 2

Deficientes Auditivos ou Fala

0800 729 0088

Central de Atendimento BB

Saldos, pagamentos, extratos,
cartões, transferências, resgates
e outras operações

4004 0001 e 0800 729 0001

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC)

Informações, sugestões, elogios,
reclamações, dúvidas, denúncias,
suspensão ou cancelamento de
contratos e serviços

0800 729 0722

Ouvidoria BB

Atendimentos não solucionados
(mediante protocolo no SAC)

0800 729 5678

Deficientes Auditivos ou Fala

0800 729 0088

Central de Atendimento BB

Saldos, pagamentos, extratos,
cartões, transferências, resgates
e outras operações

4004 0001 e 0800 729 0001

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC)

Informações, sugestões, elogios,
reclamações, dúvidas, denúncias

Autenticado eletronicamente, após confer
<https://antileg-autenticidade-assinatura.com.br>

66b0f8b-4ef0-46dc-bd7b090355ck1f5

Pagador

Beneficiário Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL CNPJ: 02.772.704/0001-08 SAUS, Quadra 06, Bloco H, Ala Norte, 4º Andar, Brasília - DF CEP: 70.070-940	Data do Processamento 17/01/2019 - 07321811786	Vencimento 18/01/2019
	Nosso Número 2941465000071871	

1. Informações

- Código= 0
Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados - Código= 1555

2. Mensagem

Nº Fistel:80301622787 Sequencial:1 Nº Documento: 910.1.5.9993
Referência: Nº Processo: 535080191562007
Data de Vencimento: 09/04/2008

3. Regras

- Após o vencimento valor atualizado pela SELIC acrescido de multa 0,33% ao dia até o máximo de 20%

(=)Valor do Documento 241,49	(+)Mora/Multa/Juros 130,23	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado 241,49
----------------------------------------	--------------------------------------	----------------------	-----------------------------------



ASSOCIACAO DE DESENV.CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA-RJ - 05621089000127

JA HAROLDO JÚPITER 33

CHOFIRO e 28180000 em Cardoso Moreira/RJ original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb11fc5> Autenticação Mecânica

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb11fc5



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05621089/0001-27
Razão Social: ASSOCIACAO DE DESE CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA
Nome Fantasia: RADIO COMUNITARIA TRANSMANIA
Endereço: RUA HAROLDO JUPITER 33 / CACHOEIRO / CARDOSO MOREIRA / RJ / 28180-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/01/2019 a 18/02/2019

Certificação Número: 2019012002474806097653

Informação obtida em 31/01/2019, às 10:40:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.621.089/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/04/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO COMUNITARIA TRANSMANIA FM			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R HAROLDO JUPITER	NÚMERO 33	COMPLEMENTO	
CEP 28.180-000	BAIRRO/DISTRITO CACHOEIRO	MUNICÍPIO CARDOSO MOREIRA	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/04/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **16/01/2019** às **12:29:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para impressão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-legis/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5
Requerimento (0669412) - SEI 01250.008416/2019-38 / pg. 8

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.621.089/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/04/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO COMUNITARIA TRANSMANIA FM		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R HAROLDO JUPITER	NÚMERO 33	COMPLEMENTO
CEP 28.180-000	BAIRRO/DISTRITO CACHOEIRO	MUNICÍPIO CARDOSO MOREIRA
		UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTÉ FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/04/2003
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **28/01/2019** às **16:06:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO DE DESENV.CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA-RJ

CNPJ: 05.621.089/0001-27

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:50:57 do dia 22/01/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/02/2019.

Certidão expedida gratuitamente.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.621.089/0001-27

Certidão nº: 166332449/2019

Expedição: 16/01/2019, às 14:51:33

Validade: 14/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE C A R D O S O M O R E I R A** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.621.089/0001-27**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cdnt@tst.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.dej.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5> / pg. 11

Requerimento (3889412)

SLC 01250.00870/2019-38

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA
CNPJ: 05.621.089/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:50:33 do dia 16/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/07/2019.

Código de controle da certidão: **52D6.DF6E.59F9.90A2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5> / pg. 12

Requerimento (3008412)

SEI 01250-008410/2019-38

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5


ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA


Rua Haroldo Jupter, 33 – Cachoeiro – Cardoso Moreira – RJ.
CNPJ 05.621.089/0001-27

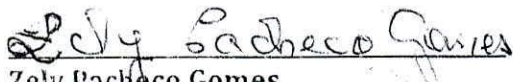


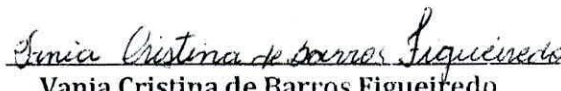
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

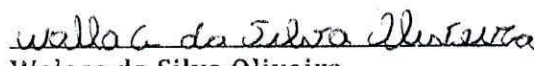
Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (11/04/2016), às 18 horas, na Rua Haroldo Jupter, 33, Cachoeiro, Cardoso Moreira-RJ., CEP: 28.180-000, reuniu-se em Assembléia Geral Extraordinária, sob a presidência de seu diretor Sr. Cilas Guiomar da Silva, conforme a convocação que se segue: "Aos Membros e associados da Associação de Desenvolvimento Cultural de Cardoso Moreira, a pedido do Sr. Presidente da referida Associação, convoco todos os associados para Assembleia Geral Extraordinária no dia onze de abril de dois mil e dezesseis, para tratar da **eleição do Conselho Comunitário** de nossa Associação para o **quadriênio de 2016/2019**, conforme consta no Artigo 26 do nosso Estatuto. Deverão ser eleitos no mínimo cinco representantes para formar o Conselho Comunitário. Pedimos cordialmente que um pouco mais cedo para verificação do quórum. Cardoso Moreira, 13 de março de 2016." Lido o termo de convocação e constatando-se haver quórum, o Sr. Presidente Cilas Guiomar da Silva, brasileiro, casado, radialista, portador do RG n.º 11.105.840-0 / IFP e CPF n.º 073.218.117-86, residente na Rua Haroldo Júpiter, 33, Cachoeiro, nesta cidade de Cardoso Moreira – RJ, declara instalada a Assembleia Geral da Associação e passa a falar o porquê da presente reunião. Após a explicação dos motivos e a necessidade do Conselho Comunitário, passou-se para a eleição e foram eleitos por aclamação os seguintes associados para Conselho Comunitário para o quadriênio de dois mil e dezesseis a dois mil e dezoito: Sra. **Zely Pacheco Gomes**, (representante do Lions Club de Cardoso Moreira), residente à Rua Dolcino Cozendey, s/n.º, Cachoeiro, Cardoso Moreira-RJ., viúva, aposentada, nascida em 17/03/1949 com RG n.º 5.106.228 - IFP/RJ, e CPF n.º 943.386.127-20; Sra. **Vania Cristina de Barros Figueiredo** (Representante do Centro Espírita Eurípedes Barsanulfo), residente à Rua José da Silva Souza, 16, Centro, Cardoso Moreira-RJ., casada, professora, nascida em 13/08/1962 com RG n.º 0208142 - SSP/AC, e CPF n.º 616.462.887-34; Sr. **Walace da Silva Oliveira**, (representante da Associação do Movimento Cultural de Cardoso Moreira), residente na Rua Manoel Azevedo Sobrinho, s/n.º - Cachoeiro – Cardoso Moreira-RJ., casado, servidor público, nascido em 08/12/1980 com RG n.º 13362081-0-IFP/RJ; e CPF n.º 091.882.547-47; Sr. **Rosiney Gomes Nunes**, (representante da Associação de Moradores Amigos e Produtores Rurais do Bananal), residente na Estrada Bananal, s/n.º - Bananal, Cardoso Moreira-RJ., Casado, militar, nascido em 25/05/1968 com RG n.º 475368 - MD, e CPF n.º 994.564.867-53, Sr. **Henrique Ferreira Medeiros**, (representante do Cardoso Moreira Social Clube), residente à Manoel Pinheiro Sobrinho, s/n.º, solteiro, servidor público, nascido em 02/10/1960 com RG n.º 048985568-IFP/RJ, e CPF n.º 571.045.737-04. Apresentados os nomes, foram eleitos os cinco membros para o Conselho Comunitário pelos presentes nesta sessão. O Presidente, passa a cerimônia de posse dos eleitos. Agradece a todos presente e às vinte e uma horas e trinta e cinco minutos dá por encerrada a Assembleia Geral. Eu Danielli de Souza Nogueira, brasileira, casada, secretária, portadora do RG n.º 20.884.360-7 expedida pelo DIC/RJ e CPF n.º 143.164.427-75, residente na Rua Haroldo Júpiter, 33, Cachoeiro, nesta cidade de Cardoso Moreira – RJ, Primeira Secretária lavrei a presente Ata que vai assinada por mim, pelo Presidente e pelos membros do Conselho Comunitário eleitos e empossados nesta assembléia. Cardoso Moreira, 11 de abril de 2016.

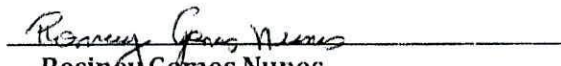

Danielli de Souza Nogueira
Secretária


Cilas Guiomar da Silva
Presidente


Zely Pacheco Gomes
Membro do Conselho Comunitário


Vania Cristina de Barros Figueiredo
Membro do Conselho Comunitário


Walace da Silva Oliveira
Membro do Conselho Comunitário


Rosiney Gomes Nunes
Membro do Conselho Comunitário


Henrique Ferreira Medeiros
Membro do Conselho Comunitário



Autenticidade do documento original.

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-399d356cb1fc5

N.º PROTOCOLO: 00000170 LIVRO: 4 REG.: 208
 O REFERIDO É VERDADE E DOU FE.
 EMOLUMENTO: 188,45
 FUNDOS: 62,90
 MUTUA: 0,00
 ACOTERJ: 0,00
 DISTRIB.: 27,96
 VALOR ISS: 9,25
 TOTAL ATO: 288,56

CARDOSO MOREIRA
 14 DE FEVEREIRO DE 2019
 Poder Judiciário - TJERJ
 Corregedoria Geral de Justiça
 Selo de Fiscalização Eletrônico
ECWR 84393 QQR
 Consulte a Validade do Selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Claudia Marcia de Castro Joy

OFICIO ÚNICO DE C. MOREIRA
Claudia Márcia de Castro Joy
 Escrevente Substituta
 Mat. 94/9486



OFICIO UNICO DE CARDOSO MOREIRA
 RECONHECO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE: CILAS GUIOMAR DA SILVA E
 DANIELLI DE SOUZA NOGUEIRA
 EMOLUMEN: 12,34 FETOJ: 2,30 FUNDPERJ: 0,56 FUNPERJ: 0,56 FUNP
 TOTAL : 16,22 EM TESTEM DA VERDADE. *** CONF. POR
 CARDOSO MOREIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2019
 ECWR84296 KLL CLAUDIA MARCIA DE CASTRO JOY - 94/9486
 ECWR84297 GHH

OFICIO UNICO DE C. MOREIRA
Claudia Márcia de Castro Joy
 Escrevente Substituta
 Mat. 94/9486



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA
Endereço: Rua Haroldo Júpiter, 33, Cachoeiro – Cardoso Moreira – RJ.
CNPJ 05.621.089/0001-27

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

Aos onze dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezesseis, às quinze horas, à Rua Haroldo Júpiter, 33, Cachoeiro, CEP: 28180-000 – nesta cidade de Cardoso Moreira / RJ, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária os associados da **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA, CNPJ 05.621.089/0001-27**. O presidente da Associação em exercício Sr. **FABRÍCIO PINTO DE SOUZA**, assumindo os trabalhos convidou o Secretário Sr. **AILTON NUNES GUIMARÃES** para que fizesse a leitura dos assuntos da pauta, para a qual fora convocada esta Assembleia Geral Extraordinária e que tem o seguinte teor 1) As chapas que concorrerão as eleições para Diretoria Executiva da Associação; 2) Indicação, Discussão e Aprovação dos cargos da **DIRETORIA EXECUTIVA**; 3) Leitura e aprovação do relatório financeiro 2015; Iniciando-se os trabalhos o presidente pediu que o secretário fizesse a contagem dos presentes à reunião, o qual fora contados 21 (vinte e um) associados presentes, conforme lista de presença anexa, e em seguida o Presidente explanou sobre o assunto da pauta e logo após passou a palavra aos associados presentes para se manifestarem e a apresentarem se houver chapas para concorrer à eleição, conforme edital de convocação devidamente afixado nas dependências da Associação desde o dia 11/04/2016, assim, foi apresentada apenas uma chapa, a qual concorre pela **ELEIÇÃO**, assim composta: **DIRETORIA EXECUTIVA**, para **PRESIDENTE** foi indicado o nome do Sr. **CILAS GUIMAR DA SILVA**; Para **VICE-PRESIDENTE** foi indicado o nome do Sr. **FABRÍCIO PINTO DE SOUZA**; **PRIMEIRA SECRETÁRIA** foi indicada o nome da Sr.^a **DANIELLI DE SOUZA NOGUEIRA**, **SEGUNDO SECRETÁRIO** foi indicado o nome do Sr. **AILTON NUNES GUIMARÃES**, **PRIMEIRO TESOUREIRO** foi indicado o nome do Sr. **EDMAR FERNANDES VIEIRA**, **SEGUNDO TESOUREIRO**, foi indicado o nome do Sr. **SALOMÃO COZENDEY**. Para o Conselho Fiscal foram indicados os seguintes nomes: **ANTONIO MARCOS RODRIGUES PEREIRA**, **FRANCISLEY DOS REIS PIRES** e **GILMARA RAMOS DE MENEZES**. Todos os indicados declararam por livre e espontânea vontade a aceitação dos cargos e após a apreciação e indicação, o Presidente submeteu a matéria aos associados presentes que votaram e aprovaram a matéria em pauta por unanimidade, sem emendas e ou modificações. Após a votação e aprovação o Presidente pediu ao Secretário que fizesse a leitura da nova composição da **DIRETORIA EXECUTIVA** respectivamente da Associação que fica assim composta: **PRESIDENTE: CILAS GUIMAR DA SILVA**, brasileiro, casado, radialista, portador do RG n.º 11.105.840-0 / IFP e CPF n.º 073.218.117-86, residente na Rua Haroldo Júpiter, 33, Cachoeiro, nesta cidade de Cardoso Moreira – RJ; **VICE-PRESIDENTE: FABRÍCIO PINTO DE SOUZA**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG n.º 12264245-7 expedida pela IFPRJ e CPF n.º 095.320.407-30, residente à Estrada Dr. matos, s/ n.º, Centro – na cidade de Cardoso Moreira – RJ; **SECRETÁRIA: DANIELLI DE SOUZA NOGUEIRA**, brasileira, casada, secretária, portadora do RG n.º 20.884.360-7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5> / pg. 15

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5



ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA
 Endereço: Rua Haroldo Júpiter, 33, Cachoeiro – Cardoso Moreira – RJ.
 CNPJ 05.621.089/0001-27

expedida pelo DIC/RJ e CPF n.º 143.164.427-75, residente na Rua Haroldo Júpiter, 33, Cachoeiro, nesta cidade de Cardoso Moreira – RJ; **SEGUNDO SECRETÁRIO: AILTON NUNES GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro. Servidor público municipal, RG n.º 05.449.152-7 expedida pelo IFPRJ e CPF n.º 616.898.317-15, residente na Rua Zilda Rocha Mota, 26, Praça Tiradentes, Cachoeiro, nesta cidade de Cardoso Moreira – RJ; **TESOUREIRO: EDMAR FERNANDES VIEIRA**, brasileiro, portador do RG n.º 10.515.348-0 expedida pelo DIC/RJ e CPF n.º 078.839.687-00, residente nesta cidade de Cardoso Moreira – RJ; **SEGUNDO TESOUREIRO: SALOMÃO COZENDEY**, brasileiro, casado, aposentado, RG n.º 1152990 expedida pelo IFPRJ e CPF n.º 213.386.717-15, residente na Rua Alexandre Assed, s/nº, Cachoeiro, nesta cidade de Cardoso Moreira – RJ. Conselho Fiscal: ANTONIO MARCOS RODRIGUES PEREIRA, FRANCISLEY DOS REIS PIRES e GILMARA RAMOS DE MENEZES. O Presidente da Associação em exercício, depois de apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse, para as suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. Foi apresentado o relatório financeiro de 2015, que após a leitura, foi aprovado sem discussão. Ficando logo após palavra livre e como ninguém desejou usá-la foi pedido uma proposta e apoio para encerramento da Assembleia Extraordinária o que foi aceito. E para os devidos fins e direitos, e não havendo mais a tratar foi dada por encerrada a reunião às dezessete horas do dia onze de Abril de dois mil e dezesseis. Eu Ailton Nunes Guimarães, secretário, lavro esta ata e assino juntamente com o Presidente Fabricio Pinto de Souza.

Fabricio Pinto de Souza
 Presidente atual *Fabricio*

Fabricio Pinto de Souza
 Vice Presidente atual

Danielli de Souza Novaes
 Presidente eleito *Danielli*

Danielli de Souza Novaes
 Secretário *Danielli*

EDMAR FERNANDES VIEIRA
 Tesoureiro *Edmar*



Handwritten notes and stamps on the right side of the page, including a circular stamp of the Office of Cardoso Moreira, RJ, and a vertical stamp with the text 'Escritório de Registro em Cartório' and 'Escritório de Registro em Cartório'.

OFICIO UNICO CARDOSO MOREIRA
 Cláudia Marcia de Castro Joy
 Escrevente - Mat. 94/19.486

OFICIO UNICO DE CARDOSO MOREIRA
 apimella Soares Monção
 ESCREVENTE
 Mat. 94/16219



Nº DE PROTOCOLO 00000095 LIVRO 403 REG 136
O REFERIDO É VERDADE E DOU FE
EMPOLAMENTO 157,87
FUNDO 32,68
MUTUA 13,28
ACOSTER 0,06
DISTRIB 24,57
VALOR ISS 0,00
TOTAL ATO 248,64

CARDOSO MOREIRA
21 DE JUNHO DE 2016
Poder Judiciário - TJERJ
Corredoria Geral de Justiça
Sala de Fiscalização Eletrônica
EBPL 36878 UYC
Consulte a Validade do Selo em
<https://www3.trijus.br/sitepublico>


VICTOR DINA RASTOS TARELLÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.rj.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cd1fc5>

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA – RENOVAÇÃO DE OUTORGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Rádio Comunitária

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL

A S S O C I A Ç Ã O D E D E S E N V O L V I M E N T O C U L T

DENOMINAÇÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

U R A L E S O C I A L D E C A R D O S O M O R E I R A

DENOMINAÇÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

CNPJ

0 5 6 2 1 0 8 9 0 0 0 1 2 7

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

R Á D I O C O M U N I T Á R I A T R A N S M A N I A F M

Portaria de Autorização nº 301 de 2007. Publicada no D.O.U de 21 de junho de 2007.

Decreto Legislativo nº 573 de 2009. Publicado no D.O.U de 24 de agosto de 2009.

1. LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE

LOGRADOURO

R U A H A R O L D O J Ú P I T E R 3 3

BAIRRO

CIDADE

C A C H O E I R O C A R D O S O M O R E I R

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

A R J 2 1 ° 2 9 ' 4 8 " S 4 1 ° 3 7 ' 1 1 " W

- A sede da entidade encontra-se a menos de 1km do sistema irradiante?

NÃO

SIM

2. LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

LOGRADOURO

R U A H A R O L D O J Ú P I T E R 3 3

BAIRRO

CIDADE

C A C H O E I R O C A R D O S O M O R E I R

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

A R J 2 1 ° 2 9 ' 4 8 " S 4 1 ° 3 7 ' 1 1 " W

- São as mesmas coordenadas que constam na última licença expedida?

NÃO

SIM

- É o mesmo endereço que consta na última licença expedida?

NÃO

SIM

3. LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO (Caso o estúdio não se encontre no local do sistema irradiante

especifique como será feita a ligação entre o estúdio e o sistema irradiante no campo 8. "Outras informações de interesse")

LOGRADOURO

R U A H A R O L D O J Ú P I T E R 3 3

BAIRRO

CIDADE

C A C H O E I R O C A R D O S O M O R E I R

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

A R J 2 1 ° 2 9 ' 4 8 " S 4 1 ° 3 7 ' 1 1 " W



Handwritten signature

4. TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE

M O N T E L S I S T E M A S D E C O M U N I C A Ç Ã O L T D A

MODELO

M T F M 9 8

POTÊNCIA DE FABRICA

2 5 , 0 watts

Nº HOMOLOGAÇÃO

0 9 1 6 - 0 6 - 0 3 1 2

SPOTÊNCIA DE OPERAÇÃO

2 5 , 0 watts

POTÊNCIA MEDIDA

2 4 , 9 watts

FREQUENCIA DE OPERAÇÃO

8 7 , 9 MHz

FREQUENCIA MEDIDA

8 7 , 9 MHz

5. TRANSMISSOR AUXILIAR (se houver)

FABRICANTE

MODELO

POTÊNCIA DE FABRICA

watts

Nº HOMOLOGAÇÃO

POTÊNCIA DE OPERAÇÃO

watts

POTÊNCIA MEDIDA

watts

FREQUENCIA DE OPERAÇÃO

MHz

FREQUENCIA MEDIDA

MHz

- Os dados dos transmissores são os mesmos dados que constam na última licença expedida?

NÃO

SIM

6. SISTEMA IRRADIANTE - ANTENA/TORRE

FABRICANTE DA ANTENA

M O N T E L S I S T C O M U N I C A Ç Ã O

MODELO

M T D I P 1 0 0 / 1

GANHO max (Gt)

0 , 0

ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO

2 1 , 0 m

ALTURA DA TORRE

2 1 , 0 m

ALTITUDE DO LOCAL

3 5 , 0 m

- Os dados do sistema irradiante são os mesmo que constam na ultima licença expedida?

NÃO

SIM

7 - LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE

K M P P I R E L L I

MODELO

R G 2 1 3 U

COMPRIMENTO(L)

2 4 , 0 m

ATENUAÇÃO EM 100 m (AL)

6 , 2 4 dB

PERDAS NA LINHA (PL)

1 , 4 1 1 dB

EFICIÊNCIA DA LINHA (η)

0 , 7 0

Perdas na linha (PL)=L.AL

100

Eficiência da linha (η) = 10

$\frac{-(PL)}{10}$



m

8 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

--

9- INSTRUMENTOS EMPREGADOS NA VISTORIA:

VIDE ANEXO.

10 - DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA

NOME COMPLETO

C A N D I D O H E N R I Q U E P . D E F R E I T A S

ENDEREÇO

R U A S A G R A D A F A M Í L I A 6 5 2

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

S A N T A T E R E S A

CIDADE

T R Ê S C O R A Ç Õ E S U F M G

REG.CREA

2 5 6 7 0 / D

FORMAÇÃO

E N G E N H E I R O E L E T R I C I S T A

CEP

3 7 4 1 0 - 2 3 6

TELEFONE

0 3 5 - 3 2 3 1 1 3 1 3

FAX

0 3 5 - 3 2 3 1 1 3 1 3

E-MAIL

c h p f @ h o t m a i l . c o m

LOCAL

T R Ê S C O R A Ç Õ E S

DATA

2 1 / 0 1 / 2 0 1 9

ASSINATURA







ANEXO

INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO

<u>EQUIPAMENTO</u>	<u>FABRICANTE</u>	<u>MODELO</u>
FREQUENCÍMETRO	LINEAR	FC 1000
MULTÍMETRO	HIOKI	3007
WATTIMETRO	BIRD	43



DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

“Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes destes laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da emissora. O presente laudo consta de 06 folhas, todas numeradas e rubricadas, com a rubrica de que faço uso”

Cardoso Moreira/RJ, 21 de janeiro de 2019.

Nome: Cândido Henrique Pereira de Freitas
C R E A 25.670/D
C P F: 271.882.726-20




ENG. CÂNDIDO HENRIQUE PEREIRA DE FREITAS.



DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

“ Na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA, declaro que o Sr. Cândido Henrique Pereira de Freitas, esteve no endereço abaixo vistoriando as instalações da nossa emissora.

Cardoso Moreira/RJ, 21 de janeiro de 2019.


Cilas Guiomar da Silva.

- Local da vistoria: Rua Haroldo Júpiter, 33 - Bairro Cachoeiro.
CEP: 28.180-000 - Cardoso Moreira/RJ.

- Nome do Representante Legal: Cilas Guiomar da Silva.
CPF: 073.218.117-86



COBAN:22386 LOJA:72 PDV:002
22/01/2019 BANCO DO BRASIL
001229759

08:05:09
0011

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARI

00190000090283213300904872315173977860000008596

BENEFICIARIO:

CONSELHO R E A MINAS GERAIS

NOME FANTASIA:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E A

CNPJ: 17,254,509/0001-63

PAGADOR:

CANDIDO HENRIQUE PEREIRA DE FREITAS

CPF: 271,882,726-20

NR. DOCUMENTO

720.002

NOSSO NUMERO

28321330004872315

CONVENIO

02832133

DATA DE VENCIMENTO

31/01/2019

DATA DO PAGAMENTO

22/01/2019

VALOR DO DOCUMENTO

85,96

VALOR COBRADO

85,96

NR. AUTENTICACAO

3,05B,CF1,90E,D30,FB5



Autenticado eletronicamente, após conferência

<https://infoleg.autenticidadeassinaturas.gov.br>

c6c6ef8e-44f0-459c-bd7d-39d356b1fc5

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema MPAG. 21/01/2019 08:15:18

INSTRUÇÕES:

ART NACIONAL: PROFISSIONAL: MG-25670/DTIPO: OBRA/SERVICO - NOVA ART - NUMERO: 1420190000005011067ATENCAO: NAO RECEBER APOS A DATA DE VENCIMENTO.1A VIA

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Física.

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Jurídica.

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02832.133009 04872.315173 9 77860000008596

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

CANDIDO HENRIQUE PEREIRA DE FREITAS CPF/CNPJ: 271.882.726-20
RUA SAGRADA FAMILIA 652 - SANTA TERESA, TRES CORACOES -MG CEP:37410000

Sacador/Avalista

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28321330004872315	28321330004872315	31/01/2019	85,96	

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONO CPF/CNPJ: 17.254.509/0001-63
AV ALVARES CABRAL 1600 , BELO HORIZONTE - MG CEP: 30170001



ia/Código do Beneficiário
-4 / 5780-0

Autenticação Mecânica

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d856cb1fc5-1-38-/> pg. 25

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Via da Obra/Serviço
 Página 1/1

ART de Obra ou Serviço
14201900000005011067

1. Responsável Técnico

CANDIDO HENRIQUE PEREIRA DE FREITAS

Título profissional:
ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETRONICA;

RNP: 1404867627

Registro: 04.0.0000025670

2. Dados do Contrato

Contratante: **ASSOCIAÇÃO DE DESENV. CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA**

CNPJ: 05.621.089/0001-27

Logradouro: **RUA HAROLDO JÚPITER**

Nº: 000033

Cidade: **CARDOSO MOREIRA**

Bairro: **CACHOEIRO**

CEP: 28180000

Contrato:

Celebrado em:

UF: **RJ**

Valor: **1.200,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **RUA HAROLDO JÚPITER**

Nº: 000033

Cidade: **CARDOSO MOREIRA**

Bairro: **CACHOEIRO**

CEP: 28180000

Data de início: **21/01/2019** Previsão de término: **21/01/2019**

Finalidade: **CULTURAL**

UF: **RJ**

Proprietário: **ASSOCIAÇÃO DE DESENV. CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA**

CNPJ: 05.621.089/0001-27

4. Atividade Técnica

1 - ASSESSORIA

Quantidade:

Unidade:

LAUDO, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, RADIODIFUSAO

25.00

W

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

6. Declarações

7. Entidade de Classe

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS DE LAVRAS

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Candido Henrique Pereira de Freitas, 23 de *Januário* de 2019

CANDIDO HENRIQUE PEREIRA DE FREITAS RNP: 1404867627

ASSOCIAÇÃO DE DESENV. CULTURAL E CNPJ: 05.621.089/0001-27

Valor da ART: **85,96**

Registrada em: **22/01/2019**

Valor Pago: **85,96**

Nosso Número: **000000004872315**

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confrea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ R\$1.200,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: TELECOMUNICACAO,



CREA-MG
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.


<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5> / pg. 26

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

DECLARAÇÃO

Eu, Cilas Guimar da Silva, na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA, declaro para os devidos fins que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Cardoso Moreira, 31 de janeiro de 2019.


Cilas Guimar da Silva.

Nome do representante da entidade: Cilas Guimar da Silva.

CPF: 073.218.117-86



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

Requerimento (5369412)

SEI 01250-00010/2019-38 / pg. 27

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

PORTARIA E DECRETO:

Portaria de Autorização nº 301 de 2007. Publicada no D.O.U de 21 de junho de 2007.

Decreto Legislativo nº 573 de 2009. Publicado no D.O.U de 24 de agosto de 2009.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

Requerimento (38094/2)

SL 01250.000/10/2019-38 / pg. 28

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA

Endereço: Rua Haroldo Júpiter, 33, Cachoeiro – Cardoso Moreira - RJ.
CNPJ 05.621.089/0001-27



§1º - É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º - Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º - Qualquer cidadão da comunidade beneficiária terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

ARTIGO 4º – A duração da Associação é por prazo indeterminado.

II – DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5º – Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas, que sem impedimentos legais, forem residentes na área de atuação da emissora mediante preenchimento de formulário próprio, seja pessoa física ou entidade de classe beneméritas, religiosas, ou de moradores desde que legalmente instituídas e que sejam aprovadas pela Assembléia Geral, e que mantenham fiel obediência a este estatuto e deliberações da Associação.

ARTIGO 6º – Ficam criadas duas categorias de associados, a saber:

- a) Associados contribuintes: São considerados contribuintes quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que contribuam mensalmente com qualquer importância por ele designada.
- b) Associados Beneméritos: Quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA**.

ARTIGO 7º – Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

§ 1º - A receita da **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA**, será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações dos seus associados ou dirigentes.

ARTIGO 8º – As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

ARTIGO 9º – São direitos dos associados:

- I - Participar das atividades da ASSOCIAÇÃO;
- II - Participar da Assembléia Geral, com direito ao uso da palavra e ao exercício do voto;
- III - Participar das reuniões, celebrações, eventos e demais atividades promovidas pela ASSOCIAÇÃO;

Gráfico de Assinaturas da
CONTADORIA
CRC-RJ 082970 O-4
CPF 028.660.757-30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5> / pg. 30

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA

Endereço: Rua Haroldo Júpiter, 33, Cachoeiro – Cardoso Moreira - RJ.
CNPJ 05.621.089/0001-27



IV - Votar e ser votado para quaisquer cargos ou funções observadas a maioria civil. Quando se tratar de eleição da Diretoria da ASSOCIAÇÃO;

V - Comunicar para Assembléia Geral, quando houver, qualquer ato da Diretoria que lhe pareça incompatível;

VII - Tomar conhecimento de todas as atividades da ASSOCIAÇÃO;

VIII - Propor modificações que julgue benéficas para associação.

§1º - Quando a decisão envolver aspectos legais, os votos dos membros civilmente incapazes não serão computados, exigida orientação prévia do Presidente.

§2º - O Direito de votar e ser votado só pode ser exercido depois de 03 (três) meses de entrada como sócio.

§3º - A qualidade de Associados da ASSOCIAÇÃO é intransferível, sob qualquer alegação.

ARTIGO 10 – São deveres dos Associados:

I - Pagar suas contribuições financeiras

II - Zelar pelo desenvolvimento ASSOCIAÇÃO;

III - Exercer com zelo e dedicação os cargos pelos quais forem eleitos;

IV - Zelar pelos bens móveis e imóveis da ASSOCIAÇÃO;

V - Observar o presente Estatuto e zelar pelo seu cumprimento.

VI - Pedir a Diretoria se desligamento quando não lhe interessar mais fazer parte da ASSOCIAÇÃO (por escrito).

ARTIGO 11 – São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurando o amplo direito de defesa do associado em questão.

§1º - Os associados que não cumprirem as determinações ou princípios do presente Estatuto estarão sujeitos à advertência verbal e escrita, a critério da Assembléia que deliberará através de maioria simples.

§2º - As penalidades previstas neste artigo não tem caráter progressivo.

III – DOS ÓRGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

ARTIGO 12 – São órgãos da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Comunitário

ARTIGO 13 – A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente com reunião no dia 30 (trinta) de **Novembro** de cada ano, para avaliação prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente,

Gildo Rodrigues da Silva
CONTADOR
CRC-RJ 082970/O-4
CPF 028.660.757-30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.rj.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5> / pg. 31

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO
MOREIRA

Endereço: Rua Haroldo Júpiter, 33, Cachoeiro – Cardoso Moreira - RJ.

CNPJ 05.621.089/0001-27



ocorrer a cada 04 (quatro) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária respeitando-se o disposto no §1º.

§1º - Nos casos de eleição e de exoneração do Presidente Titular, dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, alienação da sede e reforma do presente Estatuto, o quorum será de 2/3 (dois terços) dos membros da ASSOCIAÇÃO, em primeira convocação da metade e mais um, em segunda convocação, 7 (sete) dias após, e 1/3 (um terço) em terceira convocação, também 7 (sete) dias após.

§2º - As decisões sobre os assuntos a que se refere o parágrafo 1º serão tomadas pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral.

§3º - Para deliberar a dissolução da ASSOCIAÇÃO será necessário o voto favorável de 80% (oitenta por cento) dos seus membros, em 2 (duas) Assembléias Gerais, realizadas com intervalo de 3 (três) meses, devendo a convocação ser feita, expressamente para esse fim, com ampla publicidade, inclusive pela imprensa denominacional, observada a antecedência de 30 (trinta) dias para a convocação.

§4º - Em qualquer deliberação, o resultado final da votação deverá ser fiel e integralmente registrado em ata.

ARTIGO 14 - A Assembléia Geral será realizada com um quorum 1/3 (um terço) dos membros da ASSOCIAÇÃO, em primeira convocação de qualquer número em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, sendo as decisões tomadas pelo voto favorável da maioria absoluta, exceto nas situações especiais previstas neste Estatuto.

ARTIGO 15 – Terão direito a voto nas assembléias as duas categorias de associados beneméritos e contribuintes, este último desde que em dia com a sua contribuição, e poderão votar por procuração passada individualmente ou coletivamente a um dos demais associados com direito a voto.

§1º - Somente terão direito a voto nas Assembléias os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderá estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

ARTIGO 16 – A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA, será dirigida por Diretoria Executiva eleita em Assembléia Geral, para um período de 04 (quatro) anos, podendo ou não ser reeleita.

ARTIGO 17 – A Diretoria será composta dos seguintes cargos diretores:

1. Presidente
2. Vice-Presidente
3. Secretário
4. 2º Secretário
5. 1º Tesoureiro
6. 2º Tesoureiro
7. Patrimônio

Adm. Carlos
Adm. Carlos
FUNDADOR
CNPJ 05.621.089/0001-27
CACHOEIRO DE FÁTIMA - RJ

Adm. Carlos
Adm. Carlos



ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO
MOREIRA

Endereço: Rua Haroldo Júpiter, 33, Cachoeiro – Cardoso Moreira - RJ.
CNPJ 05.621.089/0001-27



ARTIGO 18 – São atribuições:

I) Da Diretoria

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
- b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
- c) Representar ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA em atos públicos ou internos;
- d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA
- e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial, o resultado econômico e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar contas ao final de cada exercício financeiro;
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimento das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral.
- j) Orientar toda a administração da ASSOCIAÇÃO.

II) De cada dirigente:

- a) - Superintender e supervisionar as atividades da ASSOCIAÇÃO;
- b) - Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- c) - Representar a ASSOCIAÇÃO, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- d) - Participar das reuniões de qualquer ministério ou órgão da ASSOCIAÇÃO, na qualidade de membro ex-offício;
- e) - Assinar, com o Secretário, as atas da Assembléia Geral e o do Conselho Administrativo;
- f) - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Tesoureiro ou mediante procuração a ele outorgada;
- g) - Apresentar à Assembléia Geral relatório periódico e anual das atividades da ASSOCIAÇÃO;
- h) - Tomar decisões, juntamente com a Diretoria, nos casos comprovadamente excepcionais ou de extrema urgência, ad-referendum da Assembléia Geral;
- i) - Cumprir e fazer cumprir este estatuto.

ARTIGO 19 - Compete aos Vice-presidentes, na ordem de eleição, substituir o Presidente, nos seus impedimentos e ausências.

ARTIGO 20 - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) - Lavrar e assinar as atas da Assembléia Geral e do Conselho Administrativo;
- b) - Manter em ordem os arquivos, livros, cadastros e fichário do rol de membros da ASSOCIAÇÃO.

Gildo Rodrigues da Silva
CONTADOR
CRC-RJ 082970/O-4
CPF 028.650.757-20

[Handwritten signature]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.deg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5> / pg. 33

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA

Endereço: Rua Haroldo Júpter, 33, Cachoeiro – Cardoso Moreira - RJ.
CNPJ 05.621.089/0001-27



ARTIGO 21 - Compete ao Segundo Secretário, sem prejuízo de outras responsabilidades que lhe forem atribuídas, substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos e eventuais ausências.

ARTIGO 22 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) - Receber e escriturar as contribuições financeiras destinadas à ASSOCIAÇÃO;
- b) - Fazer os pagamentos autorizados pela ASSOCIAÇÃO;
- c) - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Presidente ou mediante procuração por este outorgada;
- d) - Elaborar e apresentar relatórios periódicos e anuais à Assembléia Geral.

ARTIGO 23 - Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro, na execução do seu trabalho e substituí-lo nos seu impedimentos e ausências.

ARTIGO 24 – São atribuições do Diretor de Patrimônio:

- a) – Manter em ordem e atualizado o patrimônio móvel e imóvel da associação;
- b) – Elaborar e apresentar o relatório patrimonial a assembléia geral e conselho fiscal.

ARTIGO 25 – Nenhum membro da Diretoria será remunerado, para desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

ARTIGO 26 – O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com objetivo de acompanhar a programação de emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo Único – O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição de grade de programação, bem como sua avaliação.

IV - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 27 - A ASSOCIAÇÃO elegerá, anualmente em Assembléia Geral, um Conselho Fiscal, constituído de cinco membros, com as seguintes atribuições:

- I - Examinar e dar parecer sobre os balancetes mensais e anuais, elaborados pela tesouraria;
- II - Acompanhar a evolução financeira e o registro contábil;
- III - Examinar, periodicamente, os relatórios financeiros, os lançamentos de todas as contas da ASSOCIAÇÃO, recolhimentos legais, oferecendo o competente parecer para apreciação da Assembléia Geral;
- IV - Recomendar as medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro.

Gildo Rodrigues da Silva
CONTADOR
CRC-RJ 08297010-4
CPF 028.850.757-20

[Assinatura]
RUA CARDOSO MOREIRA, 33
CACHOEIRO, RJ



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5> / pg. 34

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO
MOREIRA

Endereço: Rua Haroldo Júpiter, 33, Cachoeiro – Cardoso Moreira - RJ.
CNPJ 05.621.089/0001-27



V – DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 28 - O patrimônio da associação é constituído de:

- a) Bens móveis e imóveis adquiridos;
- b) Bens móveis transferidos em caráter definitivo por pessoas naturais e jurídicas;
- c) Doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas;
- d) Doações, legados ou transferências de fundações de pessoas jurídicas ou naturais, situadas no exterior.

ARTIGO 29 - Constituem recursos naturais da associação:

- a) Contribuições de Associados, mensalidades, anuidades, rendas advindos promoções realizadas pela associação.

Parágrafo único - Constituem recursos financeiros da associação:

- a) Os recursos naturais, advindos dos associados e das suas promoções;
- b) Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;
- c) Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;
- d) Rendas decorrentes da exploração dos seus bens ou da prestação de serviços;
- e) Contribuições voluntárias dos associados;

VI – DA PROGRAMAÇÃO

ARTIGO 30 – A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo Único – Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VII – DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 31 – As chapas para a Diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresse consentimento de seus membros bem como do referendun de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

Gilão Rodrigues de Sá
CONTADOR
CRC-RJ 062970/O-4
11-308.660.757-30

[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA

Endereço: Rua Haroldo Júpiter, 33. Cachoeiro – Cardoso Moreira - RJ.
CNPJ 05.621.089/0001-27



§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembléia Geral.

VIII – DAS REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 32 – Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

ARTIGO 33 – Dissolução da Associação de Desenvolvimento Cultural e Social de Cardoso Moreira, ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a uma entidade de fins não econômicos congênera, definida pela Assembléia Geral.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 34 – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a Assembléia Geral, pelo associado que se achar prejudicado, e na insuficiência destas o que expõe o Novo Código Civil (Lei 10.406/2002).

ARTIGO 35 – Os membros da ASSOCIAÇÃO não respondem individual, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por elas contraídas, bem como, reciprocamente, a ASSOCIAÇÃO não responde pelas obrigações assumidas por seus membros.

Parágrafo Único – Não haverá solidariedade da ASSOCIAÇÃO quanto às obrigações contraídas por outras Associações ou instituições.

ARTIGO 36 – A ASSOCIAÇÃO não concederá avais, fianças endossos ou cauções de favor, nem assumirá quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades.

ARTIGO 37 – A presente Alteração do Estatuto foi aprovada pela Assembléia Geral em 12/08/2005 e reforma o estatuto anterior registrado no Cartório das Pessoas Jurídicas (Ofício Único do Município de Cardoso Moreira / RJ), sob o número 201, protocolo do Livro "A-01", registro no livro n.º 01 às folhas 002 em 09/04/2003, e entrará em vigor a partir da data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar, a Associação elege o FORO da Comarca de Italva / Cardoso Moreira, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir do presente Estatuto.

Registro de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 416
REGISTRO Nº 17/
LIVRO A-02
Cardoso Moreira (RJ), 18 de agosto de 2005

Marcos Rodrigues de Oliveira
Responsável de Expediente
Emolumentos R\$ 43,20

OFÍCIO ÚNICO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
REGISTRAL
SKY
1ATO
RGK14005

Gildo Rodrigues da Silva
CONTADOR
CRC-RJ 082970/O-4
CPF 028.860.757-30

Marcos Rodrigues de Oliveira
Responsável pelo Expediente
Mat. 9415432



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.deg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

**ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL
E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA – RÁDIO COMUNITÁRIA TRANSMANIA
FM.**



Aos dois dias do Mês de Abril do ano dois mil e três, às dezoito horas, à Rua Aroldo Jupiter, 33, bairro - Cachoeiro nesta cidade, reuniram – se em assembléia geral de fundação os senhores membros fundadores da ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA – RÁDIO COMUNITÁRIA TRANSMANIA FM.

Assumiu a presidência do trabalho por votação unânime, o Senhor Cilas Guiomar da Silva, nacionalidade brasileira, servidor público CIC(CPF) 073218117 - 86 Cédula de Identidade RG nº 11105840 - 0 IFP, residente domiciliado à Rua Nestor Marins, 96, bairro Cachoeiro – na cidade de Cardoso Moreira, Estado do Rio de Janeiro convidado a mim Udson Pacheco Gomes, residente domiciliado à Rua Adalcino Cozendey, 33, Bairro Cachoeiro na cidade de Cardoso Moreira Estado do Rio de Janeiro, para secretariar a sessão, o que aceitei. – A pedido do Presidente, li a ordem do dia, para qual fora convocada esta assembléia geral e que tem o seguinte teor: a) Discussão e aprovação do projeto dos estatutos sociais; b) Constituição e fundação definitiva da sociedade; c) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) Outros assuntos relacionados com a constituição e fundação da associação. – Iniciando – se os trabalhos, Presidente me solicitou que procedesse à leitura do Projeto dos Estatutos Sociais, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. – Finda a leitura, o Presidente submeteu – o, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas e modificações, mantendo o teor seguinte:

Abraço Guiomar da Silva

Udson Pacheco Gomes
43001
Rua
Cardoso

OFÍCIO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA-RJ

Protocolo Livro A-01 Nº 200 –

apresentado hoje para REGISTRO

Livro 01 Fls. 23 Nº 29

Cardoso Moreira-RJ, 08/04/2003

Em testemunho da verdade

Marcia Rodrigues de Oliveira



Udson Pacheco Gomes
43001
Rua
Cardoso

Registro de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0000487
REGISTRO Nº 0000023/000
LIVRO A-002
Cardoso Moreira (RJ), 20 de junho de 2006

Marcia Rodrigues de Oliveira
Responsável de Expediente
Estatutos R\$ 106,82

Marcia Rodrigues de Oliveira

Resposta

Mat. 41.0432



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.dej.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5> 19-38 / pg. 37

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA – RÁDIO COMUNITÁRIA TRANSMANIA FM



ARTIGO 1 Sob a denominação da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA – RÁDIO COMUNITÁRIA TRANSMANIA FM fica constituída uma associação civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica.

ARTIGO 2 A sede da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA – RÁDIO COMUNITÁRIA TRANSMANIA FM na cidade de Cardoso Moreira, Estado do Rio de Janeiro.

ARTIGO 3 A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA – RÁDIO COMUNITÁRIA TRANSMANIA, FM terá como finalidade a exploração e instalação de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em benefício do desenvolvimento geral da comunidade de Cardoso Moreira mediante concessão, permissão ou autorização que lhe outorgada por ato do poder público competente para a exploração dos serviços de radiodifusão, exploração esta sujeito e de acordo com a legislação específica.

ARTIGO 4 A duração da sociedade é por prazo indeterminado.

DOS SÓCIOS

ARTIGO 5 São considerados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem residentes na área de atuação da emissora mediante preenchimento de formulário próprio, seja pessoa física ou entidade de classe beneméritas, religiosas, ou de moradores desde que legalmente instituídas e que sejam aprovadas pela Diretoria, e, que mantenham fiel obediência a este estatuto e

Silvia Rodrigues da Silva
Tribunal de Contas do Estado
RJ - RJ, 2029700-4
08/11/2019



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.deputados.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5> / pg. 38

Adriano Rosalino
OAB/RJ - 43005
Rua Cel. Salgueiro, 33
Cardoso Moreira - RJ

CARDOSO MOREIRA

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

deliberações a este estatuto e deliberações da sociedade.



- ARTIGO 6 Ficam criadas duas categorias de sócios, a saber:
1. Sócios Contribuintes: São considerados sócios contribuintes quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que contribuam mensalmente com qualquer importância por ele designada.
 2. Sócios Beneméritos: Quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA - RÁDIO COMUNITÁRIA TRANSMANIA FM.

ARTIGO 7 Terão direito a voto nas assembleias as duas categorias de sócios: Beneméritos e contribuintes, este último desde que em dia com sua contribuição, e poderão votar por procuração passada individual ou coletivamente a um dos demais sócios com direito a voto.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Somente terão direito a voto nas Assembleias os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

ARTIGO 8 Os membros da sociedade não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

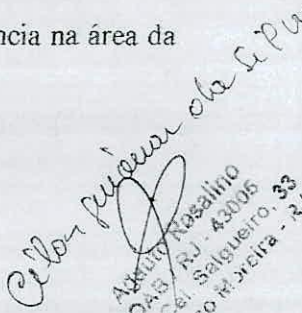
DA DIRETORIA

ARTIGO 9 A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA - RÁDIO COMUNITÁRIA TRANSMANIA, FM será dirigida por Diretoria Executiva eleita em assembleia geral, para um período de (04) anos, podendo ou não ser reeleita.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os membros da diretoria deverão manter domicílio ou residência na área da comunidade atendida pela emissora.


Gildo Rodrigues da Silva
Técnico em Contabilidade
CRC-RJ 082970/O-4
CPF 038.690.757-30


Akelyne Rosalino
OAB RJ 42006
Rua Cel. Salgueiro, 33
Cardoso Moreira - RJ



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5> / pg. 39

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5



ARTIGO 10 Os membros da diretoria deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

PARÁGRAFO ÚNICO:

É vedado participar da administração membros que ocupem cargo eletivo, que assegure imunidade parlamentar ou foro especial.

ARTIGO 11 A Diretoria será composta dos seguintes cargos diretores:

1. Presidente
2. Vice – Presidente
3. Secretário
4. Tesoureiro
5. Patrimônio

ARTIGO 12 Compete a Diretoria Executiva:

- I. Cumprir a fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembléia Geral e Conselho Fiscal;
- II. Elaborar e apresentar anualmente à assembléia geral e Conselho Fiscal até trinta e um (31) de março relatório circunstanciado de suas atividades, balanço patrimonial e a prestação de contas do exercício findo.
- III. Orientar toda a administração da Associação.
- IV. Apresentar ao Conselho Comunitário toda e qualquer programação para acompanhar, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e das finalidades estabelecidas no Artigo 3.
- V. Compete a diretoria compor o quadro pessoal da Rádio ao menos de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros .

ARTIGO 13 Serão atribuições do Presidente:

- I. Os poderes de administração em geral salvo os que neste estatuto são conferidos a Assembléia Geral e Conselho Fiscal, necessário ao desenvolvimento de suas atividades na ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA - RÁDIO TRANSMÃNIA FM.

Assinatura:
Rafael Rodrigues da Silva
Tecnólogo em Contabilidade
CRC-RJ 062970/O-4
CPF 026.660.757-30

Assinatura de Rafael
Adalberto Rosalino
OAB RJ 43005
Rua Cel. Salgueiro, 33
Cardoso M. Moreira - RJ



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.gov.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5> / pg. 40

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5



- II. Representar ativa e passivamente a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA - RÁDIO COMUNITÁRIA TRANSMANIA FM. judicial e extrajudicialmente, podendo para tal fim designar procurador.
- III. Em conjunto com o tesoureiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar convênios, contrair obrigações, empréstimos e transigir desde que emitido parecer antecipado pelo Conselho Fiscal.
- IV. Tomar medidas urgentes em defesa dos interesses da Associação.

ARTIGO 14 São atribuições do Vice – presidente :

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Desempenhar as funções que o Presidente lhe confiar.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente o vice – presidente assumirá o cargo de presidente e nele permanecerá até o restante do prazo para o qual foi eleito o membro da mesma.

ARTIGO 15 São atribuições do Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II. Publicar todas as atividades da Associação.
- III. Assinar correspondências da Associação.
- IV. Superintender os serviços da Secretaria.
- V. Exercer no sentido de relações públicas da Associação.

ARTIGO 16 São atribuições do Tesoureiro:

- I. Arrecadar e guardar sob sua responsabilidade todos os valores e pertences da Associação.
- II. Cobrar e receber contribuições, donativos ou rendas devidas à Associação.
- III. Pagar todas as despesas, contas, obrigações, assinando com o presidente os cheques e ordem de pagamento.
- IV. Manter em ordem, clareza e atualizada a escritura contábil.

Gildo Rodrigues da Silva
 Gildo Rodrigues da Silva
 Técnico em Contabilidade
 CRC-RJ 082970/O-4
 CPF 028.660.757-30

Adelino Rosalino
 Adelino Rosalino
 OAB RJ 43005
 Rua Cel. Selgueiro, 33
 Curitiba, P. R. - Itaipava - RJ



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



PARÁGRAFO ÚNICO:

O tesoureiro será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo vice - presidente.

- ARTIGO 17 São atribuições do Diretor de Patrimônio:
- I. Manter em ordem e atualizado o patrimônio móvel e imóvel da associação.
 - II. Elaborar e apresentar o relatório patrimonial a assembléia geral e conselho fiscal.

ARTIGO 18 Nenhum membro da Diretoria será remunerado, para desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 19 O Conselho Fiscal tem suas atribuições e os poderes são conferidos por lei.

ARTIGO 20 Os membros do Conselho do Conselho Fiscal desempenharão suas funções e atribuições, sem remuneração.

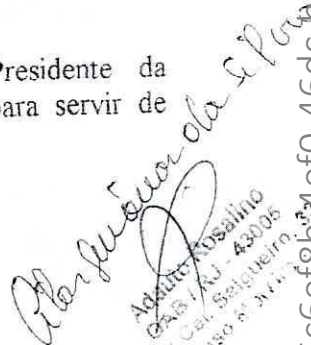
ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 21 As Assembléias Gerais serão ordinárias com reunião no dia (30) de Novembro (11) de cada ano, para eleger a Diretoria quando for o caso, aprovar as suas contas, eleger os membros do Conselho Fiscal e Conselho Comunitário.

ARTIGO 22 As Assembléias Gerais serão extraordinárias sempre que os interesses da associação exigirem o pronunciamento dos sócios e para os fins previstos por lei e nos seguintes casos: reforma dos estatutos; eleição de nova Diretoria, por renúncia de membros em exercício.

ARTIGO 23 As Assembléias Gerais serão dirigidas pelo Diretor Presidente da Associação que convidará um ou dois sócios presentes para servir de


Gildo Rodrigues da Silva
Técnico em Contabilidade
CRC-RJ 082970/O-4
CPF 028.660.757-30


Adalberto Salino
CRC-RJ - 43005
Rua Cel. Sadiqueiro
Cardoso s/n

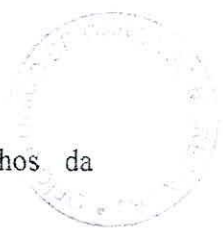


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.deputados.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5> / pg. 42

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

secretários, na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia.



CONSELHO COMUNITÁRIO

- ARTIGO 24 O Conselho Comunitário será instituído de no mínimo cinco (5) pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas.
- ARTIGO 25 O Conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do artigo 4 da Lei de Radiodifusão Comunitária.

PATRIMÔNIO

- ARTIGO 26 O Patrimônio social será constituído das contribuições dos seus sócios, doações subvenções, legados e do apoio cultural recebido na ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA - RÁDIO COMUNITÁRIA TRANSMANIA, FM.
- ARTIGO 27 A alienação, hipoteca, penhor ou venda ou troca dos bens patrimoniais da assembleia geral extraordinária, convoca especificamente para tal fim.

EXERCÍCIO SOCIAL

- ARTIGO 28 O exercício social terá a duração de um ano, terminado em 31 de dezembro de cada ano.
- ARTIGO 29 No fim de cada exercício social, a Diretoria, fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

3000 Rodrigues da Silva
Contabilidade
CNPJ: 082970/O-4
Tel: 031.660.767-30

Adalberto Rosalino
OAB RJ 43005
Rua Cel. Sarmento, 33
Cardoso Moreira, PE



c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5



LIQUIDAÇÃO

- ARTIGO 30 A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA – RÁDIO COMUNITÁRIA TRANSMANIA, FM poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembléia geral extraordinária para tal fim.
- ARTIGO 31 A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA – RÁDIO COMUNITÁRIA TRANSMANIA FM também poderá ser extinta por determinação legal.
- ARTIGO 32 No caso de extinção, competirá à assembléia geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- ARTIGO 33 O Estatuto desta associação não poderá efetuar nenhuma alteração sem prévia autorização do poder concedente.
- ARTIGO 34 Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Executiva e encaminhados a assembléia geral para apreciação.
- ARTIGO 35 Fica eleito o foro da COMARCA de Itaiva, Estado do Rio de Janeiro, para qualquer ação fundada neste estatuto.
- ARTIGO 36 O presente estatuto entra em vigor a partir da data de seu registro. A seguir, o presidente declarou definitivamente fundada e constituída a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA – RÁDIO COMUNITÁRIA TRANSMANIA FM, procedendo – se, então, à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o primeiro período de gestão, que chegou ao seguinte resultado: DIRETORIA: Diretor – Presidente, Cilas Guiomar da Silva, nacionalidade brasileira, servidor público CIC(CPF) 073218117 - 86 Cédula de Identidade RG nº 11105840 - 0 IFP, residente domiciliado à Rua Nestor Marins, 96, bairro Cachoeiro – na cidade de Cardoso Moreira, Estado do Rio de Janeiro

Gilde Rodrigues da Silva
Técnico em Contabilidade
CRC-RJ 082970/0-4
CPF 028.860.757-30

Adriano Rosalino
OAB/RJ - 43005
Rua Cel. Saiguer nº 23
Cardoso M. Moreira - RJ



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

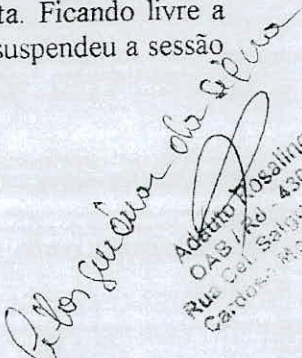
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5> / pg. 44

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

UNICÃO DE CARDOSO MOREIRA

- Vice - Presidente: Antonio Marcos Rodrigues Pereira, nacionalidade brasileira, estado civil, casado, profissão, motorista CIC (CPF) 014.148.227 - 31 Cédula de Identidade RG nº 09116194 - 0 IFP residente e domiciliado na Rua Manoel Azevedo Sobrinho - 22 - Cachoeiro - na cidade de Cardoso Moreira Estado do Rio de Janeiro - Secretário: Udson Pacheco Gomes, nacionalidade brasileira, estado civil, solteiro, profissão, comerciante, CIC (CPF) 028.662.887 - 26 Cédula de Identidade RG nº 10157212 - 1 IFP residente Rua Adalcino Cozendey, 33, Bairro Cachoeiro na cidade de Cardoso Moreira Estado do Rio de Janeiro- Tesoureiro: Salomão Cozendey, nacionalidade brasileira, estado civil, casado, profissão, comerciante, CIC (CPF) 213.386.717 - 15 Cédula de Identidade RG nº 1152990 IFP residente na Rua Alexandre Assed,104, bairro Cachoeiro na cidade de Cardoso Moreira Estado do Rio de Janeiro - Diretor de Patrimônio: Antonio Denizar da Silva Barroso, nacionalidade brasileira, estado civil, solteiro, profissão, electricista, CIC (CPF): 101.324.017 - 03, Cédula de Identidade RG nº 020408957 - 7 IFP, residente e domiciliado na Rua Vicente Maiolino, 86, centro na cidade de Cardoso Moreira no Estado do Rio de Janeiro; CONSELHO FISCAL: membros efetivos Marilene Andrade Silva, nacionalidade brasileira, estado civil solteira, profissão Balconista CIC (CPF) 105.817.647 - 14 Cédula de Identidade RG nº 020669262 - 6 IFP residente e domiciliado na Rua Manoel Azevedo Sobrinho, 388, bairro Cachoeiro - na cidade de Cardoso Moreira Estado do Rio de Janeiro - Marco Aurélio Perciliano Alves, nacionalidade brasileira, estado civil, casado, profissão, comerciante, CIC (CPF) 014.153.377 - 30 Cédula de Identidade RG nº 09652603 - 3 IFP residente e domiciliado na Rua Admar Ferreira de Medeiros,46, bairro Cachoeiro na cidade de Cardoso Moreira Estado do Rio de Janeiro - Ana Paula Lima da Silva, nacionalidade brasileira, estado civil, solteira, profissão servidor público, CIC (CPF): 027.081.827 - 81 Cédula de Identidade RG nº 09719763 - 6 IFP residente e domiciliado na Rua Salo Brand,15 ,bairro Palmeiras, na cidade de Cardoso Moreira Estado do Rio de Janeiro - E para membros SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL, Lindomar dos Santos, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão comerciante, CIC (CPF) 828.002.607 - 00 Cédula de Identidade RG nº 06917951 - 3 IFP residente e domiciliado na Rua Avenida Antonio Ferreira de Medeiros, 12, centro na cidade de Cardoso Moreira Estado do Rio de Janeiro - Pricilla Michelly Valadão Gomes, nacionalidade brasileira, estado civil, solteira, profissão Balconista CIC (CPF) 094.867.737 - 69 Cédula de Identidade RG nº 12264029 - 5 IFP residente e domiciliado na Rua Coronel Salgueiro,18 centro, na cidade de Cardoso Moreira Estado do Rio de Janeiro - Jorge Henrique Lobo Pereira, nacionalidade brasileira, estado civil, divorciado, profissão, comerciante CIC (CPF) 005.023.577 - 03 Cédula de Identidade RG nº 07969261 - 2 IFP residente e domiciliado na Rua Coronel Salgueiro,34, centro na cidade de Cardoso Moreira Estado do Rio de Janeiro. O Presidente, após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse, para suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usa - la, o Presidente suspendeu a sessão


Gildo Rodrigues da Silva
Técnico em Contabilidade
CRC-RJ 082970/O-4
CPF 028.660.757-30


Adalberto Rosalino
OAB/RJ - 43005
Rua Cel. Salgueiro, 33
Cachoeiro de Itaipua - RJ



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5> / pg. 45

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

pele tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz, como Secretário, em duas vias de igual teor, em nove folhas e após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente da Assembléia, por mim, Secretário e por todos os demais presentes, que passam a ser considerados membros fundadores.

Cardoso Moreira, 02 de abril de 2003

Clas Guimaraes da Silva
Assinatura do Presidente

Gildo Rodrigues
Gildo Rodrigues
Técnico em Contabilidade
CRC-RJ 0823
CPF 028.601

Adauto Rosalino
Adauto Rosalino
OAB/RJ - 43005
Rua Del. Salgueiro, 33
Cardoso Moreira - RJ

OFÍCIO ÚNICO DO MUN. DE CARDOSO MOREIRA-RJ Reconheço por

Semelhança a firma de:
CLAS GUIMAR DA SILVA e

Cardoso Moreira-RJ, 09/04/03 Em Testemunho de Verdade
Firma UFRJ 0,0400
Proc. Dadas UFRJ 0,0400
Total R\$ 3,12

Marcio Rodrigues de Oliveira
Mário Rodrigues de Oliveira
Escr. Substituto Mat. 94/5432
Escrevente - Substituto
Matricula 94/5432



OFÍCIO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA-RJ

Protocolo Livro A-01 Nº 201 -
Apresentado hoje para REGISTRO
Livro 01 Fís. 002 Nº 002
Cardoso Moreira-RJ, 09/04/2003

Em testemunho de Verdade

Marcio Rodrigues de Oliveira
Mário Rodrigues de Oliveira
Escrevente Substituto

Marcio Rodrigues de Oliveira
Mário Rodrigues de Oliveira
Escrevente - Substituto
Matricula 94/5432





1- Antônia Maria Rodrigues Pereira
Vice - Presidente

2- Salomão Yanes Coraduf
Tesoureiro

3- Antonio Kenyger da Silva Barrozo
Diretor de Patrimônio

4- Marilene Andrade Silva
Conselho Fiscal

5- Ana Paula Lima da Silva
Conselho Fiscal

6- Marcelo P. Alves
Conselho Fiscal

7- Jairton de Jesus
Suplente do Conselho Fiscal

8- Luiz Henrique Lobo Ferreira
Suplente do Conselho Fiscal

9- Priscilla Michelly Valadares Gomes
Suplente do Conselho Fiscal

Gildo Rodrigues da Silva
Técnico em Contabilidade
CRC-RJ 082976/O-4
CPF 028.660.757-30

Antônio Kenyger da Silva Barrozo
Diretor de Patrimônio
OAB/RJ 10.116
Rua Cel. Sampaio
Cardoso Moreira RJ



c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

TERMO UNICO DO MUN. DE CARDOSO MOREIRA-RJ Reconheço por

Semelhance a firma de
MARCIO RODRIGUES PEREIRA e
MARCOS ANTONIO LOZENDEY

Cardoso Moreira-RJ, 09/04/03 Em Testemunho *[assinatura]* de Verdade

Firma UFRJ 0,0400
Proc. Usados UFRJ 0,0400
Total R\$ 6,24

Marcio Rodrigues de Oliveira
Escre. Substituto Mat. 94/5432

Marcio Rodrigues de Oliveira
Escrevente - Substituto
Matricula 94/5432



TERMO UNICO DO MUN. DE CARDOSO MOREIRA-RJ Reconheço por

Semelhance a firma de
MARCIO DENIZAR DA SILVA BARROZO e
MARILENE DE ANDRADE SILVA

Cardoso Moreira-RJ, 09/04/03 Em Testemunho *[assinatura]* de Verdade

Firma UFRJ 0,0400
Proc. Usados UFRJ 0,0400
Total R\$ 6,24

Marcio Rodrigues de Oliveira
Escre. Substituto Mat. 94/5432

Marcio Rodrigues de Oliveira
Escrevente - Substituto
Matricula 94/5432



TERMO UNICO DO MUN. DE CARDOSO MOREIRA-RJ Reconheço por

Semelhance a firma de
MARCIO DENIZAR DA SILVA e
MARCOS AURELIO PERCILIANO ALVES

Cardoso Moreira-RJ, 09/04/03 Em Testemunho *[assinatura]* de Verdade

Firma UFRJ 0,0400
Proc. Usados UFRJ 0,0400
Total R\$ 6,24

Marcio Rodrigues de Oliveira
Escre. Substituto Mat. 94/5432

Marcio Rodrigues de Oliveira
Escrevente - Substituto
Matricula 94/5432



TERMO UNICO DO MUN. DE CARDOSO MOREIRA-RJ Reconheço por

Semelhance a firma de
LINDOMAR DOS SANTOS e
MARCIO DENIZAR DA SILVA PEREIRA

Cardoso Moreira-RJ, 09/04/03 Em Testemunho *[assinatura]* de Verdade

Firma UFRJ 0,0400
Proc. Usados UFRJ 0,0400
Total R\$ 6,24

Marcio Rodrigues de Oliveira
Escre. Substituto Mat. 94/5432

Marcio Rodrigues de Oliveira
Escrevente - Substituto
Matricula 94/5432



TERMO UNICO DO MUN. DE CARDOSO MOREIRA-RJ Reconheço por

Semelhance a firma de
RUIZA MICHEL Y VALADAO GOMES e
MARCIO DENIZAR DA SILVA PEREIRA

Cardoso Moreira-RJ, 09/04/03 Em Testemunho *[assinatura]* de Verdade

Firma UFRJ 0,0400
Proc. Usados UFRJ 0,0400
Total R\$ 3,20

Marcio Rodrigues de Oliveira
Escre. Substituto Mat. 94/5432

Marcio Rodrigues de Oliveira
Escrevente - Substituto
Matricula 94/5432



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação Geral de Rádiofusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília - DF
A/C Setor de Renovação de Outorga

Ah

ATURNINO

DH



Correios AR MP **SEDEX**
FC0928/08 PESO (kg) 0,245
DY 82205553 8 BR



Rádio Comunitária Transmaria FM.

Rua: Haroldo Júpiter nº 33

Bairro: Cachoeiro

Cidade: Cardoso Moreira - RJ

CEP: 28.180.000



(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d3120445f5>

Requerimento (3869412)

SEI 01250.008410/2019-38 / pg. 51

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d3120445f5

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Protocolo nº: **01250.008410/2019-38** .

Entidade: **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA - RJ.**

Assunto: **Instauração de Processo de Renovação da Outorga.**

1. **A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA - RJ**, cuja outorga se expira em **24/08/2019**, solicitou a renovação da outorga para o serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **CARDOSO MOREIRA**, estado do **RIO DE JANEIRO**, por meio do documento (3869412).
2. Assim, proceda-se à **instauração do processo de renovação da outorga.**



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Radiodifusão Comunitária**, em 25/02/2019, às 13:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3878694** e o código CRC **C38B3E30**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.008410/2019-38

SEI nº 3878694



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 31320/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 04 de setembro de 2019.

À

Gerência de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel

SAUS Quadra 06 Blocos. C, E, F e H - Setor de Autarquias Sul

70070-940 - Brasília/DF

Assunto: Instauração de Processo de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Senhor Gerente,

1. Informo a instauração do Processo nº 01250.008410/2019-38, de interesse da **Associação de Desenvolvimento Cultural e Social de Cardoso Moreira**, sediada em **Cardoso Moreira / RJ**, para renovação da outorga referente ao período de 24/08/2009 a 24/08/2019.

2. Ressalto que, segundo o § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério. Assim, é desnecessário que a Entidade apresente, neste momento, qualquer documento que comprove a regularidade da execução do serviço às autoridades de fiscalização.

3. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

Ofício 31320/1936256

SEI 01250.008410/2019-38 / pg. 53

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 12/09/2019, às 16:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4596253** e o código CRC **A4D219B8**.

Referência: Processo nº 01250.008410/2019-38

SEI nº 4596253

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5> / pg. 54

Código 01320 (4596253)

SEI 01250.008410/2019-38



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 31322/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 04 de setembro de 2019.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da **Associação de Desenvolvimento Cultural e Social de Cardoso Moreira** (CNPJ nº 05.621.089/0001-27)

Rua Haroldo Júpiter 33 - Cachoeiro

28.180-000 Cardoso Moreira / RJ

Assunto: Requerimento de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Processo nº 01250.008410/2019-38.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que consta nesta Coordenação-Geral o pedido de renovação de outorga, referente ao período de 24/08/2009 a 24/08/2019, protocolizado sob o nº 01250.008410/2019-38, e que o assunto se encontra em análise.
2. Esclareço que, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério, conforme previsão do § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.
3. Solicito, ainda, que o endereço de correspondência esteja sempre atualizado neste Ministério.
4. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

Ofício 31322 (4536276)

SEI 01250.008410/2019-38 / pg. 55

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 12/09/2019, às 16:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4596276** e o código CRC **D9B24C4F**.

Referência: Processo nº 01250.008410/2019-38

SEI nº 4596276

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5> / pg. 56

**Correios****AVISO DE RECEBIMENTO AR**

DATA DE POSTAGEM

17/09/2019

DESTINATÁRIO

AS. DE DESEN. CULT. E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA
 RUA HAROLDO JUPITER, 33
 CACHOEIRO CARDOSO MOREIRA RJ
 28180-000

UNIDADE DE POSTAGEM

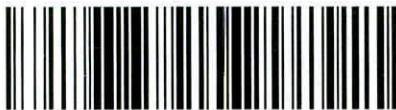
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

23 SET 2019

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
 ESPANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,
 BRASÍLIA - DF
 70044-900



BI891145494BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º / / :
 2º / / :
 3º / / :

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - PR: 01250.008410/2019-38 - OF: 31322;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE | [6] NÃO PROCURADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [7] AUSENTE |
| [3] NÃO EXISTE NÚMERO | [8] FALECIDO |
| [4] DESCONHECIDO | [9] OUTROS |
| [5] RECUSADO | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

P 89622464



ECEBEDOR

RECEBEDOR

Carlos Guilherme da Silva

DATA DE ENTREGA

23/09/19

Nº DOC. DE IDENTIDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
05.621.089/0001-27
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
09/04/2003

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
RADIO COMUNITARIA TRANSMANIA FM

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R HAROLDO JUPITER

NÚMERO
33

COMPLEMENTO

CEP
28.180-000

BAIRRO/DISTRITO
CACHOEIRO

MUNICÍPIO
CARDOSO MOREIRA

UF
RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
09/04/2003

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/12/2020** às **14:19:08** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5> / pg. 58

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO DE DESENV.CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA-RJ

CNPJ: 05.621.089/0001-27

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:22:39 do dia 02/12/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/01/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

Certidão obtida via Internet - SICREG (8199366)

SEI nº 250.008410/2019-38 / pg. 59

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.621.089/0001-27
Razão Social: ASSOCIACAO DE DESE CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA
Endereço: RUA HAROLDO JUPITER 33 / CACHOEIRO / CARDOSO MOREIRA / RJ / 28180-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2020 a 30/12/2020

Certificação Número: 2020120102105450584890

Informação obtida em 02/12/2020 14:20:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

Certificado obtido via internet - FGTS (0199579)

SEI 01250.008410/2019-38 / pg. 60

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA
CNPJ: 05.621.089/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:23:46 do dia 02/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/05/2021.

Código de controle da certidão: **74C0.3508.2C75.C361**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Certidão emitida via Internet - Dívida Ativa da União (0193379) SEI 01250.008410/2019-38 / pg. 61

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.621.089/0001-27
Certidão nº: 31847527/2020
Expedição: 02/12/2020, às 14:24:36
Validade: 30/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.621.089/0001-27**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.jus.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

Certidão emitida via Internet - Débitos Trabalhistas (6195586)

SEF01250.008410/2019-38 / pg. 62

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

01250.008410/2019-38

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA (CNPJ: 05.621.089/0001-27)
CARDOSO MOREIRA /RJ

1) Requerimento: Páginas 1 a 3 do evento SEI 3869412

Data apresentação: 20/02/2019

Endereço de correspondência:

Rua Haroldo Jupiter, 33 - Bairro Cachoeiro
28.180-000 / Cardoso Moreira - RJ

Dados da Outorga

Processo Outorga: 53000.001826/2003
Portaria Autorização: 301 - D.O.U. de 21/6/2007
Decreto Legislativo: 573 - D.O.U. de 24/8/2009

2) Ata de Eleição da Diretoria: Páginas 15 a 17 do evento SEI 3869412

Tempo do mandato: 4 anos - Período: 11/04/2016 a **10/04/2020**

🚫 Pendência: # Ata vencida #

Localização do registro: Página 17 do evento SEI 3869412

Obs. importante: **# Mandato de 4 anos, conforme art. 16 do estatuto social #**

Cargo	Nome do Diretor	Nasc.	CPF	RG	Filiação	Título Eleitoral	Documentos
Presidente	 CILAS GUIOMAR DA SILVA	# (n/c) #	073.218.117-86	# (n/c) #	# (n/c) #	# (n/c) #	# (n/c) #
Vice-Presidente	 FABRICIO PINTO DE SOUZA	# (n/c) #	095.320.407-30	# (n/c) #	# (n/c) #	# (n/c) #	# (n/c) #
Primeira Secretária	 DANIELLI DE SOUZA NOGUEIRA	# (n/c) #	# (n/c) #	# (n/c) #	# (n/c) #	# (n/c) #	# (n/c) #
Segundo Secretário	 AILTON NUNES GUIMARÃES	# (n/c) #	# (n/c) #	# (n/c) #	# (n/c) #	# (n/c) #	# (n/c) #
Primeiro Tesoureiro	 EDMAR FERNANDES VIEIRA	# (n/c) #	# (n/c) #	# (n/c) #	# (n/c) #	# (n/c) #	# (n/c) #
Segundo Tesoureiro	 SALOMÃO COZENDEY	# (n/c) #	# (n/c) #	# (n/c) #	# (n/c) #	# (n/c) #	# (n/c) #

3) Estatuto Social: Páginas 29 a 36 do evento SEI 3869412

3.1) Comprovante do registro do Estatuto no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas:	Página 36 do evento SEI 3869412
3.2) Indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão:	Art. 3º
3.3) Garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 5º 🚫 Pendência: # Não está expresso o ingresso gratuito #
3.4) Garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 9º, II



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5> / pg. 63

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

<p>3.5) Garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votados para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):</p>	<p>Art. 9º, IV</p>
<p>3.6) Especificação do órgão administrativo da entidade:</p>	<p>Art. 12</p>
<p>3.7) Especificação do Conselho Comunitário:</p>	<p>Art. 26</p>
<p>3.8) Cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições:</p>	<p>Art. 17 e art. 18, II a art. 24 Ⓢ Pendência: # Quantidade e 1 cargo diverge da última ata de eleição encaminhada, já que no estatuto prevê 7 diretores, contando com o diretor Patrimônio. #</p>
<p>3.9) Tempo de mandato dos membros da diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual é vedada a permanência dos mesmos dirigentes mesmo que em cargos diversos:</p>	<p>Art. 16 Ⓢ Pendência: # Não está expresso uma única recondução, após a qual é vedada a permanência dos mesmos dirigentes mesmo que em cargos diversos #</p>
<p>3.10) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (I - a denominação, os fins e a sede da associação) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):</p>	<p>Arts. 1º e 2º</p>
<p>3.11) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):</p>	<p>Arts. 5º e 11</p>
<p>3.12) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (III - os direitos e deveres dos associados) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):</p>	<p>Arts. 9º e 10</p>
<p>3.13) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (IV - as fontes de recursos para sua manutenção) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):</p>	<p>Arts. 28 e 29</p>
<p>3.14) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (V - o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):</p>	<p>Arts. 12 a 15</p>
<p>3.15) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):</p>	<p>Arts. 32 e 33</p>
<p>3.16) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (VII - a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):</p>	<p>Art. 13 e</p>
<p>3.17) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto (art. 57 do Código Civil) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):</p>	<p>Art. 11</p>
<p>3.18) Competências privativas da Assembleia Geral - Art. 59 do CC (I - destituição dos administradores) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):</p>	<p>Art. 13, §1º</p>
<p>3.19) Competências privativas da Assembleia Geral - Art. 59 do CC (II - alteração do estatuto) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):</p>	<p>Art. 13, §1º</p>



1) Competências privativas da Assembleia Geral - Art. 59 do CC (II - alteração do estatuto) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<p>3.20) Competências privativas da Assembleia Geral - Art. 59 do CC (III - o quórum para as deliberações relativas a esses assuntos e os critérios de eleição dos administradores) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):</p>	<p>Art. 13, §1º e art. 31</p>
<p>3.21) Competências privativas da Assembleia Geral - Art. 60 do CC - A garantia do direito de convocação dos órgãos deliberativos a 1/5 (um quinto) dos associados (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):</p>	<p>❗ Pendência: # Requisito não atendido #</p>
<p>3.22) Observância aos arts. 66 e 67 do Código Civil, quanto à alteração do estatuto: I - deliberação por 2/3 dos componentes para gerir e representar a fundação; II - a alteração não deve contrariar ou desvirtuar o fim da fundação; III - a alteração deve ser aprovada pelo órgão do Ministério Público do Estado onde a fundação estiver situada (APENAS PARA FUNDAÇÕES):</p>	<p>Não se aplica</p>
<p>3.23) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio (arts. 61 e 69 do Código Civil - ASSOCIAÇÕES e FUNDAÇÕES, respectivamente):</p>	<p>Art. 13, §3º e art. 33</p>
<p>3.24) O estatuto social não poderá conter cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo e deverá observar as finalidades e princípios dispostos, respectivamente, nos arts. 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998:</p>	<p>Ok. Art. 3º, §1º</p>

4) Requerimento e respectivas declarações (Anexo 5) assinados por todos os dirigentes: Páginas 1 a 3 do evento SEI 3869412

❗ Pendência: # Diretoria com mandato vencido #

5) Prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição do CPF de todos os dirigentes:

❗ Pendência: # Requisito não atendido #

6) Último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116:

❗ Pendência: # Requisito não atendido #

7) Declaração de conformidade das instalações e equipamentos: Página 27 do evento SEI 3869412

8) Comprovante de Inscrição no CNPJ: Evento SEI 6195551

9) Certidão Negativa de Débitos da Anatel (SIGEC): Evento SEI 6195566

10) Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o FGTS: Evento SEI 6195573

11) Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal: Evento SEI 6195579

12) Certidão negativa de débitos perante à Justiça do Trabalho: Evento SEI 6195588

13) Verificações sobre a manutenção ou o estabelecimento de vínculos: Inconclusivo, diretoria com mandato vencido



conclusão da Análise:

em encontradas as seguintes pendências, devendo a entidade encaminhar:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5> / pg. 65

Checklist (01/2023)

SEI 61250.000470/2019-38

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

- Estatuto Social consolidado cumprindo as pendências destacadas no item 3 deste Checklist;
- Ata de eleição vigente;
- Prova de maioria, nacionalidade de todos os atuais dirigentes;
- Comprovante de inscrição do CPF de todos os atuais dirigentes;
- Último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116.

Portanto, será elaborada Nota Técnica de exigências a fim de corrigir as pendências observadas.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

Checklist (0130336)

SEI 01250.000410/2019-38 / pg. 66

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE							
Razão Social:							
Nome Fantasia:				CNPJ:			
Endereço de Sede:							
Município:				UF:		CEP:	
Nome do representante legal:							
Endereço eletrônico (e-mail):							

Endereço de Correspondência:							
Município:				UF:		CEP:	

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE							
Endereço:							
Município:				UF:		CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	°	(N/S)	‘	“		
	Longitude:	°	W	‘	“		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

		Emissor:			
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

5 da Portaria nº 4334/2015 (modelo requerimento) (6156396)

SEI 01250.008410/2019-38 / pg. 69

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

Orçamento nº 4334/2015 (modelo requerimento) (0136396)

SEI 01250.008410/2019-38 / pg. 70

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 6593/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.008410/2019-38.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA.

ASSUNTO: CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 1.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **Associação de Desenvolvimento Cultural e Social de Cardoso Moreira**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Cardoso Moreira/RJ, apresentou requerimento de renovação da autorização (evento SEI 3869412), em 20 de fevereiro de 2019, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 24 de agosto de 2019. Portanto, o pedido é tempestivo.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

2.1 Estatuto Social:

2.1.1 **Adequação à Portaria:** Da análise do estatuto social, constam divergências em relação ao art. 40 c/c art. 130, § 1º, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018, a saber:

I. O art. 5º do estatuto está em desacordo com o art. 40, inciso II da Portaria, uma vez que não está expressamente previsto o ingresso **gratuito**, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica.

II. O art. 17 do estatuto diverge da Ata de Eleição encaminhada, datada de 11/4/2016, já que na Ata não foi eleito dirigente para o cargo de Diretor de Patrimônio. Portanto, caso o equívoco seja no estatuto social, a entidade deverá retificá-lo.

III. No art. 16 não está expressamente previsto que a diretoria será reconduzida por, no máximo, **uma vez**, e que após a recondução será vedada a permanência dos mesmos dirigentes mesmo que em cargos diversos, conforme art. 40, inciso V, "b" da Portaria.

Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria.

2.1.2 **Adequação ao Código Civil:** O estatuto social deve conter nte disposição prevista no Código Civil, conforme art. 130, § 1º, inciso II c/c art. 40 da Portaria nº

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

Nota Técnica 6593 (0497/2020)

SEI 01250.008410/2019-38 / pg. 71



c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018:

ASSOCIAÇÕES

I. **Art. 60 do CC:** Não está prevista a garantia de convocação dos órgãos deliberativos por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados.

Observação: O estatuto deve ser encaminhado consolidado com todas as alterações e registrado no **Livro A** do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

2.2 Ata de eleição da Diretoria em exercício: A Ata de eleição da diretoria encaminhada está **vencida desde 10/4/2020**. Assim, para prosseguimento do Processo, é necessário que a Radiodifusora encaminhe a Ata correspondente à diretoria em exercício, conforme art. 130, § 1º, inciso III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

Observação 1: o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas.

Observação 2: Sempre que houver eleição da diretoria, deve-se encaminhar **novo** requerimento de renovação, conforme modelo **6196996** (Anexo 5 da Portaria) assinado por **todos** os dirigentes.

2.3 Comprovantes de maioria/nacionalidade dos dirigentes: A Entidade deverá enviar documento que demonstre que **todos** os diretores eleitos são brasileiros natos ou brasileiros naturalizados há mais de 10 anos, bem como que são maiores de 18 anos, conforme art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

Observação: serão aceitos como comprovantes de maioria e nacionalidade documentos como cópia do RG e certidão de nascimento/casamento.

Não serão aceitos como comprovantes de maioria/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

2.4 CPF dos dirigentes: A Entidade deverá encaminhar cópia do CPF dos membros da diretoria, conforme art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

2.5 Último relatório do Conselho Comunitário: Não foi encaminhado relatório elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a **grade de programação** e a **avaliação dos programas**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>



veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme art. 116 c/c art. 130, § 1º, inciso V da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

Observação 1: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc.

Observação 2: os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.

Observação 3: o relatório do Conselho Comunitário deverá contar com a assinatura de todos os seus conselheiros, em número mínimo de 5 (cinco), e com o número do CNPJ de cada uma das entidades representadas.

3. Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:

3.1 É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 7º, inciso III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1909/2018). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade.

3.2. Outro aspecto que deve ser esclarecido: a **análise de vínculo é feita de forma objetiva**. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da diretoria exerça(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerça(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o impedimento, independentemente de se afirmar que o dirigente nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

3.3. Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve, ao realizar eleições da diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não estejam enquadrados e nem se enquadrem, durante todo o período do mandato, nas hipóteses de vínculo previstas no art. 7º, inciso III.

3.4. Além dessas vedações, a Radiodifusora deve se atentar para o inciso I do mesmo art. 7º, segundo o qual não é permitido, como membro da diretoria, aquele que, "individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Sobre o assunto, informa-se que serão realizadas pesquisas nas Justiças Federal e Estadual para que seja verificado se os dirigentes estão em conformidade com esse dispositivo.

4. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).



5. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.
6. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será **indeferido**.
7. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 03/12/2020, às 15:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 07/12/2020, às 09:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6197086** e o código CRC **01426EF8**.

Minutas e Anexos

(6196996) Anexo 5 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MCTIC, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC.

Referência: Processo nº 01250.008410/2019-38

SEI nº 6197086



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

Nota Técnica 6393 (6197086)

SEI 01250.008410/2019-38 / pg. 74

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 10171/2020/MCOM

Brasília, 03 de dezembro de 2020.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Associação de Desenvolvimento Cultural e Social de Cardoso Moreira -
(05.621.089/0001-27)
Rua Haroldo Júpiter, 33 - Cachoeiro
28.180-000 / Cardoso Moreira – RJ

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.008410/2019-38.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 6593/2020/SEI-MCOM (6197086)** desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito.**
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5> / pg. 75

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 07/12/2020, às 09:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6197479** e o código CRC **342B93AE**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 10171/2020/MCOM - Processo nº 01250.008410/2019-38 - Nº SEI: 6197479

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5> Ofício 10171 (6197479) SEI 01250.008410/2019-38 / pg. 76



AVISO DE RECEBIMENTO AR

DATA DE POSTAGEM
07/12/2020

DESTINATÁRIO

ASS DESENVOLVIMENTO CULT E SOCIAL CARDOSO MOREIRA
RUA HAROLDO JUPITER, 33
CACHOEIRO CARDOSO MOREIRA RJ
28180-000

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,
BRASÍLIA - DF
70044-900



BO525085411BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º / / :
2º / / :
3º / / :

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - PR: 01250.008410/2019-38;
1 - OFÍCIO: 10171/2020 - COROC/SERCO.

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- [1] MUDOU-SE
- [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
- [3] NÃO EXISTE NÚMERO
- [4] DESCONHECIDO
- [5] RECUSADO
- [6] NÃO PROCURADO
- [7] AUSENTE
- [8] FALECIDO
- [9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

@ 89622404

ASSINATUI

NOME LEG



R

Alfonseque da Silva

DATA DE ENTREGA

23/12/20

Nº DOC. DE IDENTIDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356c01fc5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
05.621.089/0001-27
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
09/04/2003

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
RADIO COMUNITARIA TRANSMANIA FM

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R HAROLDO JUPITER

NÚMERO
33

COMPLEMENTO

CEP
28.180-000

BAIRRO/DISTRITO
CACHOEIRO

MUNICÍPIO
CARDOSO MOREIRA

UF
RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
09/04/2003

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/02/2021** às **15:01:09** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura/camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

CPF e Certidos (atualização) (6983693)

SEI 01250:008410/2019-38 / pg. 78

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO DE DESENV.CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA-RJ

CNPJ: 05.621.089/0001-27

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:45:08 do dia 23/02/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/03/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura/camara-leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.621.089/0001-27
Razão Social: ASSOCIACAO DE DESE CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA
Endereço: RUA HAROLDO JUPITER 33 / CACHOEIRO / CARDOSO MOREIRA / RJ / 28180-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2021 a 16/03/2021

Certificação Número: 2021021500583869335772

Informação obtida em 23/02/2021 15:44:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA
CNPJ: 05.621.089/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:46:06 do dia 23/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/08/2021.

Código de controle da certidão: **B90A.1120.8AA2.6D43**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura/camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.621.089/0001-27
Certidão nº: 6988280/2021
Expedição: 23/02/2021, às 15:46:46
Validade: 21/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.621.089/0001-27**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

CNPJ e Certidão (atualização) (6988280) - SEI 01250-008410/2019-38 / pg. 82

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.106.044/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/09/2007
------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MORADORES AMIGOS E PRODUTORES RURAIS DO BANANAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DE MORADORES DO BANANAL	PORTE DEMAIS
-------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO EST BANANAL	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 28.180-000	BAIRRO/DISTRITO BANANAL	MUNICÍPIO CARDOSO MOREIRA	UF RJ
--------------------------	-----------------------------------	-------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (22) 2785-1243
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/09/2007
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	-------------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/02/2021** às **14:42:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

ENFP - Conselho Comarcário (0386356)

SEI 01250:008410/2019-38 / pg. 83

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
13.418.957/0001-02
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
17/02/2011

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DO MOVIMENTO CULTURAL DE CARDOSO MOREIRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASMOCAM

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R CORONEL SALGUEIRO

NÚMERO
82

COMPLEMENTO

CEP
28.180-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CARDOSO MOREIRA

UF
RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(22) 2785-1286

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
07/10/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/02/2021** às **14:39:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

ENPJ - Conselho Comarcário (0386356)

SEI 01250:008410/2019-38 / pg. 84

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
30.393.177/0001-66
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
20/03/1979

NOME EMPRESARIAL
CARDOSO MOREIRA SOCIAL CLUBE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R VICENTE MAIOLINO

NÚMERO
73

COMPLEMENTO

CEP
28.180-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CARDOSO MOREIRA

UF
RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(22) 2785-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/03/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/02/2021** às **14:36:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

ENPJ - Conselho Comarcário (0386356)

SEI 01250:008410/2019-38 / pg. 85

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
04.606.879/0001-70
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
14/08/2001

NOME EMPRESARIAL
CENTRO DE ESTUDOS ESPIRITA EURIPEDES BARSANULFO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filios óficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R JOSE JORGE BRITO

NÚMERO
74

COMPLEMENTO

CEP
28.180-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CARDOSO MOREIRA

UF
RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
14/08/2001

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/02/2021** às **14:38:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

ENFJ - Conselho Comarcário (0386356)

SEI 01250:008410/2019-38 / pg. 86

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
36.297.372/0001-79
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
30/04/1991

NOME EMPRESARIAL
LIONS CLUBE DE CARDOSO MOREIRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R DONATILA VILLELA MARINS

NÚMERO
150

COMPLEMENTO

CEP
28.180-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CARDOSO MOREIRA

UF
RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/07/1998

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/02/2021** às **14:33:20** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

CNPJ - Conselho Comarcário (0386356)

SEI 01250:008410/2019-38 / pg. 87

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Data/Hora: 24/02/2021 13:22:19

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: RJ
Município: Cardoso Moreira
Canal: 199
Fase: 3

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA
Nome Fantasia: RÁDIO COMUNITÁRIA TRANSMANIA FM
Logradouro: RUA HAROLDO JÚPITER
Telefone: (61) 0000000000
Situação: Entidade não possui débitos

CNPJ: 05.621.089/0001-27
Bairro: CHACHOEIRO
Número: 33
Fax: Não Informado

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 28180000
Número: 33
Município: Cardoso Moreira
Telefone: 61 0000000000

Logradouro: RUA HAROLDO JÚPITER
Complemento:
Distrito:
Bairro: CHACHOEIRO
SubDistrito:

Estado: RJ
Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 28180000
Número: 33
Município: Cardoso Moreira

Logradouro: RUA HAROLDO JÚPITER
Complemento:
Distrito:
Bairro: CACHOEIRO
SubDistrito:

Estado: RJ

Telefone:

Fax:

E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:

Data Limite Instalação:

Número do Processo:

Fistel:

Caixa:

Sequência:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="301"/>	<input type="text" value="Portaria"/>	<input type="text" value="MC"/>	<input type="text" value="19/06/2007"/>	<input type="text" value="21/06/2007"/>	Outorga	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="3855"/>	<input type="text" value="ATO"/>	<input type="text" value="CMPRL"/>	<input type="text" value="30/06/2008"/>	<input type="text" value="01/07/2008"/>	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	<input type="text" value="Téc."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="573"/>	<input type="text" value="Decreto Legislativo"/>	<input type="text" value="CN"/>	<input type="text" value="21/08/2009"/>	<input type="text" value="24/08/2009"/>	Deliber. do C. Nacional	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="5698"/>	<input type="text" value="ATO"/>	<input type="text" value="CMPRL"/>	<input type="text" value="02/10/2009"/>	<input type="text" value="05/10/2009"/>	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	<input type="text" value="Téc."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="409"/>	<input type="text" value="Portaria"/>	<input type="text" value="MC"/>	<input type="text" value="25/09/2012"/>	<input type="text" value="28/09/2012"/>	Multa	<input type="text" value="Jur."/>

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d856cb1fc5-38/pg.88>

<https://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp?hdnImprimir=true>

24/02/2021

Endereço

País: Brasil
 Cep: 28180000
 Número: 33
 Município: Cardoso Moreira

Logradouro: RUA HAROLDO JÚPITER
 Complemento:
 Distrito: SubDistrito: Bairro: CHACHOEIRO

UF: RJ

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: 21S290456 Longitude: 41W365940 Raio: 50

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 21S294800 Longitude: 41W371100

Distância ao Centro do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: m

Raio da Área de Serviço: 1 km

Estúdio Principal

País: Brasil
 Cep: 28180000
 Número: 66
 Município: Cardoso Moreira

Logradouro: RUA HAROLDO JÚPITER
 Complemento:
 Distrito: SubDistrito: Bairro: CACHOEIRO

UF: RJ

» Estação Principal

Antena Principal

Fabricante: MONTEL SISTEMAS DE COMUNICACAO LTDA.

Modelo: MTDIP 100/1

Ganho: 0 dBd

Polarização: Vertical

Orient. NV: graus

Beam-Tilt: graus

Preenchimento de nulos: (%)

HCI: 21 metros

Descrição: DIPOLO 1 ELEMENTO

Máximo: 200 Digitados: 17

Transmissor Principal

Código Equipamento: 002640200312 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 25 W

Fabricante: Montel Sistemas de Comunicação Ltda.

Modelo: MTFM98

Validade:

Potência Equipamento: W

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui](#).

Linha Transmissão

Fabricante: CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.

Modelo:

Impedância: ohms

Comprimento: m

Atenuação: dB/100m

» Potência Efetiva Irradiada

+ Potência Irrradiada

» Número do Processo e Observações Gerais

Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria: 53000 . 001826 / 2003 Ex.: 53521.000235/2003



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.


<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d856cb1fc5-38/pg.89>

<https://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp?hdnImprimir=true>

24/02/2021

Num. do Processo . / Ex.:

Observação:

 Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 Digitados: 0

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA
- CNPJ/CPF(05.621.089/0001-27)

Situação: Entidade não possui débitos

Município/UF: CARDOSO MOREIRA/RJ

Canal: 199

Indicativo: ZYL962

Dia Início

Dia Fim

Hora Início

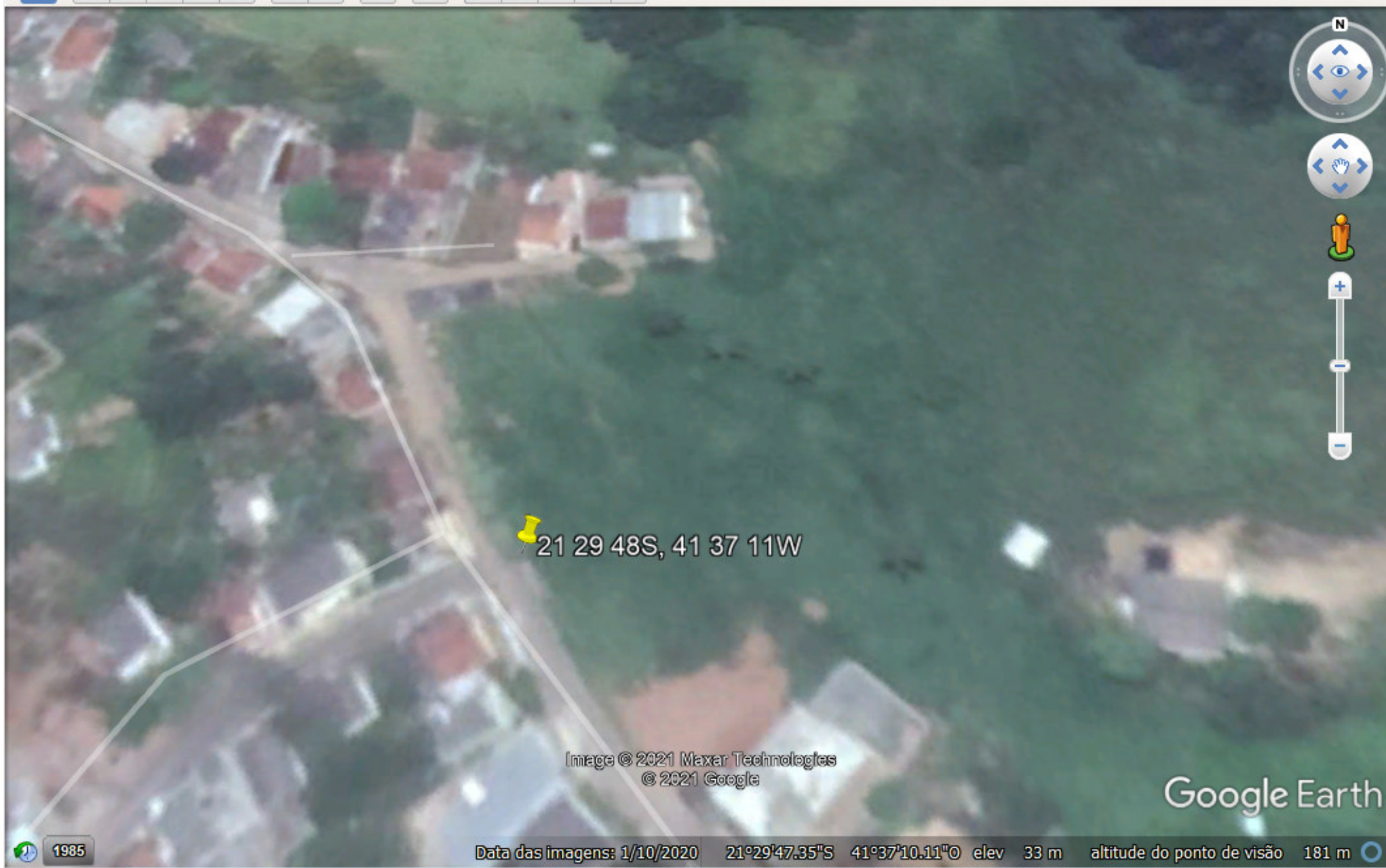
Hora Fim

X



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d856cb1fc5-38/pg.90>



**ENDEREÇO INDICADO PELA ENTIDADE RUA HAROLDO JUPITER, 33 NÃO ENCONTRADO NO GOOGLE MAPS/EARTH E AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS ESTÃO
ADAS EM AREA DE MATA.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.008410/2019-38.**

Assunto: **Exigência técnica.**

1. Após análise inicial da documentação encaminhada pela ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA - RJ, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **CARDOSO MOREIRA/RJ**, constatou-se que as características técnicas apresentadas no requerimento de renovação:

I. Não foi possível confirmar se as coordenadas geográficas apresentadas no requerimento de renovação indicam a localização informada do sistema irradiante, pois, os sistemas internos utilizados por esse Ministério não identificaram o endereço RUA HAROLDO JUPITER, Nº 33. Dessa forma, a fim de elucidar tal questionamento, esta coordenação solicita a apresentação de mapa ou planta de arruamento oficial da Prefeitura Municipal indicando o local do sistema irradiante, com as coordenadas na forma GG° MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que os minutos (MM') e os segundos (SS") da latitude e da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF;

II. Para atualizar os dados técnicos e necessário reencaminhar o Requerimento de Renovação de Outorga (Anexo 05), devidamente preenchido e com a assinatura do representante legal da entidade, conforme disposto no **artigo 39**, da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

2. Encaminhem-se os autos para exigência e análise dos demais documentos.

Brasília, 24 de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Morgenstern Aiub, Engenheiro**, em 24/02/2021, às 15:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6567161** e o código CRC **C2E1FF22**.



e Anexos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.008410/2019-38

SEI-MCOM nº 6567161

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>



JUSTIÇA ELEITORAL
CERTIDÃO

CERTIFICO que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **CILAS GUIOMAR DA SILVA (Título Eleitoral: 094631230396), (CPF: 073.218.117-86)** é **SECRETÁRIO(A) DA IGUALDADE SOCIAL (exercício: 21/02/2020 a 20/04/2021)** do órgão partidário, abaixo discriminado:

Partido Político:	SOLIDARIEDADE - 77 SOLIDARIEDADE
Órgão Partidário:	Órgão provisório
Abrangência:	CARDOSO MOREIRA - RJ - Municipal
Vigência:	Início: 21/02/2020 Final: 20/04/2021
Código de Validação:	EH2WxcsW2lpj1JF/SS+r7oQu2D8=
Certidão emitida em:	24/02/2021 12:10:41

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

ac onca via internet - TSE - CILAS GUIOMAR DA SILVA (094631230396)

SEI 01250.008410/2019-38 / pg. 94

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5



JUSTIÇA ELEITORAL
CERTIDÃO

CERTIFICO que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **FABRÍCIO PINTO DE SOUZA (Título Eleitoral: 094634510337), (CPF: 095.320.407-30) é PRIMEIRO TESOUREIRO (exercício: 10/03/2020 a 10/03/2021)** do órgão partidário, abaixo discriminado:

Partido Político:	PRTB - 28 PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO
Órgão Partidário:	Órgão provisório
Abrangência:	CARDOSO MOREIRA - RJ - Municipal
Vigência:	Início: 10/03/2020 Final: 10/03/2021
Código de Validação:	AAQ7nLIC3aIV0QmHVeXaXcbyELQ=
Certidão emitida em:	24/02/2021 12:03:20

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

Isso valida na Internet - TSE - FABRÍCIO PINTO DE SOUZA (094634510337)

SEI 01250.008410/2019-38 / pg. 95

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

01250.008410/2019-38ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA (CNPJ: 05.621.089/0001-27)
CARDOSO MOREIRA /RJ**1) Requerimento: Páginas 1 a 3 do evento SEI 3869412**

Data apresentação: 20/02/2019

Endereço de correspondência:

Rua Haroldo Jupiter, 33 - Bairro Cachoeiro
28.180-000 / Cardoso Moreira - RJ

Dados da Outorga

Processo Outorga: 53000.001826/2003







Portaria Autorização: 301 - D.O.U. de 21/6/2007

Decreto Legislativo: 573 - D.O.U. de 24/8/2009

2) Ata de Eleição da Diretoria: Páginas 22 e 23 do evento SEI 6404380 do protocolo 01245.001716/2021-57

Tempo do mandato: 4 anos - Período: 14/04/2020 a 13/04/2024

Localização do registro: Página 23 do evento SEI 6404380 do protocolo 01245.001716/2021-57

Cargo	Nome do Diretor	Nasc.	CPF	RG	Filiação	Título Eleitoral	Documentos
Presidente	 CILAS GUIOMAR DA SILVA	02/09/1976	073.218.117-86	111058400	MARIA DA PENHA DA SILVA	094631230396	Página 16 do evento SEI 6404380 do protocolo 01245.001716/2021-57
Vice-Presidente	 FABRICIO PINTO DE SOUZA	02/03/1978	095.320.407-30	122642457	MARIA BALIEIRO DE SOUZA e MANOEL PINTO DE OLIVEIRA	94534510337	Página 17 do evento SEI 6404380 do protocolo 01245.001716/2021-57
Secretária	 DANIELLI DE SOUZA NOGUEIRA GUIOMAR DA SILVA	05/04/1988	143.164.427-75	208843607	VILMA DE SOUZA NOGUEIRA e JOÃO DA SILVA NOGUEIRA	131601550353	Página 18 do evento SEI 6404380 do protocolo 01245.001716/2021-57
Segundo Secretário	 AILTON NUNES GUIMARÃES	18/04/1961	616.898.317-15	054491527	NADIR NUNES GUIMARÃES e ARLINDO PEREIRA GUIMARÃES	063483350310	Página 19 do evento SEI 6404380 do protocolo 01245.001716/2021-57
Tesoureiro	 EDMAR FERNANDES VIEIRA	03/04/1976	078.839.687-00	105153480	MAILDE FERNANDES VIEIRA e ARISTEU VIEIRA	90979500388	Página 20 do evento SEI 6404380 do protocolo 01245.001716/2021-57
Segundo Tesoureiro	 ANTONIO MARCO RODRIGUES PEREIRA	22/04/1970	014.148.227-31	091161940	ALZELINA RODRIGUES PEREIRA e ANTONIO CONSTANTINO P. FILHO	83494610388	Página 21 do evento SEI 6404380 do protocolo 01245.001716/2021-57



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5> / pg. 96

Checklist (0567/25)

SEI 01250.008410/2019-38

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

3.1) Comprovante do registro do Estatuto no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas:	Página 36 do evento SEI 3869412 / Página 13 do evento SEI 6404380 do protocolo 01245.001716/2021-57
3.2) Indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão:	Art. 3º
3.3) Garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 5º
3.4) Garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 9º, II
3.5) Garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votados para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 9º, IV
3.6) Especificação do órgão administrativo da entidade:	Art. 12
3.7) Especificação do Conselho Comunitário:	Art. 26
3.8) Cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições:	Art. 17 e arts. 19 a 24
3.9) Tempo de mandato dos membros da diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual é vedada a permanência dos mesmos dirigentes mesmo que em cargos diversos:	Art. 16
3.10) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (I - a denominação, os fins e a sede da associação) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Arts. 1º e 2º
3.11) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Arts. 5º e 11
3.12) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (III - os direitos e deveres dos associados) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Arts. 9º e 10
3.13) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (IV - as fontes de recursos para sua manutenção) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Arts. 28 e 29
3.14) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (V - o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Arts. 12 a 15
3.15) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Arts. 32 e 33
3.16) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (VII - a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Arts. 12 e 13



3.17) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto (art. 57 do Código Civil) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 11
3.18) Competências privativas da Assembleia Geral - Art. 59 do CC (I - destituição dos administradores) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 13, §1º
3.19) Competências privativas da Assembleia Geral - Art. 59 do CC (II - alteração do estatuto) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 13, §1º
3.20) Competências privativas da Assembleia Geral - Art. 59 do CC (III - o quórum para as deliberações relativas a esses assuntos e os critérios de eleição dos administradores) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 13, §1º e art. 31
3.21) Competências privativas da Assembleia Geral - Art. 60 do CC - A garantia do direito de convocação dos órgãos deliberativos a 1/5 (um quinto) dos associados (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 14
3.22) Observância aos arts. 66 e 67 do Código Civil, quanto à alteração do estatuto: I - deliberação por 2/3 dos componentes para gerir e representar a fundação; II - a alteração não deve contrariar ou desvirtuar o fim da fundação; III - a alteração deve ser aprovada pelo órgão do Ministério Público do Estado onde a fundação estiver situada (APENAS PARA FUNDAÇÕES):	Não se aplica
3.23) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio (arts. 61 e 69 do Código Civil - ASSOCIAÇÕES e FUNDAÇÕES, respectivamente):	Art. 13, §3º e art. 33
3.24) O estatuto social não poderá conter cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo e deverá observar as finalidades e princípios dispostos, respectivamente, nos arts. 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998:	Ok. Art. 3º, §1º

4) Requerimento e respectivas declarações (Anexo 5) assinados por todos os dirigentes: Páginas 1 a 3 do evento SEI 6404380 do protocolo 01245.001716/2021-57

! Pendência: **# Exigência técnica, conforme Despacho COROC 6567161. #**

5) Prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição do CPF de todos os dirigentes: Páginas 16 a 21 do evento SEI 6404380 do protocolo 01245.001716/2021-57

6) Último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116: Página 24 do evento SEI 6404380 do protocolo 01245.001716/2021-57 e evento SEI 6566598

7) Declaração de conformidade das instalações e equipamentos: Página 27 do evento SEI 3869412

8) Comprovante de Inscrição no CNPJ: Página 1 do evento SEI 6563695

9) Certidão Negativa de Débitos da Anatel (SIGEC): Página 2 do evento SEI 6563695

10) Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o FGTS: Página 3 do evento

563695



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5> / pg. 98

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

11) Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal: Página 4 do evento SEI 6563695

12) Certidão negativa de débitos perante à Justiça do Trabalho: Página 5 do evento SEI 6563695

13) Verificações sobre a manutenção ou o estabelecimento de vínculos: Vínculo político.

❗ Pendência: # O Presidente da entidade, **CILAS GUIOMAR DA SILVA**, é Secretário da Igualdade Social no órgão partidário Solidariedade com exercício em 21/2/2020 a 20/4/2021; e o Vice-Presidente da entidade, **FABRÍCIO PINTO DE SOUZA**, exerce cargo ou função no órgão partidário do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro com exercício em 10/3/2020 a 10/3/2021. #

14) Conclusão da Análise:

Foram encontradas as seguintes pendências, devendo a entidade encaminhar:

- Saneamento/esclarecimento relativo à exigência técnica, conforme Despacho COROC 6567161; e
- Saneamento/esclarecimento relativo aos indícios de vínculo político, conforme descrito no item 13 deste Checklist.

Portanto, será elaborada Nota Técnica de exigências a fim de corrigir as pendências observadas.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

Checklist (6567/25)

SEI 61250.000410/2019-38 / pg. 99

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 2077/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.008410/2019-38.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA - RJ.

ASSUNTO: CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 2 (DOIS).

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **Associação de Desenvolvimento Cultural e Social de Cardoso Moreira**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Cardoso Moreira/RJ, apresentou resposta à exigência, em atendimento à Nota Técnica nº 6593/2020/SEI-MCOM.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

2.1 Requerimento de Renovação: De acordo com o Despacho COROC (evento SEI 6567161) e seus anexos (eventos SEI 6567013 e 6567157), existem divergências em relação às características técnicas informadas no Requerimento de Renovação. Dessa forma, a Radiodifusora deve esclarecer a situação.

2.2 Vínculos de subordinação: Ressalto que, após análise dos autos, foi verificado o seguinte:

I. O Presidente da entidade, CILAS GUIOMAR DA SILVA, é Secretário da Igualdade Social no órgão partidário Solidariedade com exercício em 21/2/2020 a 20/4/2021, conforme consulta ao sítio do TSE (Anexo 6567486); e

II. O Vice-Presidente da entidade, FABRICIO PINTO DE SOUZA, é Primeiro Tesoureiro no órgão partidário do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro com exercício em 10/3/2020 a 10/3/2021, conforme consulta ao sítio do TSE (Anexo 6567502).

Os fatos narrados configuram **vínculo político**, conforme art. 7º, inciso III, alínea "a", item 1 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

De acordo com o art. 7º-A da Portaria:

“Art. 7º-A Durante o curso dos processos de pós-outorga ou de **renovação**, de que trata esta Portaria, será conferida uma **única oportunidade**, em cada tipo de processo, **para saneamento dos seguintes vícios**, sob pena de indeferimento da solicitação:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

Nota Técnica 2077 (6567/21)

SEI 01250.008410/2019-38 / pg. 100

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5



[...]

II - o **estabelecimento ou manutenção de vínculos, nos termos do inciso III do art. 7º** (grifos nossos).

Por essa razão, para prosseguimento do Processo, é imprescindível que a Entidade desfaça o vínculo indicado.

No caso de participação em órgão partidário, a Radiodifusora pode: 1) substituir os diretores impedidos, encaminhando-se a Ata de eleição (devidamente registrada) da nova diretoria; **OU** 2) solicitar que os diretores se retirem dos órgãos de direção partidários do qual façam parte (não é necessária a desfiliação do partido político). Neste último caso, para que seja comprovada a saída do órgão diretivo partidário, deve-se encaminhar certidão emitida pelo TSE.

Observação 1: Caso seja procedida a nova eleição, deve-se encaminhar a respectiva Ata registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, os comprovantes de maioria, nacionalidade e CPF relativo(s) ao(s) novo(s) dirigente(s) e **novo** Requerimento de Renovação (conforme Anexo 5 da Portaria) assinado por **todos** os dirigentes.

Observação 2: Ressalto que, esta será a **única** oportunidade para regularização de vínculo. Portanto, caso seja verificado novo descumprimento ao art. 7º, inciso III da Portaria, independentemente de qual seja, o **processo será indeferido**, com base no art. 132, inciso III da Portaria.

3. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

5. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será **indeferido**.

6. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.





Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 24/02/2021, às 16:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 26/02/2021, às 13:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6567727** e o código CRC **82A672C1**.

Minutas e Anexos

6567161 - Despacho COROC 6567161 - análise da equipe técnica

6567013 - Anexo do Despacho: tela de informações do Sistema SRD

6567157 - Anexo do Despacho: foto do local

6567486 - Certidão do Tribunal Superior Eleitoral - CILAS GUIOMAR DA SILVA

6567502 - Certidão do Tribunal Superior Eleitoral - FABRICIO PINTO DE SOUZA

Referência: Processo nº 01250.008410/2019-38

SEI nº 6567727



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 4062/2021/MCOM

Brasília, 24 de fevereiro de 2021.

Ao Senhor

CILAS GUIOMAR DA SILVA

Representante Legal da Associação de Desenvolvimento Cultural e Social de Cardoso Moreira - (CNPJ 05.621.089/0001-27)

Rua Haroldo Júpiter, 33 - Cachoeiro
28.180-000 / Cardoso Moreira – RJ

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.008410/2019-38.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 2077/2021/SEI-MCOM (6567727)** desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito.**
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5> / pg. 103

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 26/02/2021, às 13:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6567826** e o código CRC **5A157DBE**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4062/2021/MCOM - Processo nº 01250.008410/2019-38 - Nº SEI: 6567826

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5> / pg. 104

Ofício 4062 (6567826)

SEI 01250.008410/2019-38

Correios

AVISO DE RECEBIMENTO AR

DATA DE POSTAGEM
01/03/2021

DESTINATÁRIO

GUIOMAR DA SILVA
MARCELO JUPITER, 33
CALLEIRO
000

CARDOSO MOREIRA RJ

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARDOSO MOREIRA UNIDADE DE ENTREGA

EMITENTE

INSTITUTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
INTEGRAÇÃO DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,
BRASÍLIA - DF
0900



BO932745929BR



ATIVAS DE ENTREGA

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

- 1 - PR: 01250.008410/2019-38;
- 1 - OFÍCIO: 4062/2021 - COROC/RADCOM;

03/21 11:31



MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- [1] MUDOU-SE
- [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
- [3] NÃO EXISTE NÚMERO
- [4] DESCONHECIDO
- [5] RECUSADO
- [6] NÃO PROCURADO
- [7] AUSENTE
- [8] FALECIDO
- [9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

@ 79622464

TURA DO R
EGIVEL DO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

RECEBIMENTO (AR) OFI_4062/2020 (1145072) SEI 01250.008410/2019 15/03/21
Nº DOC. DE IDENTIDADE

c696ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO DE DESENV.CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA-RJ

CNPJ: 05.621.089/0001-27

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:56:19 do dia 14/05/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/06/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJC...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJC...) 1/1

Google Earth Pro

Arquivo Editar Visualizar Ferramentas Adicionar Ajuda

Pesquisar

21 29 48S, 41 37 11W **Pesquisar**

por exemplo, : Canalizadores perto de Lisboa

Obter rotas Histórico

✓ 21 29 48S, 41 37 11W

Luques

- ✓ COORDENADAS NO SRD DA ANATEL
- ☐ Marcador sem título
- ✓ EMISSORA AQUI
- ✓ EMISSORA AQUI
- ✓ RUA EUNICE, 380
- ✓ COORDENADAS GEOGRÁFICAS AQUI
- ✓ RUA MARAJO
- ✓ LOCAL DO 2º ANEXO 5
- ✓ LOCAL DO 1º ANEXO 5 - DE ACORDO ...

Camadas

- ☐ Banco de dados principal
 - ✓ Avisos
 - ✓ Limites e Marcadores
 - ✓ Lugares
 - ☐ Fotos
 - ✓ Estradas
 - ☐ Construções em 3D
 - ✓ Clima
 - ☐ Galeria

Régua

Linha Caminho Polígono Círculo Caminho em 3D

Meça a distância entre dois pontos no chão

Comprimento do mapa: 577,96 Metros

Comprimento do solo: 578,04

Título: 189,47 graus

✓ Navegação com mouse Salvar Limpar

LOCAL DO 2º ANEXO 5

LOCAL DO 1º ANEXO 5 - DE ACORDO COM SRD DA ANATEL

Cachoeiro Cachoeiro

BR 356

© 2021 Google
Image © 2021 Maxar Technologies

Google Earth

Data das imagens: 1/10/2020 21°29'39.70"S 41°36'39.62"O elev 28 m altitude do ponto de visão 1.44 km

1985

11:44
14/05/2021

Digite aqui para pesquisar

DE ACORDO COM O ÚLTIMO ANEXO 5 ENVIADO PELA ENTIDADE O SISTEMA IRRADIANTE ESTÁ LOCALIZADO EM OUTRO ENDEREÇO.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

Mapa FOTO DO LOCAL (7312399)

SEI 01250.008410/2019-38 / pg. 107

11 – DECLARAÇÕES REFERENTES AO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA EMISSORA

NÃO	SIM	DECLARAÇÃO
		A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.
		<u>Caso a condição acima não seja atendida</u> , declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, conforme estudo específico encaminhado em anexo.
		A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.
		O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.
		A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.

12 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA EMISSORA

DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE INÍCIO	HORÁRIO DE TÉRMINO
Domingo		
Segunda-feira		
Terça-feira		
Quarta-feira		
Quinta-feira		
Sexta-feira		
Sábado		

13 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

14 – DADOS DO(A) ENGENHEIRO(A) PROJETISTA

NOME COMPLETO

REG.CREA _____ ENDEREÇO _____

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO) _____ BAIRRO _____

CIDADE _____ UF _____

CEP _____ TELEFONE _____ FAX _____

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.008410/2019-38.**

Assunto: **Exigência técnica 2ª e Última.**

1. Após análise inicial da documentação encaminhada pela ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA - RJ, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **CARDOSO MOREIRA/RJ**, constatou-se que as características técnicas apresentadas no requerimento de renovação:

I. Indicam uma localização no endereço RUA HAROLDO JUPITER, Nº 33 e coordenadas geográficas 21° 29' 30"S - 41° 37' 08"W, ocorre que estas coordenadas não conferem com os dados que constam em nossos sistemas internos. Dessa forma, a fim de elucidar tal questionamento, esta coordenação **solicita a apresentação de mapa ou planta de arruamento indicando o local do sistema irradiante e demais documentos elencados no item III**, com as coordenadas na forma GG° MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que os minutos (MM') e os segundos (SS") da latitude e da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF.

II. As coordenadas geográficas não conferem com os endereços da sede e do sistema irradiante aprovados por este Órgão e cadastrados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações (evento SEI 6567013).

III. Para atualizar os dados técnicos **é necessário encaminhar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 06 - evento SEI 7312411), devidamente preenchido e com as assinaturas do representante legal da entidade e do Engenheiro habilitado, com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e recibo de quitação**, conforme disposto no **artigo 39**, da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

2. Encaminhem-se os autos para exigência e análise dos demais documentos.

Brasília, 14 de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Morgenstern Aiub, Engenheiro**, em 14/05/2021, às 14:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5> / pg. 112

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7312405** e o código CRC **7CD8CF90**.

Minutas e Anexos

Formulário SRD - 6567013
Formulário Anexo 6 - 7312411

Referência: Processo nº 01250.008410/2019-38

SEI-MCOM nº 7312405



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5> / pg. 113

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

Processo 01250.008410/2019
Entidade Associação de Desenvolvimento Cultural e Social de Cardoso Moreira

Data
 21/jun/21

Verificação
 Jorge Aiub

Parecer Referencial nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU				
Renovação de Outorga - Radiodifusão Comunitária				
		Documentos	SIM/NÃO	
			Fls./nº do doc.	
1		Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015	SIM	a) REQUERIMENTO FLS 1 A 3 na PETIÇÃO 3869412. b) Proc. Anexado 01245.001716/2021-57 > FLS 1 A 3 na PETIÇÃO 6404380. c) Proc. Anexado 53115.009652//2021-11 as FLS 2 a 4 na petição 7021462.
	1.1	O requerimento é tempestivo?	SIM	NOTA TÉCNICA 6593 - PETIÇÃO 6197086
	1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento as exigências impostas?	NÃO	FOI EMITIDA A NOTA TÉCNICA EM 2ª EXIGÊNCIA SEM RETORNO ATÉ A DATA DE 21/06/2021.
2		Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas	SIM	a) REQUERIMENTO FLS 29 -49 na PETIÇÃO 3869412. b) Proc. Anexado 01245.001716/2021-57 FLS 04 A 13 na petição 6404380.
3		Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas	SIM	REQUERIMENTO FLS 14-15 na PETIÇÃO 3869412
4		Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes	SIM	Proc. Anexado 01245.001716/2021-57 FLS 16 A 21 na petição 6404380.
5		Último relatório do Conselho Comunitário nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015	SIM	Proc. Anexado 01245.001716/2021-57 Requerimento de Renovação Fls. 24 Petição 6404380.
6		Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação	SIM	REQUERIMENTO FL 2 na PETIÇÃO 3869412.
7		Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel	SIM	ANEXO SIGEC > FL Unica Petição 7312355 (VERIFICADO DIA 21/06/2021 VALIDO ATÉ 27/07/2021).
8		Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ válido e atual.	SIM	CNPJ e CERTIDÕES FL 1 - PETIÇÃO 6563695
9		Relatório de Apuração de Infrações	??	
	9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?	??	
	9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica	??	

Outras Informações Relevantes:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

Checklist (8079412)

SEI 01250.008410/2019-387 pg. 114



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.621.089/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/04/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO COMUNITARIA TRANSMANIA FM	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R HAROLDO JUPITER	NÚMERO 33	COMPLEMENTO *****
CEP 28.180-000	BAIRRO/DISTRITO CACHOEIRO	MUNICÍPIO CARDOSO MOREIRA
		UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/04/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/10/2021** às **12:30:47** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5> / pg. 115

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

BOM DIA
Airton Jose RuschelSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> Geral | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM	
UF:	RJ
Município:	Cardoso Moreira
Canal:	199
Fase:	3
Distrito:	
Sub Distrito:	
Local Específico:	

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA	CNPJ:	05.621.089/0001-27
Nome Fantasia:	RÁDIO COMUNITÁRIA TRANSMANIA FM	Bairro:	CHACHOEIRO
Logradouro:	RUA HAROLDO JÚPITER	Número:	33
Telefone:	(61) 000000000	Fax:	Não Informado
Situação:	Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	05621089000127	<input type="button" value="Pesquisar"/>
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil		
Número do CEP:	28180000	Logradouro:	RUA HAROLDO JÚPITER
Número:	33	Complemento:	
Município:	Cardoso Moreira	Bairro:	CHACHOEIRO
Estado:	RJ	Distrito:	
SubDistrito:		Telefone:	61 000000000
Fax:			

Endereço de Correspondência

País:	Brasil		
Número do CEP:	28180000	Logradouro:	RUA HAROLDO JÚPITER
Número:	33	Complemento:	
Município:	Cardoso Moreira	Bairro:	CACHOEIRO
Estado:	RJ	Distrito:	
SubDistrito:		Telefone:	
Fax:		E-mail:	

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	24/08/2009	Data Limite Instalação:	24/02/2010
Número do Processo:	530000018262003	Fistel:	50404378030
Caixa:		Sequência:	

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		301	Portaria	MC	19/06/2007	21/06/2007	Outorga	Jur.
		3855	ATO	CMPRL	30/06/2008	01/07/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
		573	Decreto Legislativo	CN	21/08/2009	24/08/2009	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		5698	ATO	CMPRL	02/10/2009	05/10/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
		409	Portaria	MC	25/09/2012	28/09/2012	Multa	Jur.

Característica da Estação Instalada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

nup://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

06/10/2021

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

» Endereços

<input type="checkbox"/> Estação Transmissora						
Endereço						
País:	Brasil					
Cep:	28180000	Logradouro:	RUA HAROLDO JÚPITER			
Número:	33	Complemento:	Bairro:	CHACHOEIRO	UF:	RJ
Município:	Cardoso Moreira	Distrito:	SubDistrito:			

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude:	<input type="text" value="21S290456"/>	Longitude:	<input type="text" value="41W365940"/>	Raio:	<input type="text" value="50"/>
----------------------	----------------------------------------	------------	----------------------------------------	-------	---------------------------------

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude:	<input type="text" value="21S294800"/>	Longitude:	<input type="text" value="41W371100"/>
Distância ao Centro do Município:	<input type="text"/> Km		
Azimute:	<input type="text"/> (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)		

Informações da Estação

Cota Base Torre:	<input type="text"/> m
Raio da Área de Serviço:	<input type="text" value="1"/> km

<input type="checkbox"/> Estúdio Principal						
País:	Brasil					
Cep:	28180000	Logradouro:	RUA HAROLDO JÚPITER			
Número:	66	Complemento:	Bairro:	CACHOEIRO	UF:	RJ
Município:	Cardoso Moreira	Distrito:	SubDistrito:			

» Estação Principal

<input type="checkbox"/> Antena Principal					
Fabricante:	<input type="text" value="MONTEL SISTEMAS DE COMUNICACAO LTDA."/>				
Modelo:	<input type="text" value="MTDIP 100/1"/>	Ganho:	<input type="text" value="0"/> dBd		
Polarização:	<input type="text" value="Vertical"/>	Orient. NV:	<input type="text"/> graus		
Beam-Tilt:	<input type="text"/> graus	Preenchimento de nulos:	<input type="text"/> (%)		
HCI:	<input type="text" value="21"/> metros				
Descrição:	<input type="text" value="DIPOLO 1 ELEMENTO"/> <input type="text" value="Máximo: 200 Digitados: 17"/>				

<input type="checkbox"/> Transmissor Principal					
Código Equipamento:	<input type="text" value="002640200312"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)			
Potência:	<input type="text" value="25"/> W				
Fabricante:	Montel Sistemas de Comunicação Ltda.				
Modelo:	<input type="text" value="MTFM98"/>				
Validade:					
Potência Equipamento:	W				
OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.					

<input type="checkbox"/> Linha Transmissão					
Fabricante:	<input type="text" value="CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA."/>				
Modelo:	<input type="text"/>	Impedância:	<input type="text"/> ohms		
Comprimento:	<input type="text"/> m	Atenuação:	<input type="text"/> dB/100m		

» Potência Efetiva Irradiada

<input type="checkbox"/> Potência Irradiada					
---------------------------------------------	--	--	--	--	--



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ERP_{MAX}(P_T x G x E_F): W Ex.: 1234,5678

» Número do Processo e Observações Gerais

<input type="checkbox"/> Num. Processo/Observações	
Num. do Processo da Portaria:	<input type="text" value="53000"/> . <input type="text" value="001826"/> / <input type="text" value="2003"/> Ex.: 53521.000235/2003
Num. do Processo do Ato de RF:	<input type="text" value="53500"/> . <input type="text" value="016236"/> / <input type="text" value="2008"/> Ex.: <input type="text" value="53521.000235/2003"/> <input type="button" value="Checar"/>
Observação:	<div style="border: 1px solid black; height: 40px; width: 100%;"></div> <p style="text-align: right;">! Este campo será apresentado nas observações da Licença.</p> <p>Máximo: 200 Digitados: 0</p>
<input type="checkbox"/> Dados do Licenciamento	

Dados da Estação

Entidade:	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA - CNPJ/CPF(05.621.089/0001-27)	Situação:	Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)	
Município/UF:	CARDOSO MOREIRA/RJ	Canal:	199	
Indicativo:	ZYL962			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
<input type="text" value="Domingo"/>	<input type="text" value="Sábado"/>	<input type="text" value="00:00"/>	<input type="text" value="24:00"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="button" value="Tela Inicial"/>		<input type="button" value="Imprimir"/>		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO DE DESENV.CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA-RJ

CNPJ: 05.621.089/0001-27

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:29:58 do dia 06/10/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/11/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mtoes.anatel.gov.br/ConsultaGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJ/CPF=05621089000127>

https://mtoes.anatel.gov.br/ConsultaGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJ/CPF=05621089000127 - SEI 01236-000410/2019-38 / pg. 119

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mbov.es.anatel.gov.br/ConsultaGerada/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=05621089000127>

https://mbov.es.anatel.gov.br/ConsultaGerada/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=05621089000127 - SEI 01236-000410/2019-38 / pg. 120

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

Data de Envio:

13/10/2021 11:12:51

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br
natalia.froemming@mcom.gov.br
luciana.chaves@mcom.gov.br
airton.ruschel@mcom.gov.br

Assunto:

Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (rádio comunitária) proc. 01250.008410/2019-38 Cardoso Moreira-RJ

Mensagem:

Prezados senhores

c/c Luciana e Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação de Desenvolvimento Cultural e Social de Cardoso Moreira, inscrita no CNPJ nº05.621.089/0001-27, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Cardoso Moreira, no estado do Rio de Janeiro;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 airton.ruschel@mcom.gov.br - associado ao servidor Airton José Ruschel

2.3 luciana.chaves@mcom.gov.br associado à servidora Luciana Pimentel Chaves

2.4 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.5 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Airton José Ruschel

Celular (61) 998715662

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

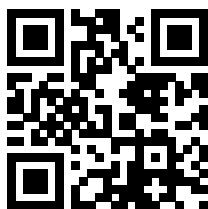
Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): CILAS GUIOMAR DA SILVA

Título Eleitoral: 094631230396

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
PMN	RJ	CARDOSO MOREIRA	Não verificado	05/10/2007	Cancelado em 15/10/2019
PDT	RJ	CARDOSO MOREIRA	Não verificado	03/10/2003	Cancelado em 17/12/2009
MDB	RJ	CARDOSO MOREIRA	13/10/2015	02/10/2015	Cancelado em 25/05/2017
AVANTE	RJ	CARDOSO MOREIRA	15/04/2017	15/04/2017	Cancelado em 16/04/2020
SOLIDARIEDADE	RJ	CARDOSO MOREIRA	04/04/2020	21/02/2020	Cancelado em 23/03/2021



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **9DEC.41B0.D8C5.ACE7**

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5





Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

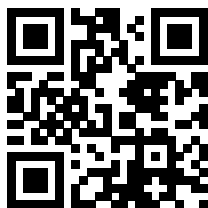
Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): FABRICIO PINTO DE SOUZA

Título Eleitoral: 094634510337

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
PMN	RJ	CARDOSO MOREIRA	09/10/2011	07/10/2011	Cancelado em 25/09/2015
CIDADANIA	RJ	CARDOSO MOREIRA	Não verificado	28/09/2003	Cancelado em 15/10/2019
PDT	RJ	CARDOSO MOREIRA	Não verificado	23/09/2003	Cancelado em 17/12/2009



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **0361.D4C0.71CC.1896**

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d856cb1fc5





Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

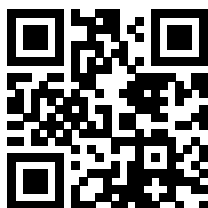
Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO** .

Nome do Eleitor(a): DANIELLI DE SOUZA NOGUEIRA GUIOMAR DA SILVA

Título Eleitoral: 131601550353

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
DEM	RJ	CARDOSO MOREIRA	03/04/2020	03/04/2020	Regular



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **94D0.36F6.F529.4B33**

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5





Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

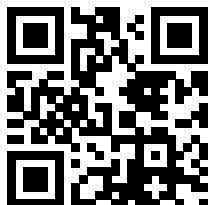
Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO** .

Nome do Eleitor(a): AILTON NUNES GUIMARAES

Título Eleitoral: 063483350310

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
DEM	RJ	CARDOSO MOREIRA	02/04/2020	02/04/2020	Regular
PATRIOTA	RJ	CARDOSO MOREIRA	29/03/2016	01/04/2016	Cancelado em 16/04/2020
PV	RJ	CARDOSO MOREIRA	Não verificado	03/10/2003	Cancelado em 15/10/2019
MDB	RJ	CARDOSO MOREIRA	Não verificado	04/10/2007	Cancelado em 15/10/2019



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **E01C.7566.8634.7D23**

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5





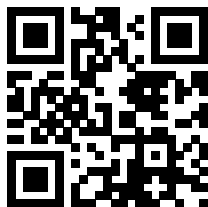
Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): EDMAR FERNANDES VIEIRA

Título Eleitoral: 090979500388



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **273A.5CFD.22B1.4BB3**

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Certidão emitida às 10:20:08 de 15/10/2021

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>
Certidão TSE Filiação Partidária (6292102) - SEF01250-008410/2019-38 / pg. 126



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

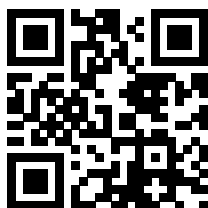
Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO** .

Nome do Eleitor(a): ANTONIO MARCO RODRIGUES PEREIRA

Título Eleitoral: 083494610388

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
PRTB	RJ	CARDOSO MOREIRA	07/10/2011	07/10/2011	Regular
PSB	RJ	CARDOSO MOREIRA	Não verificado	17/03/1992	Cancelado em 15/10/2019



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **30C5.B369.1893.C4F4**

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Certidão emitida às 10:25:50 de 15/10/2021

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5> Certidão TSE Filiação Partidária (6292102) SEF01250.008410/2019-38 / pg. 127



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **CILAS GUIOMAR DA SILVA**, Título Eleitoral: **0946 3123 0396**, CPF: **073.218.117-86**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **SOLIDARIEDADE(SOLIDARIEDADE)** de **CARDOSO MOREIRA/RJ**, com exercício no período de **21/02/2020 a 31/12/2021 (SECRETÁRIO(A) DA IGUALDADE SOCIAL)**.

Código de Validação **5QNzwbIFKzmVWD4SX9T50q3KEe0=**
Certidão emitida em **15/10/2021 10:32:24**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://tseleg-autenticidade-assinatura.camara.jus.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>
Certidão TSE Composição Partidária (6252954) SEI 01256:008410/2019-38 / pg. 128



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **FABRÍCIO PINTO DE SOUZA**, Título Eleitoral: **0946 3451 0337**, CPF: **095.320.407-30**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO(PRTB)** de **CARDOSO MOREIRA/RJ**, com exercício no período de **10/03/2020 a 10/03/2021 (PRIMEIRO TESOUREIRO)**.
- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO(PRTB)** de **CARDOSO MOREIRA/RJ**, com exercício no período de **24/03/2016 a 05/01/2017 (TESOUREIRO)**.
- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL(PMN)** de **CARDOSO MOREIRA/RJ**, com exercício no período de **11/10/2011 a 09/07/2015 (SECRETÁRIO)**.

Código de Validação **EmPvupmHHjOAcShpCAQqCmry+1A=**
Certidão emitida em **15/10/2021 10:40:58**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://tse.jus.br/autenticidade-assinatura-camara-leg-br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

Certidão TSE Composição Partidária (6252954)

SEI 01256-008410/2019-38 / pg. 129



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **DANIELLI DE SOUZA NOGUEIRA GUIOMAR DA SILVA**, Título Eleitoral: **1316 0155 0353**, CPF: **143.164.427-75**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **wq93GHinv8TqySf3OvTo/BRxlqE=**
Certidão emitida em 15/10/2021 10:43:45

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://tse.jus.br/autenticidade-assinatura-camara-leg-br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

Certidão TSE Composição Partidária (0252954)

SEI 01256-008410/2019-38 / pg. 130



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **AILTON NUNES GUIMARAES**, Título Eleitoral: **0634 8335 0310**, CPF: **616.898.317-15**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (incorporado ao PATRIOTA)(PRP)** de **CARDOSO MOREIRA/RJ**, com exercício no período de **29/03/2016 a 20/04/2017 (VICE-PRESIDENTE)**.

Código de Validação **vSW3+GhOjBkJSn6JdX79tNVMYnY=**
Certidão emitida em **15/10/2021 10:45:41**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://tse.jus.br/autenticidade-assinatura-camara-leg-br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

Certidão TSE Composição Partidária (6252954)

SEI 01256-008410/2019-38 / pg. 131



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **EDMAR FERNANDES VIEIRA**, Título Eleitoral: **0909 7950 0388**, CPF: **078.839.687-00**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **e5rTBJu8EJ00HWg4SQ86TdQSN/Y=**
Certidão emitida em 15/10/2021 10:47:25

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.jus.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

Certidão TSE Composição Partidária (0252954)

SEI 01256:008410/2019-38 / pg. 132



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ANTONIO MARCO RODRIGUES PEREIRA**, Título Eleitoral: **0834 9461 0388**, CPF: **014.148.227-31**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **xKeSeztYZsEf5HI43mMdELQ1rA=**
Certidão emitida em 15/10/2021 10:50:02

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://tse.jus.br/autenticidade-assinatura-camara-leg-br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

Certidão TSE Composição Partidária (0252954)

SEI 01250:008410/2019-38 / pg. 133



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **CILAS GUIOMAR DA SILVA**

Inscrição: **0946 3123 0396**

Zona: 141 Seção: 0011

Município: 58068 - CARDOSO MOREIRA

UF: RJ

Data de nascimento: 02/09/1976

Domicílio desde: 01/05/1994

Filiação: - MARIA DA PENHA DA SILVA
- NAO CONSTA

Certidão emitida às 14:10 em 15/10/2021



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

B80Ø.4R5Y.L8UX.+CBO

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

Certidão TSE Crime Eleitoral (6254054)

SEI 01250-006410/2019-38 / pg. 134

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **FABRICIO PINTO DE SOUZA**

Inscrição: **0946 3451 0337**

Zona: 141 Seção: 0010

Município: 58068 - CARDOSO MOREIRA

UF: RJ

Data de nascimento: 02/03/1978

Domicílio desde: 20/05/1994

Filiação: - MARIA BALIEIRO DE SOUZA
- MANOEL PINTO DE OLIVEIRA

Certidão emitida às 10:12 em 15/10/2021



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

LEZZ.7+KL.KFCW.Y7PY



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

Certidão TSE Crime Eleitoral (6254054)

SEI 01250-006410/2019-38 / pg. 135

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

Eleitor

Biometria

Certidões

Estatísticas do eleitorado

Eleitor no exterior

Justificativa eleitoral

Local de votação/zonas eleitorais

Ouvidorias

Quitação de multas

Título eleitoral

Tags

#Eleitor

Gestor responsável

Certidão de crimes eleitorais



Emissão de certidão

Validação de certidão

Emissão de certidão

Nome do eleitor

Danielli de Souza Nogueira Guiomar da Silva

Número do título ou CPF

14316442775

Data de nascimento

05/04/1988

Nome da mãe

VILMA DE SOUZA NOGUEIRA

Não consta

Nome do pai

JOÃO DA SILVA NOGUEIRA

Não consta

protegido por reCAPTCHA ([Privacidade](#) - [Termos](#))



Comissão Superior Eleitoral +

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

Eleitor

[Biometria](#)

[Certidões](#)

[Estatísticas do eleitorado](#)

[Eleitor no exterior](#)

[Justificativa eleitoral](#)

[Local de votação/zonas eleitorais](#)

[Ouvidorias](#)

[Quitação de multas](#)

[Título eleitoral](#)

Certidão de crimes eleitorais



Emissão de certidão

Validação de certidão

Certidão de Crimes Eleitorais

Os dados informados (nome, data de nascimento ou filiação) não conferem com aqueles constantes do Cadastro Eleitoral.

Nova consulta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **AILTON NUNES GUIMARAES**

Inscrição: **0634 8335 0310**

Zona: 141 Seção: 0001

Município: 58068 - CARDOSO MOREIRA

UF: RJ

Data de nascimento: 18/04/1961

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - NADIR NUNES GUIMARAES
- ARLINDO FERREIRA GUIMARAES

Certidão emitida às 14:45 em 15/10/2021



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

CU3J.QTDE.K/PQ.KHU/



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

Certidão TSE Crime Eleitoral (6254054)

SEI 01250-006410/2019-38 / pg. 138

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **EDMAR FERNANDES VIEIRA**

Inscrição: **0909 7950 0388**

Zona: 141 Seção: 0012

Município: 58068 - CARDOSO MOREIRA

UF: RJ

Data de nascimento: 03/04/1976

Domicílio desde: 21/06/1992

Filiação: - MAILDE FERNANDES VIEIRA
- ARISTEU VIEIRA

Certidão emitida às 14:40 em 15/10/2021



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

JXEA.DLVT.UFUL.YB4Y



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

Certidão TSE Crime Eleitoral (6254054)

SEI 01250-006410/2019-38 / pg. 139

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

Eleitor

[Biometria](#)

Certidões

[Estatísticas do eleitorado](#)[Eleitor no exterior](#)[Justificativa eleitoral](#)[Local de votação/zonas eleitorais](#)[Ouvidorias](#)[Quitação de multas](#)[Título eleitoral](#)

Tags

[#Eleitor](#)

Gestor responsável

[Corregedoria-Geral Eleitoral +](#)

Certidão de crimes eleitorais

[Emissão de certidão](#)[Validação de certidão](#)

Emissão de certidão

Nome do eleitor

Antonio Marcos Rodrigues Pereira

Número do título ou CPF

01414822731

Data de nascimento

22/04/1970

Nome da mãe

ALZELINA RODRIGUES PEREIRA

 Não consta

Nome do pai

ANTONIO CONSTANTINO P. FILHO

 Não consta

protegido por reCAPTCHA ([Privacidade](#) - [Termos](#))

[Emitir](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

Eleitor

Biometria

Certidões

Estatísticas do eleitorado

Eleitor no exterior

Justificativa eleitoral

Local de votação/zonas eleitorais

Ouvidorias

Quitação de multas

Título eleitoral

Certidão de crimes eleitorais



Emissão de certidão

Validação de certidão

Certidão de Crimes Eleitorais

Os dados informados (nome, data de nascimento ou filiação) não conferem com aqueles constantes do Cadastro Eleitoral.

Nova consulta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **CILAS GUIOMAR DA SILVA**

Inscrição: **0946 3123 0396**

Zona: 141 Seção: 0011

Município: 58068 - CARDOSO MOREIRA

UF: RJ

Data de nascimento: 02/09/1976

Domicílio desde: 01/05/1994

Filiação: - MARIA DA PENHA DA SILVA
- NAO CONSTA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): LOCUTOR E COMENTARISTA DE RÁDIO E TELEVISÃO E RADIALISTA

Certidão emitida às 15:12 em 15/10/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

Q1QW.ESV8.B7MN./GJ6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5> 058410/2019-38 / pg. 142



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **FABRICIO PINTO DE SOUZA**

Inscrição: **0946 3451 0337**

Zona: 141 Seção: 0010

Município: 58068 - CARDOSO MOREIRA

UF: RJ

Data de nascimento: 02/03/1978

Domicílio desde: 20/05/1994

Filiação: - MARIA BALIEIRO DE SOUZA
- MANOEL PINTO DE OLIVEIRA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA

Certidão emitida às 15:19 em 15/10/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

DF1L.DPE5.OFZO.Y7ØS

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5> 058410/2019-38 / pg. 143

Certidão TSE Quitação Eleitoral (6254766)

SEI 01250-058410/2019-38 / pg. 143

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

Eleitor

Biometria

Certidões

Estatísticas do eleitorado

Eleitor no exterior

Justificativa eleitoral

Local de votação/zonas
eleitorais

Ouvidorias

Quitação de multas

Título eleitoral

Tags

#Eleitor

Gestor responsável

Comarca-geral Eleitoral +

Certidão de quitação eleitoral



Emissão de certidão

Validação de certidão

Emissão de certidão

Nome do eleitor

DANIELLI DE SOUZA NOGUEIRA GUIOMAR DA SILVA

Número do título ou CPF

131601550353

Data de nascimento [?]

05/04/1988



Nome da mãe

VILMA DE SOUZA NOGUEIRA

Não consta

Nome do pai

JOÃO DA SILVA NOGUEIRA

Não consta

protegido por reCAPTCHA ([Privacidade](#) - [Termos](#))

Emissão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

Eleitor

Biometria

Certidões

Estatísticas do eleitorado

Eleitor no exterior

Justificativa eleitoral

Local de votação/zonas
eleitorais

Ouvidorias

Quitação de multas

Título eleitoral

Certidão de quitação eleitoral



Emissão de certidão

Validação de certidão

Certidão de Quitação Eleitoral

Os dados informados (nome, data de nascimento ou filiação) não conferem com aqueles constantes do Cadastro Eleitoral.

Nova consulta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **AILTON NUNES GUIMARAES**

Inscrição: **0634 8335 0310**

Zona: 141 Seção: 0001

Município: 58068 - CARDOSO MOREIRA

UF: RJ

Data de nascimento: 18/04/1961

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - NADIR NUNES GUIMARAES
- ARLINDO FERREIRA GUIMARAES

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

Certidão emitida às 15:44 em 15/10/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

PER2.JGIY.ZEJI.PT1K



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5> 058410/2019-38 / pg. 146



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **EDMAR FERNANDES VIEIRA**

Inscrição: **0909 7950 0388**

Zona: 141 Seção: 0012

Município: 58068 - CARDOSO MOREIRA

UF: RJ

Data de nascimento: 03/04/1976

Domicílio desde: 21/06/1992

Filiação: - MAILDE FERNANDES VIEIRA
- ARISTEU VIEIRA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLADOS

Certidão emitida às 15:46 em 15/10/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

XSPO.XC2X.PNS3.YLOD



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5> / pg. 147

Certidão TSE Quitação Eleitoral (6254766)

SEI 01250-008410/2019-38

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

Eleitor

Biometria

Certidões

Estatísticas do eleitorado

Eleitor no exterior

Justificativa eleitoral

Local de votação/zonas
eleitorais

Ouvidorias

Quitação de multas

Título eleitoral

Tags

#Eleitor

Gestor responsável

Certidão de quitação eleitoral



Emissão de certidão

Validação de certidão

Emissão de certidão

Nome do eleitor

ANTONIO MARCOS RODRIGUES PEREIRA

Número do título ou CPF

01414822731

Data de nascimento

22/04/1970 

Nome da mãe

ALZELINA RODRIGUES PEREIRA

Não consta

Nome do pai

ANTONIO CONSTANTINO P. FILHO

Não consta

protegido por reCAPTCHA ([Privacidade](#) - [Termos](#))



Agência-Geral Eleitoral +

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

Eleitor

Biometria

Certidões

Estatísticas do eleitorado

Eleitor no exterior

Justificativa eleitoral

Local de votação/zonas
eleitorais

Ouvidorias

Quitação de multas

Certidão de quitação eleitoral



Emissão de certidão

Validação de certidão

Certidão de Quitação Eleitoral

Os dados informados (nome, data de nascimento ou filiação) não conferem com aqueles constantes do Cadastro Eleitoral.

Nova consulta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

Certidão 2021.01164147



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES
CÍVEIS, CRIMINAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS**

Nº da Certidão 2021.01164147

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 25/04/1967, até a presente data, exclusivamente na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, **que contra:**

CILAS GUIOMAR DA SILVA, ou vinculado ao **CPF: 073.218.117-86**,

NADA CONSTA, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
- A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (<http://www.jfrj.jus.br>);
- A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que seu titular ou seu eventual espólio figure como parte.

Rio de Janeiro - RJ - 18/10/2021 , às 10:54.

Seção de Informações Processuais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.trf2.jus.br/balcaovirtual/#emitir-certidao/1111111111/07321811786?sistema=br.jus.jfrj.apolo&token=eyJ0eXAiOiJKV1QiLCJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJyZXF1aXNpdGFudGUlOixMTEExMTEExMTEExMSI...>

Certidão TRF2-RJ Nada Consta (8258734)

SEI 01250.008410/2019-38 / pg. 150

Certidão 2021.01164199



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
CÍVEIS, CRIMINAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS

Nº da Certidão 2021.01164199

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 25/04/1967, até a presente data, exclusivamente na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, **que contra:**

AILTON NUNES GUIMARAES, ou vinculado ao **CPF: 616.898.317-15**,

NADA CONSTA, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
- b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (<http://www.jfrj.jus.br>);
- d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.
- e) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que seu titular ou seu eventual espólio figure como parte.

Rio de Janeiro - RJ - 18/10/2021 , às 10:59.

Seção de Informações Processuais



Certidão 2021.01164219



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES
CÍVEIS, CRIMINAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS**

Nº da Certidão 2021.01164219

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 25/04/1967, até a presente data, exclusivamente na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, **que contra:**

ANTONIO MARCO RODRIGUES PEREIRA, ou vinculado ao **CPF: 014.148.227-31**,

NADA CONSTA, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
- A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (<http://www.jfrj.jus.br>);
- A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que seu titular ou seu eventual espólio figure como parte.

Rio de Janeiro - RJ - 18/10/2021 , às 11:01.

Seção de Informações Processuais

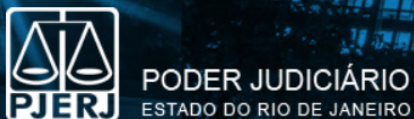


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.trf2.jus.br/balcaovirtual/#emitir-certidao/1111111111/01414822731?sistema=br.jus.ifrj.apolo&token=eyJ0eXAiOiJKV1QiLCJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJyZXZ1aXNpdGFudGUiOiJMTExMTExMTExMS...>

Certidão TRF2-RJ Nada Consta (8258734)

SEI 01250.008410/2019-38 / pg. 155



PÁGINA INICIAL

CONSULTAS

SERVIÇOS

INSTITUCIONAL

CORREGEDORIA

EMERJ

LICITAÇÕES

Judiciais

Por Número

Por Nome

Por OAB

Por CPF / CNPJ

Por Nome do Advogado

Por Protocolo

Lista de Processos Aptos a Julgamento

Precatórios Judiciais

Consultas Processuais

Por Número

Por Nome

Por OAB

Por CPF/CNPJ

Por Nome do Advogado

Por Protocolo

Aguardando Sentença

Nenhum registro encontrado.

Origem *

1ª Instância

Comarca/Regional *

Italva

Competência *

Criminal

Ano Inicial *

2010

Ano Final *

2021

CPF/CNPJ *

073.218.117-86

✓ CPF Válido

Exibir somente Processos em Andamento

Pesquisar

Limpar Filtros



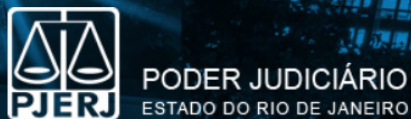
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

Certidão TJRJ Nada Consta (8259998)

SEI 01250.008410/2019-38 / pg. 156



PÁGINA INICIAL

CONSULTAS

SERVIÇOS

INSTITUCIONAL

CORREGEDORIA

EMERJ

LICITAÇÕES

Judiciais

Por Número

Por Nome

Por OAB

Por CPF / CNPJ

Por Nome do Advogado

Por Protocolo

Lista de Processos Aptos a Julgamento

Precatórios Judiciais

Consultas Processuais

Por Número

Por Nome

Por OAB

Por CPF/CNPJ

Por Nome do Advogado

Por Protocolo

Aguardando Sentença

Nenhum registro encontrado.

Origem *

1ª Instância

Comarca/Regional *

Italva

Competência *

Criminal

Ano Inicial *

2010

Ano Final *

2021

CPF/CNPJ *

095.320.407-30

✓ CPF Válido

Exibir somente Processos em Andamento

Pesquisar

Limpar Filtros



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

Certidão TJRJ Nada Consta (8259998)

SEI 01250.008410/2019-38 / pg. 157



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PÁGINA INICIAL

CONSULTAS

SERVIÇOS

INSTITUCIONAL

CORREGEDORIA

EMERJ

LICITAÇÕES

Judiciais

Por Número

Por Nome

Por OAB

Por CPF / CNPJ

Por Nome do Advogado

Por Protocolo

Lista de Processos Aptos a Julgamento

Precatórios Judiciais

Consultas Processuais

Por Número

Por Nome

Por OAB

Por CPF/CNPJ

Por Nome do Advogado

Por Protocolo

Aguardando Sentença

Nenhum registro encontrado.

Origem *

1ª Instância

Comarca/Regional *

Italva

Competência *

Criminal

Ano Inicial *

2010

Ano Final *

2021

CPF/CNPJ *

143.164.427-75

✓ CPF Válido

Exibir somente Processos em Andamento

Pesquisar

Limpar Filtros



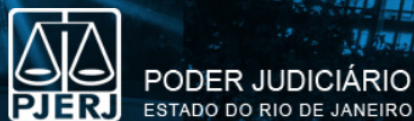
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

Certidão TJRJ Nada Consta (8259998)

SEI 01250.008410/2019-38 / pg. 158



PÁGINA INICIAL

CONSULTAS

SERVIÇOS

INSTITUCIONAL

CORREGEDORIA

EMERJ

LICITAÇÕES

Judiciais

Por Número

Por Nome

Por OAB

Por CPF / CNPJ

Por Nome do Advogado

Por Protocolo

Lista de Processos Aptos a Julgamento

Precatórios Judiciais

Consultas Processuais

Por Número

Por Nome

Por OAB

Por CPF/CNPJ

Por Nome do Advogado

Por Protocolo

Aguardando Sentença

Nenhum registro encontrado.

Origem *

1ª Instância

Comarca/Regional *

Italva

Competência *

Criminal

Ano Inicial *

2010

Ano Final *

2021

CPF/CNPJ *

616.898.317-15

✓ CPF Válido

Exibir somente Processos em Andamento

Pesquisar

Limpar Filtros



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

Certidão TJRJ Nada Consta (8259998)

SEI 01250.008410/2019-38 / pg. 159



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PÁGINA INICIAL

CONSULTAS

SERVIÇOS

INSTITUCIONAL

CORREGEDORIA

EMERJ

LICITAÇÕES

Judiciais

Por Número

Por Nome

Por OAB

Por CPF / CNPJ

Por Nome do Advogado

Por Protocolo

Lista de Processos Aptos a Julgamento

Precatórios Judiciais

Consultas Processuais

Por Número

Por Nome

Por OAB

Por CPF/CNPJ

Por Nome do Advogado

Por Protocolo

Aguardando Sentença

Nenhum registro encontrado.

Origem *

1ª Instância

Comarca/Regional *

Italva

Competência *

Criminal

Ano Inicial *

2010

Ano Final *

2021

CPF/CNPJ *

078.839.687-00

✓ CPF Válido

Exibir somente Processos em Andamento

Pesquisar

Limpar Filtros



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

Certidão TJRJ Nada Consta (8259998)

SEI 01250.008410/2019-38 / pg. 160



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PÁGINA INICIAL

CONSULTAS

SERVIÇOS

INSTITUCIONAL

CORREGEDORIA

EMERJ

LICITAÇÕES

Judiciais

Por Número

Por Nome

Por OAB

Por CPF / CNPJ

Por Nome do Advogado

Por Protocolo

Lista de Processos Aptos a Julgamento

Precatórios Judiciais

Consultas Processuais

Por Número

Por Nome

Por OAB

Por CPF/CNPJ

Por Nome do Advogado

Por Protocolo

Aguardando Sentença

Nenhum registro encontrado.

Origem *

1ª Instância

Comarca/Regional *

Italva

Competência *

Criminal

Ano Inicial *

2010

Ano Final *

2021

CPF/CNPJ *

078.839.687-00

✓ CPF Válido

Exibir somente Processos em Andamento

Pesquisar

Limpar Filtros



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

Certidão TJRJ Nada Consta (8259998)

SEI 01250.008410/2019-38 / pg. 161



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.297.372/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/04/1991
NOME EMPRESARIAL LIONS CLUBE DE CARDOSO MOREIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DONATILA VILLELA MARINS	NÚMERO 150	COMPLEMENTO *****
CEP 28.180-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CARDOSO MOREIRA
		UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/10/2021** às **11:46:40** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

ENFJ Conselho Comunitário (6264889)

SEL 01250:005410/2019-38 / pg. 162



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.393.177/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/03/1979
NOME EMPRESARIAL CARDOSO MOREIRA SOCIAL CLUBE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R VICENTE MAIOLINO	NÚMERO 73	COMPLEMENTO *****
CEP 28.180-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CARDOSO MOREIRA
		UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (22) 2785-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/03/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/10/2021** às **11:51:52** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

ENPJ Conselho Comunitário (6264869)

SEI 01250.005410/2019-38 / pg. 163

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.606.879/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/08/2001
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE ESTUDOS ESPIRITA EURIPEDES BARSANULFO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R JOSE JORGE BRITO	NÚMERO 74	COMPLEMENTO *****
CEP 28.180-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CARDOSO MOREIRA
		UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/08/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/10/2021** às **11:50:13** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

ENFJ Conselho Comunitário (6264869)

SEI 01250.005410/2019-38 / pg. 164



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.418.957/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/02/2011
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DO MOVIMENTO CULTURAL DE CARDOSO MOREIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASMOCAM	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R CORONEL SALGUEIRO	NÚMERO 82	COMPLEMENTO *****
CEP 28.180-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CARDOSO MOREIRA
		UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (22) 2785-1286	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/10/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/10/2021** às **11:53:04** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

ENPJ Conselho Comunitário (6264889)

SEI 01250.005410/2019-38 / pg. 165



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.106.044/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/09/2007
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MORADORES AMIGOS E PRODUTORES RURAIS DO BANANAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DE MORADORES DO BANANAL		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO EST BANANAL	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 28.180-000	BAIRRO/DISTRITO BANANAL	MUNICÍPIO CARDOSO MOREIRA
		UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (22) 2785-1243	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/09/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/10/2021** às **11:54:05** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

ENFJ Conselho Comunitário (6264869)

SEI 01250.005410/2019-38 / pg. 166

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.621.089/0001-27

Razão Social: ASSOCIACAO DE DESE CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA

Endereço: RUA HAROLDO JUPITER 33 / CACHOEIRO / CARDOSO MOREIRA / RJ /
28180-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/10/2021 a 13/11/2021

Certificação Número: 2021101501063010471199

Informação obtida em 19/10/2021 16:11:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mibreg-autenticada-gs/portal/camara-reg-br/0c6e18b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

Certidão ND FGTS (0288559)

SEI 01250.000410/2019-38 / pg. 167

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA
CNPJ: 05.621.089/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:18:19 do dia 19/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/04/2022.

Código de controle da certidão: **BAC3.1ECC.C981.6F97**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

Certidão ND-RFB (02386997)

SEI 01250-008410/2019-38 / pg. 168

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.621.089/0001-27
Certidão nº: 39904421/2021
Expedição: 19/10/2021, às 16:23:33
Validade: 16/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.621.089/0001-27**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnnd@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/06c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

Certidão ND TST (0267/037)

SEI 01230-008410/2019-38 / pg. 169

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

ENC: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (rádio comunitária) proc. 01250.008410/2019-38 Cardoso Moreira-RJ

Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Qua, 20/10/2021 08:21

Para: Airton José Ruschel <airton.ruschel@mcom.gov.br>



De: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 19 de outubro de 2021 17:21

Para: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Assunto: RE: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (rádio comunitária) proc. 01250.008410/2019-38 Cardoso Moreira-RJ

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Associação de Desenvolvimento Cultural e Social de Cardoso Moreira, inscrita no CNPJ nº05.621.089/0001-27, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Cardoso Moreira, no estado do Rio de Janeiro, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 13 de outubro de 2021 11:12

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>; Luciana Pimentel Chaves <luciana.chaves@mcom.gov.br>; Airton José Ruschel <airton.ruschel@mcom.gov.br>

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (rádio comunitária) proc. 01250.008410/2019-38 Cardoso Moreira-RJ

Prezados senhores

c/c Luciana e Natália



Imprimindo-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/inbox/id/AAQkADAxNTA3NiM3LTJ5YtctNGJlZi1hNzdmLTdkNic2YjlkY2YxMAAQANWu4%2FLdhcNJI%2BBeSPZya... 1/2

serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação de Desenvolvimento Cultural e Social de Cardoso Moreira, inscrita no CNPJ nº05.621.089/0001-27, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Cardoso Moreira, no estado do Rio de Janeiro;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 airton.ruschel@mcom.gov.br - associado ao servidor Airton José Ruschel

2.3 luciana.chaves@mcom.gov.br associado à servidora Luciana Pimentel Chaves

2.4 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.5 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Airton José Ruschel

Celular (61) 998715662

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.621.089/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/04/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO COMUNITARIA TRANSMANIA FM			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R HAROLDO JUPITER	NÚMERO 33	COMPLEMENTO *****	
CEP 28.180-000	BAIRRO/DISTRITO CACHOEIRO	MUNICÍPIO CARDOSO MOREIRA	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO TRANSMANIAFM@GMAIL.COM		TELEFONE (22) 2785-2081/ (22) 9996-0719	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/04/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/05/2025** às **16:10:25** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portalleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

CNPJ e dados Entidade - Atualização (1250084) - SLP01250.008410/2019-38 / pg. 172

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO DE DESENV.CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA-RJ

CNPJ: 05.621.089/0001-27

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:25:36 do dia 10/05/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/06/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portalleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

CNPJ e endereço Entidade - Atualização (1250084) - SLP01250.008410/2019-38 / pg. 173

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.621.089/0001-27
Razão Social: ASSOCIACAO DE DESE CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA
Endereço: RUA HAROLDO JUPITER 33 / CACHOEIRO / CARDOSO MOREIRA / RJ / 28180-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/05/2025 a 02/06/2025

Certificação Número: 2025050401091443450030

Informação obtida em 10/05/2025 16:11:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www-caixa.gov.br/consultacr/pages/consultaEmpregador.jsf

CPF e Certificados Entidade - Atualização (12950804)

SEI 01250.008410/2019-38 / pg. 174

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA
CNPJ: 05.621.089/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:26:01 do dia 07/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/10/2025.

Código de controle da certidão: **2F08.93F3.6A12.3C3A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portalleg-autenticidade-assinatura.camara.jcg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.621.089/0001-27
Certidão nº: 25911972/2025
Expedição: 10/05/2025, às 16:12:15
Validade: 06/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.621.089/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portalleg.autenticidade-assinatura.camara.jus.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

CNPJ e certidões Entidade - Atualização (1250084) - SEI 01250.008410/2019-38 / pg. 176

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **CILAS GUIOMAR DA SILVA**, Título Eleitoral: **0946 3123 0396**, CPF: **073.218.117-86**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **SOLIDARIEDADE(SOLIDARIEDADE)** de **CARDOSO MOREIRA/RJ**, com exercício no período de **21/02/2020 a 31/12/2021 (SECRETÁRIO(A) DA IGUALDADE SOCIAL E DIVERSIDADE)**.

Código de Validação **ZYQ32fKmdGFBMUt4FSIJWu7FoZE=**
Certidão emitida em **10/05/2025 15:50:01**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

Inteiro TSE (Composição Partidária) - Dirigentes (12590865) - SEI 01250.008410/2019-38 / pg. 177



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **FABRÍCIO PINTO DE SOUZA**, Título Eleitoral: **0946 3451 0337**, CPF: **095.320.407-30**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO(PRTB)** de **CARDOSO MOREIRA/RJ**, com exercício no período de **10/03/2020 a 10/03/2021 (PRIMEIRO TESOUREIRO)**.
- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO(PRTB)** de **CARDOSO MOREIRA/RJ**, com exercício no período de **24/03/2016 a 05/01/2017 (TESOUREIRO)**.
- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **MOBILIZAÇÃO NACIONAL (MOBILIZA)** de **CARDOSO MOREIRA/RJ**, com exercício no período de **11/10/2011 a 09/07/2015 (SECRETÁRIO)**.

Código de Validação **7GmzAlyTjT0bdVd7K3qOaPfDUKE=**
Certidão emitida em **10/05/2025 15:52:15**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

Inteiro TSE (Composição Partidária) - Dirigentes (12590865) - SEI 01250.008410/2019-38 / pg. 178



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **DANIELLI DE SOUZA NOGUEIRA GUIOMAR DA SILVA**, Título Eleitoral: **1316 0155 0353**, CPF: **143.164.427-75**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **h27/QHb3ubFD08pZI9FBhc7uh1Q=**
Certidão emitida em **10/05/2025 15:55:02**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

Tribunal TSE (Composição Partidária) - Dirigentes (12590865) - SEI 01250.008410/2019-38 / pg. 179



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **AILTON NUNES GUIMARAES**, Título Eleitoral: **0634 8335 0310**, CPF: **616.898.317-15**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (extinto por incorporação ao PATRIOTA)(PRP)** de **CARDOSO MOREIRA/RJ**, com exercício no período de **29/03/2016 a 20/04/2017 (VICE-PRESIDENTE)**.

Código de Validação **PRLVwE3wBe35aWdfu/J2MApJ41Y=**
Certidão emitida em **10/05/2025 15:56:57**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

Inteiro TSE (Composição Partidária) - Dirigentes (12590865) - SEI 01250.008410/2019-38 / pg. 180



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **EDMAR FERNANDES VIEIRA**, Título Eleitoral: **0909 7950 0388**, CPF: **078.839.687-00**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **BgKmtz9v8tiJ2JN4Vt+/iuzeuNg=**
Certidão emitida em **10/05/2025 15:58:15**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoteleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

Título TSE (Composição Partidária) - Dirigentes (12590865) - SEI 01250.008410/2019-38 / pg. 181



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ANTONIO MARCO RODRIGUES PEREIRA**, Título Eleitoral: **0834 9461 0388**, CPF: **014.148.227-31**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **Gzib3y/gpl6UOJBNxKSNeBBeLDg=**
Certidão emitida em **10/05/2025 16:09:31**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoteleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

Inteiro TSE (Composição Partidária) - Dirigentes (12590865) - SEI 01250.008410/2019-38 / pg. 182



Partido/Federação	Tipo do Órgão	Data Início Vigência	Data Fim Vigência	Situação	Nome do representante	Cargo
PL	Órgão provisório	25/06/2024	08/02/2026	Anotado;	TIAGO GOMES MONTEIRO	PRESIDENTE
PSD	Órgão provisório	01/03/2024	11/08/2025	Anotado;	GILSON NUNES SIQUEIRA	PRESIDENTE
PT	Órgão definitivo	02/02/2024	30/06/2025	Suspenso por falta de prestação de contas;	PAULO CEZAR RIBEIRO PEREIRA	SECRETÁRIO (A) DE ORGANIZAÇÃO
PT	Órgão definitivo	02/02/2024	30/06/2025	Suspenso por falta de prestação de contas;	SANDRELENE FLORENTINO ANTUNES	PRESIDENTA
REPUBLICANOS	Órgão provisório	06/07/2023	06/06/2025	Anotado;	RENATO JOSÉ DE ALMEIDA VIEIRA	PRESIDENTE
SOLIDARIEDADE	Órgão provisório	19/01/2025	31/12/2025	Anotado;	ANGELA LUCIA QUINTANILHA CAMPOS BRAGA	PRESIDENTE
SOLIDARIEDADE	Órgão provisório	19/01/2025	31/12/2025	Anotado;	GLAUBER BARBOSA SOUZA	SECRETÁRIO (A) GERAL
UNIÃO	Órgão provisório	04/04/2025	04/10/2025	Anotado;	ALEX SANDRO NUNES RIBEIRO CALIXTO	PRESIDENTE



Endereço	Bairro	Município/UF	CEP	Telefone	E-mail
RUA JOSE BELLIENY,, 52 - CASA DA FRENTE	CACHOEIRO	CARDOSO MOREIRA / RJ	28180000	(22) 99602-1177	tiagomonteiro9093@gmail.com
AVENIDA ANTONIO FERREIRA DE MEDEIROS, 75	CENTRO	CARDOSO MOREIRA / RJ	28180000	(22) 99908-8375	gersinhocardoso@hotmail.com
rua dr. sallo brand, 92	palmeiras	CARDOSO MOREIRA / RJ	28180000	(22) 99815-4615	sandreantunes@hotmail.com
rua dr. sallo brand, 92	palmeiras	CARDOSO MOREIRA / RJ	28180000	(22) 99815-4615	sandreantunes@hotmail.com
Rua Manoel Pinheiro Sobrinho, 578	Palmeiras	CARDOSO MOREIRA / RJ	28180000	(22) 99857-5575	renatinhomedeiros01@hotmail.com
RUA NESTOR MARINS - 195, 195	CACHOEIRO	CARDOSO MOREIRA / RJ	28180000	(22) 99821-3533	angelacamposbraga@hotmail.com
RUA NESTOR MARINS - 195, 195	CACHOEIRO	CARDOSO MOREIRA / RJ	28180000	(22) 99821-3533	angelacamposbraga@hotmail.com
TRAVESSA JORGE MENDES, s/n - casa 03	JORGE MENDES	CARDOSO MOREIRA / RJ	28180000	(22) 99814-2058	fernandocmello@hotmail.com



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

Consulta Endereços - PSE (12590886)

SEI 01250.008410/2019-38 / pg. 184

CNPJ
15.795.508/0001-09
15.813.356/0001-11
06.309.427/0001-52
06.309.427/0001-52
15.716.381/0001-87
24.505.423/0001-21
24.505.423/0001-21
55.852.993/0001-11



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

Consulta Endereços - PSE (12590886)



Canais de Radiodifusão

Todos [Download Canais](#)

3 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal
Ver Estações	FM-C0 (Canal Vago)				P	Comercial	FM	230	RJ	Cardoso Moreira		216
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	31396583000145	CANAL E TRANSMISSOES INTERTV LTDA	50416162304	S	Comercial	RTVD	801	RJ	Cardoso Moreira		30
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	28874055000140	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	50416845371	S	Comercial	RTVD	801	RJ	Cardoso Moreira		25



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5> Consulta Endereços - Mosaico (12590887)

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

Id solicitação: 5a8559cd6c8af

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: CANAL E TRANSMISSOES INTERTV LTDA	
Nome Fantasia: TV SERRA E MAR	
Telefone: (22) 2621-5500	E-mail: douglas.machado@redeintertv.com.br
CNPJ: 31.396.583/0001-45	Número do Fistel: 50416162304
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 801 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Secundário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 14/02/2038	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Jardel Hottz	Complemento:	
Bairro: Parque São Clemente	Numero: 210	
Município: Nova Friburgo	UF: RJ	CEP: 28625180

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Mirante do Cristo	Complemento:	
Bairro: Morro do Cristo	Numero:	
Município: Cardoso Moreira	UF: RJ	CEP: 28180000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Cardoso Moreira	UF: RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 30	Frequência: 569 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.3349kW
HCI: 13 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1006572934	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento: 15/03/2021	Número da Licença: 53500.014671/2021-16



25/11/2018 11:05:38 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5/5a8559cd6c8af/2019-38> / pg. 187

Id solicitação: 5b58cbcea9452

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio Jornal Fluminense de Campos Ltda	
Nome Fantasia:	
Telefone: (24) 7332-855	E-mail: mfonseca@recordtvi.com.br
CNPJ: 28.874.055/0001-40	Número do Fistel: 50416845371
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 801 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Secundário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 02/07/2038	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Dep. Alair Ferreira	Complemento: A	
Bairro: Turf Club	Numero: 201	
Município: Campos dos Goytacazes	UF: RJ	CEP: 28030002

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DE TV	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: Cardoso Moreira	UF: RJ	CEP: 28180000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Cardoso Moreira	UF: RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal: 25	Frequência: 539 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.2772kW
HCI: 14 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1007171917	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento: 05/10/2021	Número da Licença: 53500.042012/2021-70



Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	05.621.089/0001-27

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 11/05/2025 **Hora:** 21:58:03



Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Cilas Guiomar da Silva

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 11/05/2025 **Hora:** 22:18:27



Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	073.218.117-86

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 11/05/2025 **Hora:** 22:30:24



Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Fabricio Pinto de Souza

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data: 11/05/2025** **Hora: 22:30:58**



Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	095.320.407-30

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 11/05/2025 **Hora:** 22:36:04



Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Danielli de Souza Nogueira

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 11/05/2025 **Hora:** 22:37:20



Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	143.164.427-75

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 11/05/2025 **Hora:** 22:43:59



Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Ailton Nunes Guimarães

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 11/05/2025 **Hora:** 22:45:14



Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	616.898.317-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 11/05/2025 **Hora:** 22:48:01



Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Edmar Fernandes Vieira

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 11/05/2025 **Hora:** 22:48:33



Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	078.839.687-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 11/05/2025 **Hora:** 22:54:07



Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Antônio Marcos Rodrigues Pereira

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 11/05/2025 **Hora:** 22:54:43



Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	014.148.227-31

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 11/05/2025 **Hora:** 22:55:48





Ref.: Processo nº 25000.092725/2007-21
Interessado: KAZUKO TANAKA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KAZUKO TANAKA - ME, CNPJ nº00.818.504/0001-13, em NAVIRA/MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.092537/2007-01
Interessado: L A FRANCHIN & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L A FRANCHIN & CIA LTDA, CNPJ nº07.206.954/0001-02, em BITURUNA/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.091307/2007-17
Interessado: L. G. DE MOURA, MOURA & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L. G. DE MOURA, MOURA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº00.148.232/0001-91, em UBIRATA/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.091272/2007-16
Interessado: LUMO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUMO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA EPP, CNPJ nº07.660.444/0001-00, em CACHOEIRA PAULISTA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.091378/2007-10
Interessado: MARLI TEREZINHA PAN ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARLI TEREZINHA PAN ME, CNPJ nº01.431.934/0001-40, em CHOPINZINHO/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.083654/2007-76
Interessado: MARTIN RODRIGUES DOS SANTOS ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARTIN RODRIGUES DOS SANTOS ME, CNPJ nº23.962.129/0001-86, em SANTO ANTONIO DO MONTE/M na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.092492/2007-67
Interessado: MATHEUS DEGIOVANI ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MATHEUS DEGIOVANI ME, CNPJ nº08.079.060/0001-53, em ORLÂNDIA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.091412/2007-56
Interessado: MELHEM PHILIPPE ABOUD FARMACIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MELHEM PHILIPPE ABOUD FARMACIA - ME, CNPJ nº06.237.975/0001-14, em ITU/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.092504/2007-53
Interessado: MONICA SESTARI SILVA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MONICA SESTARI SILVA - ME, CNPJ nº04.548.147/0001-71, em MACHADO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.092599/2007-13
Interessado: PEDRO ROBERTO TITATO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PEDRO ROBERTO TITATO - ME, CNPJ nº58.431.164/0001-53, em IBATINGA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.092553/2007-96
Interessado: PI DROGARIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PI DROGARIA LTDA, CNPJ nº07.398.042/0001-71, em CONTAGEM/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.092634/2007-96
Interessado: RODRIGUES & CARVALHO LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RODRIGUES & CARVALHO LTDA ME, CNPJ nº03.121.214/0001-04,

em NEPOMUCENO/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.091338/2007-78
Interessado: SCALCO & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SCALCO & CIA LTDA, CNPJ nº01.419.824/0001-63, em MACHADO/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.092563/2007-21
Interessado: SEGANFREDO & SEGANFREDO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SEGANFREDO & SEGANFREDO LTDA, CNPJ nº79.269.205/0001-27 na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais, a seguir discriminadas:
CNPJ nº79.269.205/0003-99 CONCORDIA/SC.

Ref.: Processo nº 25000.092522/2007-35
Interessado: SPEDO & ARAUJO LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SPEDO & ARAUJO LTDA - EPP, CNPJ nº72.689.409/0001-78, em VARZEA PAULISTA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.092623/2007-14
Interessado: VICENTE BATISTA DE CARVALHO E CIA LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VICENTE BATISTA DE CARVALHO E CIA LTDA EPP, CNPJ nº65.198.814/0001-28, em TRES PONTAS/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

REINALDO GUIMARÃES

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 19 DE JUNHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização às entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos depois de deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
300	53000.028194/05	Associação Colorense de Radiodifusão Comunitária	Lindolfo Collor/RJ
301	53000.001826/03	Associação de Desenvolvimento Cultural e Social de Cardoso Moreira	Cardoso Moreira/RJ
310	53100.000853/04	Associação Comunitária e Cultural de Queimadas -ACCQ	Queimadas/PB
311	53100.001084/04	Associação de Difusão Cultural e Comunitária Peri Piaba	Peri Mirim/MA
312	53790.001669/98	Associação Jardim América de Desenvolvimento e Assistência Comunitária	Capão do Leão/RS
314	53720.000685/99	Associação Rádio Comunitária Tomé-Açu Cidade	Tomé-Açu/PA
315	53830.001970/98	Associação Assistencial e Educativa Comunidade Solidária de São Manuel	São Manuel/SP
317	53640.001032/98	Associação Comunitária Itapetinguense João Félix Neto	Itapetinga/BA

HELIO COSTA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5 (2590890)

SEI 01250.008410/2019-38 / pg. 202

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5



O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 678, de 30 de novembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Nova União para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova União, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 569, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SOM ALVORADA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 246, de 24 de abril de 2006, que outorga permissão à Rádio Som Alvorada Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 570, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS E ARTISTAS DE LAJEADO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lajeado, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 176, de 11 de abril de 2008, que outorga autorização à Associação dos Artesãos e Artistas de Lajeado para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lajeado, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 571, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA.-SIR para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 479, de 23 de agosto de 2007, que outorga permissão à Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda.-SIR para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 572, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ananindeua, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 278, de 29 de maio de 2007, que outorga permissão à Amazônia Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ananindeua, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 573, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cardoso Moreira, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 301, de 19 de junho de 2007, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Cultural e Social de Cardoso Moreira para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cardoso Moreira, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 574, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL JOÃO CALVINO para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Resplendor, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 126, de 24 de março de 2006, que outorga permissão à Fundação Educacional Cultural João Calvino para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Resplendor, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 575, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tailândia, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 482, de 23 de agosto de 2007, que outorga permissão à Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tailândia, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 576, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CULTURA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 201, de 30 de abril de 2008, que outorga autorização à Associação dos Amigos da Cultura para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 577, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS BRIGADISTAS DE SAMPAIO - ABS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sampaio, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 413, de 2 de julho de 2008, que outorga autorização à Associação dos Brigadistas de Sampaio - ABS para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sampaio, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte



CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo:	01250.008410/2019-38		
Interessada:	Associação de Desenvolvimento Cultural e Social de Cardoso Moreira		
CNPJ:	05.621.089/0001-27	Município/UF	Cardoso Moreira/RJ
Período	24/08/2019 a 24/08/2029		

1. Requerimento:	SEI nº:	Observações:
<p>1.1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes; (Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023)</p>	11509883, 11509885 e 11509886	<p>Tempestividade: OK Prazo do art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998: 24/08/2018 a 24/06/2019 Data da apresentação do requerimento: 20/02/2019</p> <p>1º requerimento apresentado: 3869412, págs. 1 a 3</p> <p><input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência.</p> <p>Requerimento preenchido e assinado por dirigentes impedidos, que foram eleitos por 3 mandatos consecutivos. A radiodifusora deverá regularizar a composição da diretoria e encaminhar novo requerimento contendo todas as declarações, conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 (11091175), assinado por todos os dirigentes em exercício.</p>

2. Regularidade dos dirigentes:	SEI nº:	Observações:

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5> / pg. 204

<p>2.1. Ata de Eleição dos dirigentes; (Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998) (Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)</p>	<p>11509882</p>	<p>Mandato da diretoria: 12/03/2024 a 11/03/2028</p> <p>Atas anteriores: 6404380, págs. 22 e 23 (mandato: 14/04/2020 a 13/04/2024) 3869412, págs. 15 a 17 (mandato: 11/04/2016 a 10/04/2020)</p> <p><input type="checkbox"/> De acordo. X Pendência.</p> <p>Os senhores Cilas Guiomar da Silva, Fabricio Pinto de Souza, Danielli de Souza Nogueira, Ailton Nunes Guimarães e Edmar Fernandes Vieira foram eleitos para cargos na diretoria por 3 (três) mandatos consecutivos (2016/2020, 2020/2024 e 2024/2028), o que está em desacordo com o previsto no art. 291, inciso V, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.</p>
<p>2.2. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF; (Art. 222, § 1º da Constituição Federal) (Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998)</p>	<p>Cilas Guiomar da Silva Cargo: Presidente 11509888</p> <p>Fabricio Pinto de Souza Cargo: Vice-Presidente 11509889</p> <p>Danielli de Souza Nogueira Cargo: Secretária 11509890</p> <p>Ailton Nunes Guimarães Cargo: Segundo Secretário 11509891</p> <p>Edmar Fernandes Vieira Cargo: Tesoureiro 11509892</p> <p>Antônio Marcos Rodrigues Pereira Cargo: Segundo Tesoureiro 11509893</p>	<p><input type="checkbox"/> De acordo. X Pendência.</p> <p>Caso haja substituição de dirigentes impedidos, deverão ser encaminhadas as comprovações da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF dos novos dirigentes.</p>

3. Regularidade do Estatuto Social:	SEI nº:	Observações:
<p>3.1. Estatuto social consolidado e registrado; (Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998) (Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)</p>	<p>6404380, págs. 4 a 13</p>	<p>X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>3.2. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)</p>	<p>Art. 3º</p>	<p>X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5> / pg. 205

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

3.3. Ingresso gratuito; (Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	Art. 5º	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.4. Voz e voto; (Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	Art. 9º, II	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.5. Votar e ser votado; (Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	Art. 9º, IV	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.6. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento; (Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	Arts. 12, 17 e 26	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.7. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições; (Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	Arts. 17 e 19 a 24	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.8. Mandato de até 4 anos, uma única recondução (Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	Art. 16	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. Tempo de mandato: 4 anos

4. Regularidade do Relatório do Conselho Comunitário:	SEI nº:	Observações:
4.1. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	6404380	<input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência. O relatório do Conselho Comunitário encontra-se desatualizado, já que foi elaborado em 05/01/2021.
4.2. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	6566598	<input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência. O relatório do Conselho Comunitário encontra-se desatualizado, já que foi elaborado em 05/01/2021.

5. Regularidade fiscal e trabalhista:	SEI nº:	Observações:
5.1. CNPJ ; (Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12590864, pág. 1 Emitida em 10/05/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
5.2. Fistel ; (Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12590864, pág. 2 Válida até 09/06/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
5.3. FGTS ; (Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12590864, pág. 3 Válida até 02/06/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
5.4. Fazenda Federal ; (Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12590864, pág. 4 Válida até 04/10/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
5.5. Justiça do Trabalho ; (Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12590864, pág. 5 Válida até 06/11/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

6. Apuração de infrações e vínculo:	SEI nº:	Observações:
6.1. Relatório de apuração de infrações; (Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	link	<input type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5> / pg. 206

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

<p>6.2. Vínculo Político-Partidário; 6.2.1. Consultar participação de eleitor em Órgão Partidário; 6.2.2. https://divulgacontas.tse.jus.br/divulga/#/home 6.2.3. Pesquisa de Órgão Partidário; (Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998) (Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)</p>	<p>12590865 e 12590886</p>	<p><input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência.</p> <p>Conforme citado no item 2.1 deste Checklist, a composição da diretoria encontra-se irregular, já que 5 dirigentes exerceram cargos por 3 mandatos consecutivos.</p>
<p>6.3. Vínculo Familiar; (Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998) (Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)</p>	<p>Cilas Guiomar da Silva Cargo: Presidente 11509888</p> <p>Fabricio Pinto de Souza Cargo: Vice-Presidente 11509889</p> <p>Danielli de Souza Nogueira Cargo: Secretária 11509890</p> <p>Ailton Nunes Guimarães Cargo: Segundo Secretário 11509891</p> <p>Edmar Fernandes Vieira Cargo: Tesoureiro 11509892</p> <p>Antônio Marcos Rodrigues Pereira Cargo: Segundo Tesoureiro 11509893</p>	<p><input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência.</p> <p>Conforme citado no item 2.1 deste Checklist, a composição da diretoria encontra-se irregular, já que 5 dirigentes exerceram cargos por 3 mandatos consecutivos.</p>
<p>6.4. Vínculo Religioso; (Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998) (Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)</p>	<p>11509882</p>	<p><input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência.</p> <p>Conforme citado no item 2.1 deste Checklist, a composição da diretoria encontra-se irregular, já que 5 dirigentes exerceram cargos por 3 mandatos consecutivos.</p>
<p>6.5. Vínculo Comercial; (Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998) (Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)</p>	<p>11509882 e 12590887</p>	<p><input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência.</p> <p>Conforme citado no item 2.1 deste Checklist, a composição da diretoria encontra-se irregular, já que 5 dirigentes exerceram cargos por 3 mandatos consecutivos.</p>

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5> / pg. 207

<p>6.6. Outro tipo de Vínculo; (Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998) (Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)</p>	12590888	<input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência. <p style="color: red;">Conforme citado no item 2.1 deste Checklist, a composição da diretoria encontra-se irregular, já que 5 dirigentes exerceram cargos por 3 mandatos consecutivos.</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

7. Atos de Outorga:	SEI nº:	Observações:
7.1. Portaria de Autorização (SRD , DOU); (Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12590890	Portaria de Autorização nº 301 de 19/06/2007, publicada no DOU de 21/06/2007
7.2. Decreto Legislativo (SRD , DOU); (Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12590894	Decreto Legislativo nº 573, de 21/08/2009, publicado no DOU de 24/08/2009

8. Observações Adicionais:
Não há.

9. Conclusão:
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, de forma que não é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 12/05/2025, às 01:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12590889** e o código CRC **FEA2A9C2**.

Referência: Processo nº 01250.008410/2019-38

Documento nº 12590889



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5> / pg. 208

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 15820/2025/MCOM

Brasília, 12 de maio de 2025.

Ao Senhor

Cilas Guiomar da Silva

Representante Legal da Associação de Desenvolvimento Cultural e Social de Cardoso Moreira (CNPJ nº 05.621.089/0001-27)

Rua Haroldo Jupter, nº 33 - Cachoeiro

CEP 28.180-000 - Cardoso Moreira/RJ

Assunto: **Processo nº 01250.008410/2019-38. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhor Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme Checklist (12590889):

1.1. **Requerimento de renovação (11091175)**, nos termos do art. 382, § 1º, inciso I da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#);

Solicitação necessária pois o requerimento apresentado refere-se à diretoria cujo dirigentes **Cilas Guiomar da Silva, Fabricio Pinto de Souza, Danielli de Souza Nogueira, Ailton Nunes Guimarães e Edmar Fernandes Vieira** exerceram cargos por 3 mandatos consecutivos. Deverá, portanto, ser apresentado novo requerimento, assinado por todos os dirigentes em exercício com a referida situação regularizada.

1.2. **Ata da Assembleia para substituição de dirigentes impedidos**, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso III da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

Solicitação necessária pois foi verificado em atas encaminhadas com mandatos de 2016-2020, 2020-2024 e 2024-2028, que foram eleitos os dirigentes **Cilas Guiomar da Silva, Fabricio Pinto de Souza, Danielli de Souza Nogueira, Ailton Nunes Guimarães e Edmar Fernandes Vieira**, ou seja, por mais de três mandatos consecutivos, o que viola o caráter comunitário da emissora.

Obs.: A Ata de eleição de substituição de diretoria deverá (i) estar registrada no órgão de registro competente e (ii) ser encaminhada a esse Ministério no prazo legal de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 375, caput, da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#). Não há necessidade de envio de cópia autenticada.

1.3. **Relatório do Conselho Comunitário**, nos termos do art. 382, § 1º, inciso V da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

Após análise do Relatório do Conselho Comunitário da Entidade encaminhado, observou-se que se encontra desatualizado, já que é datado de 05/01/2021, portanto, deverá ser encaminhado novo Relatório de acordo com o art. 367 da [Portaria de](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

Ofício 15820 (12590889)

SEI 01250.008410/2019-38 / pg. 209

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

[Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), e conter:

a) **A grade de programação da rádio, com a descrição e avaliação da programação veiculada**, conforme disposto no art. 367, caput, da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

b) **Assinatura de todos os conselheiros comunitários** (pelo menos 5), com a indicação das entidades representadas e seus respectivos CNPJs, conforme disposto no art. 367, parágrafo único, da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) **Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) de cada entidade que compor o Conselho.**

Obs.: O Relatório do Conselho Comunitário deverá ser encaminhado a esse Ministério no prazo legal de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 375, caput, da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#). Não há necessidade de registro nem de envio de cópia autenticada.

1.4. **Comproverantes de nacionalidade brasileira, maioria (idade igual ou superior a 18 anos) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso IV da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), de:

(X) Dirigentes eleitos em substituição de diretores impedidos, conforme indicado no item 1.1.

Obs.: Para fins de comprovação, serão aceitos qualquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte. A **Carteira Nacional de Habilitação - CNH, modelo antigo, não** é documento hábil para comprovação de nacionalidade. Não há necessidade de envio de cópia autenticada.

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Oportunamente, informo quanto ao disposto no [art. 11º Portaria MCOM nº 13.163, de 9 de maio de 2024](#), que instituiu o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito do Ministério das Comunicações - MCOM, o qual dispõe acerca da **obrigatoriedade do cadastro de representantes como usuário externo para pessoas naturais ou jurídicas que atuem em processos administrativos em trâmite no Ministério das Comunicações.**

3. Para cumprimento da obrigatoriedade estabelecida no regulamento mencionado, os **Responsáveis Legais** das entidades detentoras de outorgas devem se cadastrar como **Usuários Externos** no SEI do Ministério das Comunicações. **Após o primeiro login, devem vincular-se à respectiva Pessoa Jurídica como Responsáveis Legais, conforme registrado na Receita Federal.**

4. Ressalta-se que a figura do Responsável Legal não se confunde com o conceito de representante legal genérico, sócio ou diretor. Uma Pessoa Jurídica pode ter múltiplos sócios, administradores, diretores ou acionistas; contudo, **apenas um CPF é cadastrado como Responsável Legal** no registro da Pessoa Jurídica na Receita Federal.

5. De modo geral e resumidamente, no caso de Pessoas Jurídicas, é necessário que sejam realizadas as seguintes etapas:

I - **Etapas de credenciamento como Usuário Externo no SEI:** O Responsável Legal da Pessoa Jurídica, conforme consta na Receita Federal, e quaisquer de seus futuros procuradores, devem já possuir credenciamento liberado como Usuário Externo no SEI do MCOM, antes do processo de vinculação - **Vide [Orientações sobre o Cadastro.](#)**

II - **Etapas de vinculação inicial do Responsável Legal da Pessoa Jurídica:** Após liberado o cadastro como Usuário Externo no SEI-MCom, o Responsável Legal pelo CNPJ, conforme consta na Receita Federal, deve promover sua vinculação inicial ao CNPJ da Pessoa Jurídica - **tópico 6 do [Manual do Usuário Externo do SEI.](#)** Ressaltamos que, na operação de vinculação inicial do Responsável Legal à Pessoa Jurídica, não há análise de documentos nem liberação manual. A verificação se o CPF do



Usuário Externo logado no SEI é de fato do Responsável Legal pelo CNPJ indicado é realizada de forma integrada à base de dados da Receita Federal.

III - **Etapa de cadastro de Procuradores:** Após o Responsável Legal realizar sua vinculação inicial ao CNPJ, no SEI-MCom, poderá emitir e gerir Procurações Eletrônicas para que outros usuários externos no SEI possam também representar a Pessoa Jurídica perante a Ministério das Comunicações - **tópico 6 do [Manual do Usuário Externo do SEI](#)**.

6. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

7. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (01250.008410/2019-38), condição para que o pleito seja analisado.**

8. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

9. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

*Documento assinado por delegação, na forma da [Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Assistente, em 22/05/2025, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12590895** e o código CRC **2E44B938**.

Anexos

Checklist (12590889);

Modelo de Requerimento de Renovação (Anexo XLIII da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#)) (11091175).

Referência: Processo nº 01250.008410/2019-38

Documento nº 12590895



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5> / pg. 211

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

ANEXO XLIII

MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 5)
(Redação dada pela PRT GM/MCOM 9.296/2023)

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão social:					
Nome Fantasia:		CNPJ:			
Endereço de Sede:					
Município:	UF:	CEP:			
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (e-mail):					
Endereço de Correspondência:					
Município:	UF:	CEP:			
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município:	UF:	CEP:			
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: ° (N/S) "			
		Longitude: ° W "			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, a baixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5> / pg. 212

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;
 X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:		Tit. Eleitor:			
RG:	Órgão Emissor:	CPF:			
Endereço:					
Município:	UF:	CEP:			
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:		Tit. Eleitor:			
RG:	Órgão Emissor:	CPF:			
Endereço:					
Município:	UF:	CEP:			
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:		Tit. Eleitor:			
RG:	Órgão Emissor:	CPF:			
Endereço:					
Município:	UF:	CEP:			
Assinatura:					

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

Anexo XLIII (12021923)

SEP 01250.008410/2019-38 / pg. 213

Nome do dirigente:					
Cargo:		Tit. Eleitor:			
RG:	Órgão Emissor:	CPF:			
Endereço:					
Município:	UF:	CEP:			
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:		Tit. Eleitor:			
RG:	Órgão Emissor:	CPF:			
Endereço:					
Município:	UF:	CEP:			
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:		Tit. Eleitor:			
RG:	Órgão Emissor:	CPF:			
Endereço:					
Município:	UF:	CEP:			
Assinatura:					

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:		Tit. Eleitor:			
RG:	Órgão Emissor:	CPF:			
Endereço:					
Município:	UF:	CEP:			
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:		Tit. Eleitor:			
RG:	Órgão Emissor:	CPF:			
Endereço:					
Município:	UF:	CEP:			
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

Anexo XLIII (12021926)

SEP 01250.008410/2019-38 / pg. 215

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

Certidão de Intimação Cumprida - 12622080

Tipo de Destinatário:	Pessoa Física
Destinatário:	CILAS GUIOMAR DA SILVA
Tipo de Intimação:	Rádiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência
Documento Principal da Intimação:	Ofício 15820 (12590895)
- Anexos:	Checklist (12590889), Anexo XLIII (12621823)
Data de Expedição da Intimação:	23/05/2025 17:37:53
Tipo de Cumprimento da Intimação:	Consulta Direta
Data do Cumprimento:	23/05/2025
Usuário Responsável pelo Cumprimento:	CILAS GUIOMAR DA SILVA

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
 - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
 - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
 - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
 - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
 - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
 - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>



TRANSMANIA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL
DE CARDOSO MOREIRA

Endereço: Rua Haroldo Júpter, 33, Cachoeiro – Cardoso Moreira – RJ.
CNPJ 05.621.089/0001-27

TERCEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA, associação civil com sede Rua Haroldo Júpter, 33, Cachoeiro - Cardoso Moreira-RJ, CEP 28.180-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.621.089/0001-27, com estatuto social registrado no Cartório do Ofício Único da cidade de Cardoso Moreira-RJ, em data de 09 de abril de 2003.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA, utilizará como denominação fantasia **RÁDIO TRANSMANIA FM** e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º- A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA, tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - Beneficiar a comunidade com vistas a:

- Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II - Respeitar e atender aos seguintes princípios:

preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

Rodrigo Steinet Gentil
Advogado
OAB/RJ - 128.861

Paulo Sérgio da Silva
Presidente do C.F. nota





**ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL
DE CARDOSO MOREIRA**

Endereço: Rua Haroldo Júpter, 33, Cachoeiro – Cardoso Moreira – RJ.

CNPJ 05.621.089/0001-27

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º- A receita da **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA**, será utilizada única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º Serão admitidos gratuitamente como associados as pessoas físicas e pessoas jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e apresentado em Assembleia Geral, sem necessidade de aprovação por esta, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6º - A **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA**, será composto pelas seguintes categorias de associados:

I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.

II – Contribuintes ou Efetivos - todos aqueles que ingressarem na Associação após a data de fundação;

III – Honorários - pessoas físicas, jurídicas ou profissionais liberais, que concordam em contribuir com capital ou trabalho para o custeio e desempenho das atividades da associação.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8º - Os associados – sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas - tem direito de voz e voto em

Rodrigo Steilat Gentil
Advogado
OAB/RJ - 128.981

Assinatura
Rodrigo Steilat Gentil
Advogado
OAB/RJ - 128.981





**TRANSMANIA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL
DE CARDOSO MOREIRA**

Endereço: Rua Haroldo Júpter, 33, Cachoeiro – Cardoso Moreira – RJ.

CNPJ 05.621.089/0001-27

todas as instâncias deliberativas e também de serem votados para todos os cargos diretivos e consultivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12, manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembleia Geral, além do direito de recorrer à Assembleia contra qualquer ato lesivo ao seu direito.

Parágrafo único: os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade;

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 - São órgãos da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA:

- Assembleia Geral
- Diretoria
- Conselho Comunitário
- Conselho Fiscal

Art. 11 - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia 28 do mês de Fevereiro, para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada (04) QUATRO anos para eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA e estúdio, bem como na sede das

*Roberto C. Silva
Escritório do C.F. nota
Kauêson Sumien da Silva Maciel*

Rodrigo Steinet Gentil
Advogado
OAB/RJ - 128.581





**ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL
DE CARDOSO MOREIRA**

Endereço: Rua Haroldo Júpter, 33, Cachoeiro – Cardoso Moreira – RJ.

CNPJ 05.621.089/0001-27

entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§4º - A Assembleia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

Art. 12 - A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA**, órgão executivo e administrativo, será composta por um **PRESIDENTE**, um **DIRETOR ADMINISTRATIVO** e um **DIRETOR DE OPERAÇÕES** eleitos em Assembleia Geral para um mandato de no máximo 04 (quatro) anos, permitida uma única reeleição, após a qual é vedada permanência dos mesmos dirigentes, mesmo que em cargos diversos. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos em Assembleia-Geral;

§1º - A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA**, poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida pela rádio comunitária, quando esta for outorgada, e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13 - São atribuições:

1) Da Diretoria:

Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade, convocar as reuniões e Assembleias Gerais, representar a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA**, em atos públicos ou internos, realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA**, apresentar relatório anual a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades, prestar as contas ao final de cada exercício financeiro, desenvolver e promover o

Rodrigo Steiner Gentil
Advogado
GAB/RJ - 128.561

Rodrigo D.C. Filho
Estatuto de G.F. n.º 4
Kauêm Júnior do Silveiro Moreira





**ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL
DE CARDOSO MOREIRA**

Endereço: Rua Haroldo Júpiter, 33, Cachoeiro – Cardoso Moreira – RJ.

CNPJ 05.621.089/0001-27

intercâmbio com a comunidade e entidades afins, criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade, alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

II) De cada dirigente:

Ao **Presidente** compete: representar a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA**, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário; implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

Ao **Diretor Administrativo**: secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade, gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos documentos concernentes a vida financeira da **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA**

Ao **Diretor de Operações** compete: executar atividades operações da Associação, administrar a logística da entidade e da Rádio Comunitária, catalogar equipamentos, utensílios, móveis e imóveis.

Art. 14 - O **Conselho Comunitário**, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

Rodrigo Steiner Leite
Advogado
OAB/RJ - 128.581

Rodrigo D. C. Filho
Escritório do G.F. Neto
Kauçon Sínier do Silva Marques





**ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL
DE CARDOSO MOREIRA**

Endereço: Rua Haroldo Júpter, 33, Cachoeiro – Cardoso Moreira – RJ.

CNPJ 05.621.089/0001-27

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - As chapas para a Diretoria e Conselho Fiscal estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada denominada, completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendun de, no mínimo, um décimo de associados aptos, a votar.

§ 1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§ 2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 16 - A programação da emissora a outorgada a esta entidade deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17 - O Patrimônio e Receita da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA, será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

Rodrigo Steliat Gerul
Advogado
OAB/RJ - 128.581

*Assinado por D.C. Filho
Presidente do G.F. n.º 10
Kauãim Sênior da Silva Rodrigues*



RTDPJ-RJ – 18/06/2025

Protocolo: 437

Registro: 428 – Av. 2

FLS. 7/7

Selo: EEYN 88440 HKO



ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA

Endereço: Rua Haroldo Júpter, 33, Cachoeiro – Cardoso Moreira – RJ.
CNPJ 05.621.089/0001-27

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 18 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 19 - A dissolução do ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA, ocorrerá segundo decisão de Assembleia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congêneres, definida na Assembleia, de acordo com os preceitos do Código Civil.

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a Assembleia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 21 - O presente estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de 14 de Março de 2024, e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Cardoso Moreira-RJ, 14 de Março de 2024.

Evaldo de G.F. Neto
EVALDO DE OLIVEIRA FREITAS NETO – Diretor de Operações
CPF – Nº CPF nº 119.482.517-09

Rodrigo D. C. Filho
RODRIGO DIAS CABRAL FILHO – Diretor Administrativo
CPF – Nº 224.807.617-70

Kawan Junior da Silva Nogueira
KAWAN JUNIOR DA SILVA NOGUEIRA - Presidente
CPF Nº 234.060.477-00

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISLEY DOS REIS PIRES
Data: 10/06/2025 12:34:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rodrigo Soares Filho
Advogado
OAB/RJ - 128.581

OFÍCIO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA-RJ
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Livro A-006, Fls. 300/306, Av. 2/428, Protocolo 437
Apresentado hoje para AVERBAÇÃO

Emol: R\$ 344,11 + R\$ 2,87 (Selo); FETJ: 68,82; FUNDPERJ+FUNPERJ (5%+5%): 34,40; FUNARPEN: 20,64; Distr: 0,00; PMCMV (2%) 6,88; ISS: 18,11;

Total, R\$ 495,83.

Cardoso Moreira-RJ, 18/06/2025.

JOSE GUILHERME
SOARES
FILHO:23959282168

Assinado de forma digital por
JOSE GUILHERME SOARES
FILHO:23959282168
Dados: 2025.06.18 18:03:09
-03'00'

José Guilherme Soares Filho
Responsável pelo Expediente – Mat. 90/182



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEYN 88440 HKO
Consulte a Validade do Selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Este documento foi averbado e assinado digitalmente por JOSÉ GUILHERME SOARES FILHO, Responsável pelo Expediente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de CARDOSO MOREIRA-RJ, Mat. 90/182 – OFÍCIO ÚNICO DE CARDOSO MOREIRA-RJ, em 18/06/2025. Para verificar a assinatura digital, utilize um programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse Verificador.iti.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

Estatuto atualizado (1267771)

SEI 01250-005410/2019-38 / pg. 223

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

RTDPJ-RJ – 18/06/2025

Protocolo: 436

Registro: 428 – Av. 1

FLS. 1/5

Selo: EEYN 88438 CEH



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ

PROTOCOLO REDESIM
RJN2559343159

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 05.621.089/0001-27
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO 202 Alteracao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ Quadro de Sócios e Administradores - QSA
Número de Controle: RJ45402771 - 05621089000127

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME KAWAN JUNIOR DA SILVA NOGUEIRA	CPF 234.060.477-00
LOCAL	DATA 30/05/2025

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 014.148.507-86

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

Este documento foi averbado e assinado digitalmente por JOSÉ GUILHERME SOARES FILHO, Responsável pelo Expediente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de CARDOSO MOREIRA-RJ, Mat. 90/182 – OFÍCIO ÚNICO DE CARDOSO MOREIRA-RJ, em 18/06/2025. Para verificar a assinatura digital, utilize um programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse Verificador.iti.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

ATA Atualizada e com consenso unânime (1267772) - SEI 01250.008410/2019-38 / pg. 224

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

RTDPJ-RJ – 18/06/2025
Protocolo: 436
Registro: 428 – Av. 1
FLS. 2/5
Selo: EEYN 88438 CEH



ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA

*Endereço: Rua Haroldo Júpter, 33, Cachoeiro – Cardoso Moreira – RJ.
CNPJ 05.621.089/0001-27*

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA QUADRIÊNIO 2024/2028 E REFORMA DO ESTATUTO:

Convoca-se todos os membros da Associação de Desenvolvimento Cultural e Social de Cardoso Moreira, para a Assembleia Geral Extraordinária de eleição da diretoria quadriênio 2024/2028 e reforma do Estatuto, a realizar-se em:

DATA: 12/03/2024, às 19h.

ENDEREÇO: Rua Haroldo Jupter, nº 33 – Cachoeiro – Cardoso Moreira - RJ. (Sede da associação)

Cardoso Moreira-RJ, 30 de janeiro de 2024.

Assinado de forma digital por FRANCISLEY DOS REIS
PIRES:01414850786
Dados: 2025.05.30 15:26:26 -03'00'

p/ Presidente

Este documento foi averbado e assinado digitalmente por JOSÉ GUILHERME SOARES FILHO, Responsável pelo Expediente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de CARDOSO MOREIRA-RJ, Mat. 90/182 – OFÍCIO ÚNICO DE CARDOSO MOREIRA-RJ, em 18/06/2025. Para verificar a assinatura digital, utilize o programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse Verificador.iti.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5> / pg. 225

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

**ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL
DE CARDOSO MOREIRA**

Rua Haroldo Jupter, 33, Cachoeiro – Cardoso Moreira – RJ.
CNPJ 05.621.089/0001-27

**LISTA DE PRESENTES DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA
DIRETORIA 2025, REALIZADA EM 14/03/2025:**

Felipe Vieira dos Reis
João R. Filho
Adriano J. Jr.
Marcos Antonio Almeida
Cláudia Maria de Castro Jaj
Dinelson R. Sepulveda
Barbara Figueiredo
Evandro de O.F. Neto
Carla Belliana C. Moreira
ROSENI DA APARECIDA DOS SANTOS
matatma Rocha Gonçalves
David de Freitas Moreira.
Beatriz Beleney de Aguiar
Graciele Gama de Souza
Marta Maria Machado
Mauro Luiz Alves de Azevedo Junior
Luana Rodrigues de Azevedo
JOÃO MARCOS ATHAYDE SAMPAIO
Raphael Souza Figueiredo
Walter El Jureta da Silva
Rodrigo Dias Cabral Filho
Kaulem Junior da Silva Noronha



**ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL
DE CARDOSO MOREIRA**

Rua Haroldo Jupiter, 33 – Cachoeiro – Cardoso Moreira – RJ.
CNPJ 05.621.089/0001-27

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (14/03/2024), às 19 horas, na Rua Haroldo Jupiter, 33, Cachoeiro, Cardoso Moreira-RJ., CEP: 28.180-000, reuniu-se em Assembléia Geral Extraordinária, sob a presidência de seu diretor Sr. Cilas Guiomar da Silva, conforme a convocação que se segue: "Aos Membros e associados da Associação de Desenvolvimento Cultural de Cardoso Moreira, a pedido do Sr. Presidente da referida Associação, convoco todos os associados para Assembleia Geral Extraordinária no dia onze de abril de dois mil e dezesseis, para tratar dos seguintes assuntos: **Reforma do Estatuto; eleição de diretoria para o quadriênio 2024/2028, com base no disposto no estatuto reformado e para o Conselho Comunitário** de nossa Associação para o **quadriênio de 2024/2028** Após a leitura do Estatuto que foi redigido pelos diretores, assessores jurídicos e membros, foi proposto e apoiado sua aprovação como apresentado. A seguir, passou-se a apresentação das chapas para eleição da diretoria para o quadriênio 2024/2028, sendo apresentada chapa única. **Foram eleitos por unanimidade e ficou assim composta a diretoria: PRESIDENTE- KAWAN JUNIOR DA SILVA NOGUEIRA**, residente à Rua Antonio Ferreira de Medeiros, nº 215, Centro, Cardoso Moreira-RJ., brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 11/02/2005 com RG nº 25.850.671-6/Detran/RJ, e CPF nº 234.060.477-00; **DIRETOR ADMINISTRATIVO- RODRIGO DIAS CABRAL FILHO** residente à Rua Sérgio Luiz Pinto Fontes, nº 6, Praça Tiradentes, Cardoso Moreira-RJ., brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 19/10/2002, com RG nº 30.666.940-9/Detran e CPF nº 224.807.617-70; **DIRETOR DE OPERAÇÕES- EVALDO DE OLIVEIRA FREITAS NETO** residente à Rua São José, nº 18, Centro, Cardoso Moreira-RJ., brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 19/10/2002 com RG nº 119.482.517-09/Detran e CPF nº 119.482.517-09; Após, passou-se a eleição dos membros do Conselho Comunitário. Lido o termo de convocação e constatando-se haver quórum. Após a explicação dos motivos e a necessidade do Conselho Comunitário, passou-se para a eleição e foram eleitos por aclamação os seguintes associados para Conselho Comunitário para o quadriênio de dois mil e vinte e dois mil e vinte e três: Sr. **Paulo Cezar Viana Junior**, (representante da Associação de Apoio ao Colégio Estadual Baltazar Carneiro, cnpj N.º 00.751.445/0001-03), residente à Rua Leonor de Almeida Flores, nº 220, Catarino, Cardoso Moreira-RJ., solteiro, Professor, nascido em 16/01/1996 com RG nº MG10561429/SSP/MG, e CPF nº 049.749.176-17; Sra. **Kelle Ferreira Bezerra** (Representante do Centro Espírita Eurípedes Barsanulfo, CNPJ n.º 04.616.879/0001-70), residente à Rua Antonio Ferreira de Medeiros, 15, Centro, Cardoso Moreira-RJ., solteira, comerciária, com RG nº 115695900 - SSP/RJ, e CPF nº 034.133.354-99; Sra. **Rita de Cassia Andrade**, (representante da Associação do Movimento Cultural de Cardoso Moreira CNPJ n.º 13.418.957/0001-02), residente na Rua Manoel Sepulveda, n.º 56 - Centro - Cardoso Moreira-RJ., viúva, servidora público, portadora do RG nº 04913037-0-IFP/RJ; e CPF nº 579.674.747-91; Sr. **Rodolfo Teixeira Mathias** (representante do Cardoso Moreira Futebol Clube, CNPJ n.º 08.227.689/0001-01), brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF 475.215.117-00 e RG 04514657-8/IFP, residente na Rua Manoel Aguiar, nº 14 - Centro - Cardoso Moreira-RJ, Sr. **Carlos Magno de Menezes Belieny**, (representante da LOJA SIMBOLICA GRANDE BENEMERITA DA ORDEM AUXILIO E FRATERNIDADE 1869, CNPJ n.º 07.996.874/0001-90), residente à Rua João Batista da Silva Antunes, nº 1, Praça Tiradentes, Cardoso Moreira-RJ., casado, policial militar, nascido em 02/10/1960 com RG nº 21167710-9/Detran/RJ, e CPF nº 110.016.357-36. Apresentados os nomes, foram eleitos os cinco membros para o Conselho Comunitário pelos presentes nesta sessão. O Presidente, passa a cerimônia de posse dos eleitos. Agradece a todos presente e às

Kawan Junior da Silva
Enzo



RTDPJ-RJ – 18/06/2025

Protocolo: 436

Registro: 428 – Av. 1

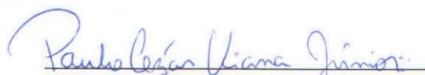
FLS. 5/5

Selo: EEYN 88438 CEH

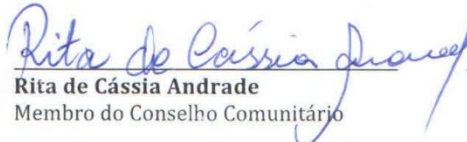
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA


Rua Haroldo Jupter, 33 – Cachoeiro – Cardoso Moreira – RJ.
CNPJ 05.621.089/0001-27

vinte e uma horas e trinta e cinco minutos dá por encerrada a Assembleia Geral. Eu Danielli de Souza Nogueira, brasileira, casada, secretária, portadora do RG n.º 20.884.360-7 expedida pelo DIC/RJ e CPF n.º 143.164.427-75, residente na Rua Haroldo Júpter, 33, Cachoeiro, nesta cidade de Cardoso Moreira – RJ, Primeira Secretária lavrei a presente Ata que vai assinada por mim, pelo Presidente e pelos membros do Conselho Comunitário eleitos e empossados nesta assembléia. Cardoso Moreira, 14 de março de 2024.



Paulo Cesar Viana Junior
Membro do Conselho Comunitário



Kelle Ferreira Bezerra
Membro do Conselho Comunitário


Rita de Cássia Andrade
Membro do Conselho Comunitário


Rodolfo Teixeira Mathias
Membro do Conselho Comunitário


Carlos Magno de Menezes Beliene
Membro do Conselho Comunitário


Evaldo de Oliveira Freitas Neto
Diretor de Operações


Rodrigo Dias Cabral Filho
Diretor Administrativo


Kawan Junior da Silva Nogueira
Presidente

OFÍCIO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA-RJ
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Livro A-006, Fls. 295/299, Av. 1/428, Protocolo 436
Apresentado hoje para AVERBAÇÃO

Emol: R\$ 442,43 + R\$ 2,87 (Selo); FETJ: 88,48; FUNDPERJ+FUNPERJ (5%+5%):
44,24; FUNARPEN: 26,54; Distr. 0,00; PMCMV (2%) 8,84; ISS: 23,29;

Total, R\$ 636,69.

Cardoso Moreira-RJ, 18/06/2025.

**JOSE GUILHERME
SOARES
FILHO:23959282168**

Assinado de forma digital
por JOSE GUILHERME
SOARES FILHO:23959282168
Dados: 2025.06.18 18:02:20
-03'00'

José Guilherme Soares Filho
Responsável pelo Expediente – Mat. 90/182



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEYN 88438 CEH
Consulte a Validade do Selo em:
<https://www3.tj.jus.br/sitepublico>

Este documento foi averbado e assinado digitalmente por JOSÉ GUILHERME SOARES FILHO, Responsável pelo Expediente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de CARDOSO MOREIRA-RJ, Mat. 90/182 – OFICIO ÚNICO DE CARDOSO MOREIRA-RJ, em 18/06/2025. Para verificar a assinatura digital, utilize um programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse Verificador.iti.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

Ata Atualizada e com consenso comunitário (12677772) - SEI 01250.008410/2019-38 / pg. 228

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA				
Nome Fantasia:	RÁDIO TRANSMANIA FM	CNPJ:	05.621.089/0001-27		
Endereço de Sede:	RUA HAROLDO JUPITER Nº 33 - RÁDIO COMUNITÁRIA TRANSMANIA FM				
Município:	CARDOSO MOREIRA	UF:	RJ	CEP:	28.180-000
Nome do representante legal:	KAWAN JUNIOR DA SILVA NOGUEIRA				
Endereço eletrônico (e-mail):	transmaniafm@gmail.com				

Endereço de Correspondência:	RUA HAROLDO JUPITER Nº 33 - RÁDIO COMUNITÁRIA TRANSMANIA FM				
Município:	CARDOSO MOREIRA	UF:	RJ	CEP:	28.180-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	RUA HAROLDO JUPITER Nº 33 - RÁDIO COMUNITÁRIA TRANSMANIA FM				
Município:	CARDOSO MOREIRA	UF:	RJ	CEP:	28.180-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	º (S)	21	29'	48 "
	Longitude:	º W	41	37'	11 "

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

requerimento de renovação assinado (1267773)

SEI 01250.008410/2019-38 / pg. 229

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

Uk

- VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
- X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
- XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

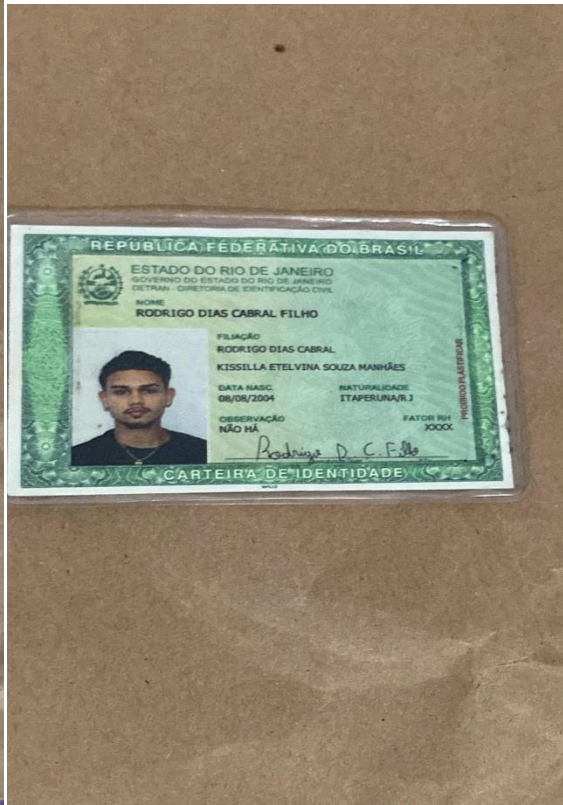
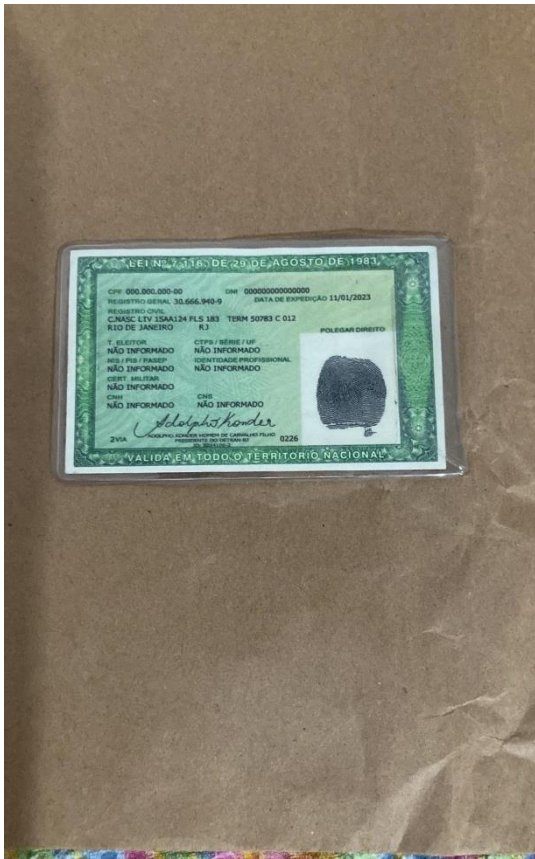
Nome do dirigente:	KAWAN JUNIOR DA SILVA NOGUEIRA				
Cargo:	PRESIDENTE			Tit. Eleitor:	1814 8347 0353
RG: 25.850.671-6	Órgão Emissor:	DETRAN	CPF:	234.060.477-00	
Endereço:	RUA ANTÔNIO FERREIRA DE MEDEIROS Nº215 CENTRO				
Município:	CARDOSO MOREIRA	UF:	RJ	CEP:	28.180-000
Assinatura:	X <i>Kawan Junior da Silva Nogueira</i>				

Nome do dirigente:	RODRIGO DIAS CABRAL FILHO				
Cargo:	DIRETOR ADMINISTRATIVO			Tit. Eleitor:	1853 9692 0353
RG: 30.666.940-9	Órgão Emissor:	DETRAN	CPF:	224.807.617-70	
Endereço:	RUA SERGIO LUIS PINTO FONTES Nº06 - PRAÇA TIRADENTES				
Município:	CARDOSO MOREIRA	UF:	RJ	CEP:	28.180-000
Assinatura:	X <i>Rodrigo D. C. Filho</i>				

Nome do dirigente:	EDVALDO DE OLIVEIRA FREITAS NETO				
Cargo:	DIRETOR DE OPERAÇÕES			Tit. Eleitor:	1693 8282 0361
RG: 199.482.517-09	Órgão Emissor:	DETRAN	CPF:	199.482.517-09	
Endereço:	RUA SÃO JOSÉ Nº18 CENTRO				
Município:	CARDOSO MOREIRA	UF:	RJ	CEP:	28.180-000
Assinatura:	X <i>Edvaldo de O. F. Neto</i>				

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/06c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

RELATÓRIO DOS MEMBROS DO CONSELHO COMUNITÁRIO
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE
CARDOSO MOREIRA-RJ

Os membros do Conselho Comunitário da Associação de Desenvolvimento Cultural, e Social de Cardoso Moreira de -RJ, abaixo assinados aprovaram este relatório por unanimidade com a grade de programação da Rádio Transmaná Fm 87.7 mhz, para o próximo período. A descrição da grade com 1ª programação da emissora é a seguinte: PROGRAMAÇÃO DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA DÁS 05:00 ÀS 07:00 BOM DIA CARDOSO MOREIRA COM ELIAQUIM FERNADES, DÁS 07:00 ÀS 09:00 HS, TOQUE DE MULHER COM DANIELLI SOUZA, PROGRAMA VOLTADO PARA AS MULHERES, DÁS 09:00 ÀS 11:00 RITMOS BRASIL PILOTO AUTOMÁTICO, DÁS 11:00 ÀS 13:00, SHOW DA MANHÃ COM CILAS JUNIOR (REIVINDICAÇÕES DOS OUVINTES SOBRE A CIDADE E SUAS DEMANDAS, DAS 13:00 ÀS 14:00 ALMOÇANDO COM NOTÍCIAS COM AILTON GUIMARÃES PROGRAMA DE INFORMAÇÃO E JORNALISMO, DÁS 14:00 ÀS 15:00 PASSAPORTE BRASIL PILOTO AUTOMÁTICO, DÁS 15:00 ÀS 17:00 CONEXÃO JOVEM PILOTO AUTOMÁTICO, DAS 17:00 ÀS 18:00 TOQUE GOSPEL COM A APRESENTAÇÃO DAS IGREJAS LOCAIS, DÁS 18:00 ÀS 19:00HS PROGRAMAÇÃO CATÓLICA (AVE MARIA) COM AS IGREJAS CATÓLICAS LOCAIS, DÁS 19:00 ÀS 21:00 ESPORTE TOTAL COM FABRÍCIO SOUZA E ZEZÉ GAUDINO (TRAZENDO INFORMAÇÕES DOS ESPORTES LOCAIS), DÁS 21:00 ÀS 22:00 A VOZ DO BRASIL, DÁS 22:00 ÀS 23:00 FORRÓ MANIA PILOTO AUTOMÁTICO, DÁS 23:00 ÀS 00:00 PAINEL FLASHBACK PILOTO AUTOMÁTICO, Foi destacada a importância da flexibilidade da programação tendo em vista que os comunicadores comunitários são voluntários e por isso podem de acordo com as suas particularidades mudar de horários ou mesmo afastarem dos programas por questões profissionais e de sobrevivência financeira. Por esta razão a grade de programação da rádio comunitária tem que ter certa flexibilidade para os devidos ajustamentos. Para os conselheiros a emissora comunitária em sua programação tem atendido o que prevê no artigo 4º da lei 9.612/98, principalmente quando os comunicadores são moradores da comunidade e os programas tem caráter educativo, artístico, culturais e principalmente jornalísticos contribuindo desta forma no desenvolvimento da comunidade. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos, sendo lavrado a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e demais membros do Conselho Comunitário.

Paulo Cesar Viana Junior

PAULO CESAR VIANA JUNIOR - Membro do Conselho Comunitário

Rita de Cássia Andrade

RITA DE CÁSSIA ANDRADE - Membro do Conselho Comunitário

ROLDOLFO TEIXEIRA MATIAS - Membro do Conselho Comunitário

Kelle Ferreira Bezerra

KELLE FERREIRA BEZERRA - Membro do Conselho Comunitário

Carlos Magno de Menezes Beliene

CARLOS MAGNO DE MENEZES BELIENE - Membro do Conselho Comunitário

Kaulon Junior da Silva Noqueira



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Relatório RELATÓRIO DE PROGRAMAÇÃO (12677775) SEI 0-250.008410/2019-38 / pg. 232

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

Relatório RELATÓRIO DE PROGRAMAÇÃO (1267775)

SEI 05250.008410/2019-38 / pg. 233

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

Usuário Externo (signatário): KAWAN JUNIOR DA SILVA NOGUEIRA
Data e Horário: 20/06/2025 17:07:05
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 01250.008410/2019-38

Interessados:

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA - RJ
 CILAS GUIMAR DA SILVA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Estatuto estatuto atualizado	12677771
- Ata Ata atualizada e com conselhocomunitário	12677772
- Requerimento requerimento de renovação assinado	12677773
- RG RG DOS 3 DIRETORES	12677774
- Relatório RELATORIO DE PROGRAMAÇÃO	12677775

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.621.089/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/04/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO COMUNITARIA TRANSMANIA FM	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R HAROLDO JUPITER	NÚMERO 33	COMPLEMENTO *****
CEP 28.180-000	BAIRRO/DISTRITO CACHOEIRO	MUNICÍPIO CARDOSO MOREIRA
UF RJ	TELEFONE (22) 2785-2081/ (22) 9996-0719	
ENDEREÇO ELETRÔNICO TRANSMANIAFM@GMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/04/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/06/2025** às **22:50:23** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portalleg-autenticidade-assinatura.camara.jus.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

CNPJ e dados Entidade - Atualização (12090640)

SEI 01250.008410/2019-38 / pg. 235

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO DE DESENV.CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA-RJ
CNPJ: 05.621.089/0001-27

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 20:12:09 do dia 28/10/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/11/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portalleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

CNPJ e certidos Entidade - Atualização (12090640)

SEI 01250.008410/2019-38 / pg. 236

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.621.089/0001-27
Razão Social: ASSOCIACAO DE DESE CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA
Endereço: RUA HAROLDO JUPITER 33 / CACHOEIRO / CARDOSO MOREIRA / RJ / 28180-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/10/2025 a 21/11/2025

Certificação Número: 2025102313281443450091

Informação obtida em 28/10/2025 20:10:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www-caixa.gov.br/consultacr/pages/consultaEmpregador.jsf

CPF e Certificados Entidade - Atualização (12030640)

SEI 01250.008410/2019-38 / pg. 237

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA
CNPJ: 05.621.089/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:25:50 do dia 26/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/12/2025.

Código de controle da certidão: **6F3C.C2B1.ADF6.6EC8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portalleg-autenticidade-assinatura.camara.jcg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

CNPJ e certidões Entidade - Atualização (12090640)

SEI 01250.008410/2019-38 / pg. 238

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.621.089/0001-27
Certidão nº: 35975854/2025
Expedição: 25/06/2025, às 22:52:38
Validade: 22/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.621.089/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portalleg.autenticidade-assinatura.camara.jus.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

CNPJ e certidões Entidade - Atualização (12090640) - SFT01250.008410/2019-38 / pg. 239

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **KAWAN JÚNIOR DA SILVA NOGUEIRA**, Título Eleitoral: **1814 8347 0353**, CPF: **234.060.477-00**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **IAPPHv34fGVA+FykqDty9af4VXo=**
Certidão emitida em **28/10/2025 20:02:23**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoteleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

Tribunal TSE (Composição Partidária) - Dirigentes (12690004) - SEI 01250.008410/2019-38 / pg. 240



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **RODRIGO DIAS CABRAL FILHO**, Título Eleitoral: **1853 9692 0353**, CPF: **224.807.617-70**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **CNNLwXjOkZTmabgotzAquGf/Gml=**
Certidão emitida em **28/10/2025 20:03:34**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoteleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

Título TSE (Composição Partidária) - Dirigentes (12690004) - SEI 01250.008410/2019-38 / pg. 241



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **IVALDO DE OLIVEIRA FREITAS NETO**, Título Eleitoral: **1693 8282 0361**, CPF: **199.482.517-09**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **2Qgf2gALJ9et6MEityffWAIXmyE=**
Certidão emitida em **28/10/2025 20:04:08**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoteleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

Título TSE (Composição Partidária) - Dirigentes (12690004) - SEI 01250.008410/2019-38 / pg. 242

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	05.621.089/0001-27

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 28/10/2025 **Hora:** 20:19:41



Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Kawan Júnior da Silva Nogueira

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 28/10/2025 **Hora:** 20:20:29



Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	234.060.477-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 28/10/2025 **Hora:** 20:21:09



Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Rodrigo Dias Cabral Filho

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 28/10/2025 **Hora:** 20:21:43



Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	224.807.617-70

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 28/10/2025 **Hora:** 20:22:18



Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Evaldo de Oliveira Freitas Neto

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 28/10/2025 **Hora:** 20:22:58



Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	199.482.517-09

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 28/10/2025 **Hora:** 20:23:26





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **224.807.617-70**

Nome: **RODRIGO DIAS CABRAL FILHO**

Data de Nascimento: **08/08/2004**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **23/02/2021**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **12:45:39** do dia **26/06/2025** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **A9E9.966B.A256.AB22**



Este documento não substitui o ["Comprovante de Inscrição no CPF"](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

SEI 01250.008410/2019-38 / pg. 25



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.751.445/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/08/1993
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE APOIO A ESCOLA DO COLEGIO ESTADUAL BALTAZAR CARNEIRO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AAE COLEGIO ESTADUAL BALTAZAR CARNEIRO	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R JOSE PERES	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 28.180-000	BAIRRO/DISTRITO CARDOSO MOREIRA	MUNICÍPIO CARDOSO MOREIRA
		UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO CEBCARDOSO@GMAIL.COM	TELEFONE (22) 2785-2020	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/06/2025** às **14:36:26** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

CPF - Conselho Comunitário (12692169)

SEI-01250.008410/2019-38 / pg. 251

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.418.957/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/02/2011
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DO MOVIMENTO CULTURAL DE CARDOSO MOREIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASMOCAM	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R CORONEL SALGUEIRO	NÚMERO 82	COMPLEMENTO *****
CEP 28.180-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CARDOSO MOREIRA
		UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (22) 2785-1286	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/07/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/06/2025** às **14:38:30** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteq.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

CPF - Conselho Comunitário (12692169)

SEI-01250.008410/2019-38 / pg. 252

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.227.689/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/07/2006
NOME EMPRESARIAL CARDOSO MOREIRA FUTEBOL CLUBE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CARDOSO MOREIRA FUTEBOL CLUBE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ANTONIO FERREIRA DE MEDEIROS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 28.180-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CARDOSO MOREIRA
		UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (22) 2785-1105	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/01/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/06/2025** às **14:39:27** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteq.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

CPF - Conselho Comunitário (12692169)

SEI-01250.008410/2019-38 / pg. 253

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.606.879/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/08/2001
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE ESTUDOS ESPIRITAS EURIPEDES BARSANULFO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa		
LOGRADOURO R JOSE JORGE BRITO	NÚMERO 74	COMPLEMENTO *****
CEP 28.180-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CARDOSO MOREIRA
		UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/08/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/06/2025** às **14:38:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteq.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.996.874/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/05/2006
NOME EMPRESARIAL LOJA SIMBOLICA GRANDE BENEMERITA DA ORDEM AUXILIO E FRATERNIDADE 1869		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LOJA MACONICA AUXILIO FRATERNIDADE 1869		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R JOEL RIES	NÚMERO 205	COMPLEMENTO *****
CEP 28.180-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CARDOSO MOREIRA
		UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (22) 9216-4460
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/10/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/06/2025** às **14:39:52** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteq.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

CPF - Conselho Comunitário (12692169)

SEI-01250.008410/2019-38 / pg. 255

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais



Eleições Municipais 2024



RIO DE JANEIRO - RJ

Município *:

CARDOSO MOREIRA

Cargo *:

Prefeito

Partido :

Selecione um partido

Pesquisar



IBGE



Situações

Total de registros: 2



Filtro: Informe o 'nome urna' ou o 'nome completo' ou o 'número' do Candid

GEANE VINCLER - GEANE CORDEIRO VINCLER - É mais que 44
Trabalho, é Amor por Cardoso Moreira ELEITO

RENATINHO MEDEIROS - RENATO JOSE DE ALMEIDA VIEIRA 10
- "EXPERIÊNCIA E RENOVAÇÃO" Não eleito



Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais



Eleições Municipais 2024



RIO DE JANEIRO - RJ

Município *:

CARDOSO MOREIRA

Cargo *:

Vice-prefeito

Partido :

Selecione um partido

Pesquisar

IBGE

Situações

Total de registros: 2



Filtro: Informe o 'nome urna' ou o 'nome completo' ou o 'número' do Candid

**GILSON SIQUEIRA - GILSON NUNES SIQUEIRA -
"EXPERIÊNCIA E RENOVAÇÃO" Não eleito**

10

**NERIETE NAVARRO - NERIETE NAVARRO ALVES - É mais que
Trabalho, é Amor por Cardoso Moreira ELEITO**

44

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais



Eleições Municipais 2024



RIO DE JANEIRO - RJ

Município *:

CARDOSO MOREIRA

Cargo *:

Vereador

Partido :

Selecione um partido

Pesquisar

IBGE

Situações

Total de registros: 90



Filtro: Informe o 'nome urna' ou o 'nome completo' ou o 'número' do Candid

ABELZINHO - ABEL SOUZA PINTO FILHO - 10789
REPUBLICANOS **Suplente**

ALCINETE LIMA - ALCINETE DE CAMPOS LIMA - 10999
REPUBLICANOS **Inapto**

ALEXANDRE PAPALEOS - ALEXANDRE PAPALEOS 44789
NOGUEIRA - **UNIÃO ELEITO**

ANDRINHO DO HORTIFRUTI - ANDERSON MARQUES 22345
DA SILVA MONTEIRO - **PL Suplente**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://moleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

Consulta Eleições Municipais 2024 (12718979)

SER 01230:008410/2019-38 / pg. 258

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais  Eleições Municipais 2024

ANGELICA ZABDAL - MARIA ANGELICA ZABDAL 12712

BOUSQUET - PDT **Suplente**

AURINHA PROFESSORA - MARIA AUREA RODRIGUES 10777

DE ANDRADE SIQUEIRA - **REPUBLICANOS** **Suplente**

BELIENE DO TOLDO - DEIDMY BELIENE PEREIRA DA 44111

SILVEIRA - **UNIÃO** **Suplente**BIA - BEATRIZ PEREIRA NOGUEIRA GOMES - **UNIÃO** 44000**Suplente**BIBIL - OSWALDO FERNANDES GENÁSIO - **MDB** 15678**Não eleito**BIL DO POÇO - EDIMILSON LOPES DE ARAÚJO - **PL** 22000**Suplente**

BRUNO SILVA - BRUNO BRITO DA SILVA - 77010

SOLIDARIEDADE **Suplente**CAL - JOSÉ CARLOS ROCHA DE SOUZA - **PDT** 12222**Suplente**CATITU - CLAUDEMIR DE OLIVEIRA - **PSD** 55111**Não eleito**

CESÃO DO TRANSPORTE - PAULO CESAR FRANCO 77700

MORAES - **SOLIDARIEDADE** **Suplente**

CHARLES LIMA - CHARLES DE LIMA SILVA - 77000

SOLIDARIEDADE **Suplente**

CLAUDINHO DE OUTEIRO - CLÁUDIO PEREIRA DA 22333

SILVA - **PL** **Suplente**

CLÁUDIO BERNARDINO - CLÁUDIO LUIZ FARIA 15333



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://moleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

Consulta Eleições Municipais 2024 (12718979)

SEI 01230:008410/2019-38 / pg. 259

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais  Eleições Municipais 2024

VITEN - Suplente

CRESPIANO RIBEIRO - CRESPIANO ROSA RIBEIRO - 12345
PDT **Suplente**

CRISTIANE MEDEIROS - CRISTIANE SALES MEDEIROS - 22111
PL **Inapto**

DANI SEPULVIDA - DANIELE DA SILVA SEPULVIDA - 36321
AGIR **Não eleito**

DANILO COZENDEY - DANILO MADEIRA COZENDEY - 10000
REPUBLICANOS **ELEITO**

DARA DIAS - DARA DIAS DA SILVA OLIVEIRA - 77321
SOLIDARIEDADE **Suplente**

DAVI PEREIRA - DAVI RODRIGUES PEREIRA - PP 11611
Suplente

DEVANI DA SAÚDE - EDIVANDRO DA CONCEICAO DA SILVA - PSD 55678
Não eleito

DIMAR DO LAVADOR - EDMAR FERNANDES VIEIRA - 15123
MDB **Não eleito**

DODORA - MARIA AUXILIADORA VALÉRIO GUILHERME - 15715
MDB **Inapto**

DONIZETE - DONIZETE DE PAULA - UNIÃO Suplente 44448

DOUGLAS BAÚ - DOUGLAS RANGEL DA SILVA - PSD 55789
Não eleito

DRA ÂNGELA CAMPOS - ANGELA LUCIA QUINTANILHA 77123
CAMPOS BRAGA - **SOLIDARIEDADE Suplente**

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

Consulta Eleições Municipais 2024 (12718979)

SEI 01230:008410/2019-38 / pg. 260

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais  Eleições Municipais 2024

Não eleito

EDIEL SARDINHA - EDIEL SARDINHA - PL **Suplente** **22678**EDILAINE - EDILAINE ANDRADE DE SOUZA - PDT **12000**
SuplenteEDINHO DE MATTOS - EDILSON DE SOUZA DE MATTOS **11000**
- PP **ELEITO**EDIVAN GIGANTE - EDIVAN DA SILVA - AGIR **36123**
Não eleitoELIANE DA TERCEIRA IDADE - ELIANE RIBEIRO **10563**
DUARTE DA SILVA - REPUBLICANOS **Suplente**ELIZÂNGELA ANTUNES - ELIZÂNGELA DIAS ANTUNES **44321**
SILVA - UNIÃO **Suplente**FAUSTO DA ROCHA - FAUSTO DA ROCHA PEREIRA - **10456**
REPUBLICANOS **Suplente**GELSIN TOUREIRO - GELSON DE SOUZA MONÇÃO - **40444**
PSB **Inapto**GILBERTO AMARAL - GILBERTO DO AMARAL VIANA - **11222**
PP **Suplente**GUGU DIAS - WÉVERTON DIAS DE SOUZA - MDB **15555**
Não eleitoGUILHERMINO - GUILHERMINO RODRIGUES DOS **40459**
SANTOS - PSB **Não eleito**HENRIQUE CODEÇO - CARLOS HENRIQUE GUIMARÃES **44333**
CODEÇO - UNIÃO **Suplente**

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mtoleg-autenticadocassinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais  Eleições Municipais 2024JO GUIMARAES - JOSANE TEIXEIRA DE CARVALHO **55125**GUIMARAES - PSD **Não eleito**JORGE DA PALMEIRA - JORGE CARVALHO DE SOUZA - **55777**PSD **Não eleito**JUNINHO DA MÁQUINA - ELÇO ALVES BARRETO **44555**JÚNIOR - UNIÃO **Suplente**LEANDRO CARACA - LEANDRO CARVALHO ALVES - **15000**MDB **Não eleito**LEANDRO DA LAJE - ELIANDRO DOS SANTOS AGUIAR - **22222**PL **Suplente**LENO MORAES - LENIVALDO DE MORAES FERREIRA - **11111**PP **ELEITO**LIA DE TAQUARASSÚ - LILIANE BARBOSA VIEIRA - **44444**UNIÃO **Suplente**LILINHO DA OFICINA - SEBASTIAO DA COSTA BASILIO - **10123**REPUBLICANOS **ELEITO**LUCIANO BASTOS - LUCIANO MARCOS DE ANDRADE **40222**BASTOS - PSB **Não eleito**LUIZ DOCINHO - LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA - PDT **12127****Suplente**LUSINETE DO CIRO - LUSINÉTE CORRÊA DA SILVA **77222**MIRANDA - SOLIDARIEDADE **Suplente**MARCELA CARVALHO - MARCELA CARVALHO DIAS DA **40555**SILVA - PSB **Não eleito**MARCINHA SILVA - GLÁUCIA MÁRCIA DA SILVA - PP **11999**

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://moleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

Consulta Eleições Municipais 2024 (12718979)

SEI 01230:008410/2019-38 / pg. 262

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais  Eleições Municipais 2024

MARQUINHO BONEDE - MARCO AURÉLIO RANGEL **11456**
MARTINS - PP **Suplente**

MATHEUSÃO - MATHEUS BATISTA DE SOUZA - **10007**
REPUBLICANOS **Suplente**

MEDEIRINHO - HEVALDO DE ALMEIDA MEDEIROS - PDT **12123**
Suplente

MERINHA - ROSEMERE DE MIRANDA - PDT **12333**
Suplente

NAIARAH MAGALHÃES - NAIARAH MAGALHÃES **55000**
FONTE - PSD **Não eleito**

NATALIA DO POVÃO - NATÁLIA FIGUEIRA DA SILVA - **77001**
SOLIDARIEDADE **Suplente**

NÉZIO CASANOVA - MANOEL CARLOS CASANOVA **11777**
GONÇALVES - PP **Suplente**

NILDINHO MOTOS - JOCENILDO FREITAS DE **77777**
MEDEIROS - SOLIDARIEDADE **ELEITO**

NIVALDO DO CATARINO - GENIVALDO CARVALHO DE **55555**
SOUZA - PSD **Não eleito**

OLAVO NEVES - OLAVO NEVES DA SILVA - **10222**
REPUBLICANOS **Suplente**

ONILDO ABREU - ONILDO SILVEIRA DE ABREU - UNIÃO **44567**
Suplente

PAMPLONA BARBEIRO - VYNÍCIUS PAMPLONA **12777**
LUCATELES DE FREITAS - PDT **Suplente**

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://moleg-autenticadocassinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

Consulta Eleições Municipais 2024 (12718979)

SEI 01230:008410/2019-38 / pg. 263

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais  Eleições Municipais 2024PATRICIA CORTES - PATRICIA CORTES MARTINS - MDB **15999****Inapto**PEDRO DO LEITE - PEDRO DE OLIVEIRA - PSB **40441****Não eleito**PROFESSOR THIAGO - THIAGO MIQUILITO MANHAES - **55123**PSD **Não eleito**PROFESSORA VANESSA - VANESSA MARTINS **22777**BARRETO - PL **Suplente**RAQUEL DIAS - RAQUEL DA PENHA DIAS - PL **22400****Suplente**ROSANA BRILHOSA - ROSANA GOMES DA SILVA - PSD **55465****Não eleito**ROSANA CHAIM - ROSANA DO AMARAL CHAIM - **10110**REPUBLICANOS **Suplente**SERGINHO MAIA - SÉRGIO MONTEIRO MAIA - PL **22123****ELEITO**SILVANY DE PAULA - SILVANY DE PAULA FERNANDES - **11444**PP **Suplente**SÍLVIO DO FRANGO - IRACIL COELHO - MDB **15456****Não eleito**SUELEN SOUZA - SUELEN SOUZA BRITO DE OLIVEIRA - **40417**PSB **Não eleito**THIAGO LAÇADOR - THIAGO ANDRADE DE CARVALHO - **77447**SOLIDARIEDADE **Suplente**TIA ANDREA - ANDREA ROSE ALVES - PSB **40333**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://moleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

Consulta Eleições Municipais 2024 (12718979)

SEI 01230:008410/2019-38 / pg. 264

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais  Eleições Municipais 2024**VALTINHO DO POVO - GENIVALTER DE SOUZA SANTOS 11789****- PP Suplente****VERA LUCIA - VERA LUCIA DA SILVA SIQUEIRA - AGIR 36000****Não eleito****ZÉ ROBERTO - JOSÉ ROBERTO TOMAZ DE SOUZA - PDT 12555****Suplente**

TSE - Tribunal Superior Eleitoral

Versão 2.6.3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mtoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

Data de Envio:

26/06/2025 15:22:00

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Para:
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Assunto:
Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.008410/2019-38

Mensagem:
Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação de Desenvolvimento Cultural e Social de Cardoso Moreira, inscrita no CNPJ nº 05.621.089/0001-27, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Cardoso Moreira, no estado do Rio de Janeiro;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon
Celular (13) 98119-9466
Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC





RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.008410/2019-38

De Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Data Qui, 26/06/2025 16:01
Para COPEC <COPEC@mcom.gov.br>
Cc Elaine Akemi Nishida <elaine.nishida@mcom.gov.br>

Processo nº 01250.008410/2019-38

Prezado(a),

Informa-se que em relação à referida entidade consta o registro do Processo e Apuração de Infração - PAI 53115.010946/2022-77, em fase recursal, de acordo com o qual houve, conforme a Portaria MCOM Nº 12457, a aplicação da sanção de advertência, em razão da prática da infração capitulada no art. 40, inciso XXIX do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, com o consequente arquivamento dos autos.

At,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 26 de junho de 2025 15:22

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.008410/2019-38

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação de Desenvolvimento Cultural e Social de Cardoso Moreira, inscrita no CNPJ nº 05.621.089/0001-27, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Cardoso Moreira, no estado do Rio de Janeiro;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

mail: Resposta COPEM - Relatório de Infrações (12699099) - RE: 01250.008410/2019-38 / pg. 267

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon

Celular (13) 98119-9466

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária -

COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

mail: Resposta CCFM - Relatório de Infrações (12693099) - SEI 01250.008410/2019-38 / pg. 268

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

Data de Envio:

20/10/2025 11:26:09

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Para:
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Assunto:
Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.008410/2019-38

Mensagem:
Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação de Desenvolvimento Cultural e Social de Cardoso Moreira, inscrita no CNPJ nº 05.621.089/0001-27, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Cardoso Moreira, no estado do Rio de Janeiro;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon
Celular (13) 98119-9466
Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

Anexos:
Correspondencia_Eletronica_12692380.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/06c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>



RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.008410/2019-38

De Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Data Seg, 20/10/2025 14:04
Para COPEC <COPEC@mcom.gov.br>
Cc Elaine Akemi Nishida <elaine.nishida@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que em relação à referida entidade consta o registro do Processo de Apuração de Infração - PAI nº 53115.010946/2022-77, em fase recursal, de acordo com o qual houve, conforme a PORTARIA MCOM Nº 12457, a aplicação da sanção de advertência, em razão da prática da infração capitulada no art. 40, inciso XXIX do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, com o consequente arquivamento dos autos.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 20 de outubro de 2025 11:26

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.008410/2019-38

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação de Desenvolvimento Cultural e Social de Cardoso Moreira, inscrita no CNPJ nº 05.621.089/0001-27, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Cardoso Moreira, no estado do Rio de Janeiro;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

Jamais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon

Celular (13) 98119-9466

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária -
COPEC

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

mail - Resposta CCFM - Relatório de Infrações (12551616)

SEI 01250.008410/2019-38 / pg. 271



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00014/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comunitária. Renovação de outorga. MJR.

EMENTA: RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL. NUP: 00738.000283/2023-70.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa AGU n. 55, de 2014, e pela Portaria Normativa CGU/AGU n° 5, de 2022, destinada à Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações.

II. Desde que atendidos todos os requisitos indicados nesta MJR, o pedido de renovação de autorização de rádio comunitária poderá ser deferido, dispensada a análise individualizada por esta Consultoria Jurídica.

III. Em caso de dúvida de caráter jurídico, o processo deve ser encaminhado para análise desta Consultoria Jurídica.

IV. Validade desta MJR: dois anos a partir de sua aprovação.

1. Por meio do Ofício Interno n° 66007/2025/MCOM (seq. 15), a Secretaria de Radiodifusão encaminhou as informações solicitadas por esta Consultoria Jurídica para fundamentar a emissão de manifestação jurídica referencial a respeito de requerimentos de renovação de outorga de autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária, nos termos da Lei n° 9.612, de 1998, e do Decreto n° 2.615, de 1998.

2. As informações foram prestadas com o objetivo de viabilizar a emissão de nova manifestação referencial sobre o assunto, haja vista a aproximação do encerramento do prazo de validade do PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (seq. 5), que atualmente trata do tema.

3. Segundo a Secretaria de Radiodifusão (seq. 13), há um grande volume de processos que podem dar origem a pedidos de prorrogação de outorga de rádios comunitárias, motivo pelo qual considera-se relevante a renovação da manifestação jurídica referencial que trata do assunto.

4. É o relatório.

DA UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

5. A quantidade excessiva de demandas repetitivas que chegam às unidades consultivas da Advocacia-Geral da União (AGU) prejudicam o desempenho de suas competências institucionais, haja vista que em seu conjunto acabam por consumir um tempo de trabalho significativo. Diante desse quadro, foi editada a Orientação Normativa AGU n° 55, de 23 de maio de 2014^[1], que versa sobre a possibilidade de elaboração de manifestações jurídicas referenciais (MJRs) a respeito de questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes.

6. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada dos casos pelos órgãos consultivos. Tem-se assim um ganho de eficiência, uma vez que os órgãos de consultoria jurídica não precisam se manifestar múltiplas vezes sobre o mesmo assunto. Além disso, também contribuem para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, pois uma única manifestação referencial será aplicada pelos órgãos assessorados a diversos processos que tratem de assunto idêntico. Trata-se então de mecanismo que contribui para a concretização do princípio da eficiência e também para redução do tempo de tramitação dos processos administrativos.

7. De acordo com a ON/AGU n° 55, de 2014, para a elaboração de uma manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes pressupostos: (i) que o volume de processos repetitivos impacte a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) que a atividade jurídica nos casos concretos se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir da simples conferência de documentos. No mesmo sentido, assim estabelece o art. 3° da Portaria Normativa CGU/AGU n° 5, de 31 de março de 2022:

Art. 3° A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1° A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

referência n. 00014/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12693057)

SEI 01250.008410/2019-38 / pg. 272

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

8. O Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal informou, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 12024/2025/SEI-MCOM (seq. 13), que há 2.578 processos de rádio comunitária em estoque, que podem gerar pleitos de renovação de outorga. Considerando que as autorizações de rádio comunitária têm duração de dez anos, isso significa que em média haverá cerca de 250 processos de renovação por ano. Dado esse volume, **entendemos estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial** previstas na Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 2022.

9. Cabe destacar que o presente Parecer Referencial aplica-se exclusivamente aos processos administrativos que tratem de **renovação de outorga de autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária**.

10. Para que esta manifestação jurídica referencial seja utilizada, **a Secretaria de Radiodifusão deverá atestar expressamente que o caso concreto se amolda aos termos deste Parecer**, que deve ser identificado por seu número e pelo processo administrativo em que foi emitido. Além disso, recomenda-se a juntada de cópia deste Parecer Referencial em cada processo em que for utilizado.

FUNDAMENTAÇÃO

◦ Considerações gerais

11. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União e que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

12. O serviço de radiodifusão comunitária (RadCom) está disciplinado pela Lei nº 9.612, de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 1998. Trata-se de um serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) operado em baixa potência e com cobertura restrita (art. 1º da Lei nº 9.612, de 1998). A potência (ERP) do sistema de transmissão não pode ser superior a 25 watts e a altura do sistema irradiante deve ser de até trinta metros, destinando-se ao atendimento de uma determinada comunidade de um bairro ou vila (art. 1º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.612, de 1998). O serviço de radiodifusão comunitária destina-se ao atendimento de uma comunidade com vistas a: (i) dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; (ii) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; (iii) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; (iv) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e (v) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível (art. 3º da lei nº 9.612, de 1998).

13. Compete ao Ministério das Comunicações expedir o ato de autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária (art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, e art. 9º, II, e art. 19 do Anexo ao Decreto nº 2.615, de 1998). A outorga tem validade de dez anos, permitidas renovações por iguais períodos desde que observadas as exigências da legislação (art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998).

14. O serviço de RadCom só pode ser executado por fundações ou associações comunitárias, sem fins lucrativos, que estejam regularmente instituídas e registradas e tenham sede na área da comunidade a ser atendida^[2] (art. 7º da Lei nº 9.612, de 1998, e art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615, de 1998). Além disso, os seus dirigentes devem ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e devem manter residência na área da comunidade atendida^[3] (art. 7º da Lei nº 9.612, de 1998, e art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615, de 1998). A cada entidade só poderá ser outorgada uma única autorização para a execução do serviço de rádio comunitária (art. 10 da Lei nº 9.612, de 1998, e art. 18 do Anexo ao Decreto nº 2.615, de 1998).

15. É vedada a outorga de autorização para entidades prestadoras de qualquer outra modalidade de serviço de radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como à entidade que tenha como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer daqueles serviços (art. 10, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998, e art. 18, parágrafo único, do Anexo ao Decreto nº 2.615, de 1998). Além disso, a entidade outorgada não pode estabelecer ou manter vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais^[4] (art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, e art. 43 do Anexo ao Decreto nº 2.615, de 1998).

◦ Da renovação da autorização



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

referência nº 00014/2025/CONJUR/MCOM/CGU/AGU (12693057)

SEI 01250.008410/2019-38 / pg. 273

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

16. A entidade que pretender renovar sua outorga de radiodifusão comunitária deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações até o final da vigência da outorga (art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998^[5]). Caso não apresente o pedido de renovação nesse prazo, o Ministério das Comunicações deve notificá-la para que se manifeste no prazo de trinta dias sobre o seu interesse em renovar a autorização^[6] (art. 6º-A, § 3º, da Lei nº 9.612, de 1998^[7], e art. 383 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023^[8]). Isso significa que o prazo para a apresentação do pedido de renovação só se encerra quando a entidade for notificada e deixar de apresentar requerimento de prorrogação no prazo definido para resposta^[9].

17. Cabe mencionar que não há empecilho jurídico ao conhecimento de pedido de renovação que tenha sido apresentado antes do início do prazo legal estabelecido no *caput* do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998^[10]. No entanto, o pedido de renovação não pode ser deferido antes de iniciado esse prazo^[11]. Portanto, caso apresentado pedido de renovação antes do último ano de vigência da outorga, a Secretaria de Radiodifusão poderá recebê-lo, mas a decisão a respeito do pedido não poderá ocorrer até que se inicie o prazo de que trata o *caput* do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998.

18. A existência de eventual requerimento anterior de renovação relativo a período que já tenha se esgotado e que ainda esteja pendente de decisão não impede a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, podendo a Secretaria de Radiodifusão limitar-se a analisar o pedido de renovação mais recente^[12]. Nesse caso, se for deferido, a Portaria deve contemplar apenas o período referente ao pedido que foi analisado^[13].

19. A ausência de apresentação de requerimento de prorrogação no prazo de trinta dias após a notificação de que trata o art. 383 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, demonstra que a entidade não tem interesse na continuidade da outorga. Nesse caso, considera-se que houve manifestação tácita de desinteresse na preservação da outorga, o que implica a sua extinção por decurso de prazo^[14]. Nessa situação, não há decisão de indeferimento de pedido de renovação, que sequer existe^[15].

20. Caso o prazo de autorização expire antes da conclusão do processo de renovação, o serviço pode ser mantido em funcionamento em caráter precário (art. 6º-A, § 1º, e art. 6º-B, § 1º, da Lei nº 9.612, de 1998). Nesse caso, a autorizada mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço (art. 6º-A, § 2º, e art. 6º-B, § 2º, da Lei nº 9.612, de 1998). Trata-se de uma espécie de prorrogação tácita por tempo indeterminado, até que seja concluído o processo de renovação^[16].

21. A entidade interessada em renovar sua outorga de radiodifusão comunitária deverá apresentar os seguintes documentos ao Ministério das Comunicações: (i) requerimento de renovação conforme modelo previsto no Anexo XLIII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, assinado por todos os seus dirigentes; (ii) estatuto social atualizado registrado no cartório de registro civil de pessoas jurídicas, que deve cumprir as exigências previstas no art. 291 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023^[17]; (iii) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no cartório de registro civil de pessoas jurídicas; (iv) documentos que comprovem a maioria, a nacionalidade e a inscrição no CPF de todos os dirigentes da entidade interessada; (v) último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023^[18]; e (vi) declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento (art. 382, §§ 1º e 2º, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023). Caso a interessada não apresente todos esses documentos, o Ministério das Comunicações deverá notificá-la para corrigir as irregularidades ou omissões no prazo de trinta dias (art. 382, § 3º, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023).

22. Apresentado requerimento de renovação regularmente instruído, o Ministério das Comunicações deverá providenciar a juntada ao processo dos seguintes documentos: (i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (iii) comprovante de inscrição no CNPJ da entidade outorgada^[19]; (iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel; (v) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal; (vi) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Receita Federal e pela PGFN^[20]; (vii) certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho (art. 382, § 6º, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023). Em caso de impossibilidade de obter as certidões negativas pela Internet, o Ministério das Comunicações poderá solicitar que a entidade interessada as apresente (art. 382, § 7º, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023). O Ministério das Comunicações também pode realizar ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária (art. 382, § 8º, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023).

23. O pedido de renovação de autorização deverá ser indeferido nos casos de: (i) ausência de apresentação da documentação obrigatória ou ausência de regularização de pendências que sejam constatadas; (ii) constatação de vínculo proibido; (iii) constatação de que algum membro de órgão de direção da entidade foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, conforme o art. 259 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023^[21]; (iv) aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva; ou (v) outras hipóteses previstas na legislação em vigor (art. 384 da PRT de Consolidação nº 1, de 2023). Em havendo processos em curso que possam resultar na aplicação da pena de revogação, o procedimento de renovação da outorga deverá ficar suspenso até a conclusão do processo de apuração de infração (art. 384, parágrafo único, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023).
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



2023).

24. Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior (art. 382, § 5º, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023).

◦ **Da análise de pedidos de renovação intempestivos**

25. A Lei nº 15.182, de 30 de julho de 2025, acrescentou o art. 6º-C à Lei nº 9.612, de 1998, para determinar que pedidos de renovação de outorgas de rádio comunitária apresentados intempestivamente fossem conhecidos pelo Ministério das Comunicações, desde que apresentados até a data de publicação da referida lei, o que ocorreu em 31 de julho de 2025. Conforme o parágrafo único do art. 6º-C da Lei nº 9.612, de 1998, essa regra se aplica inclusive aos casos em que as autorizações já haviam sido declaradas extintas pelo Ministério das Comunicações por qualquer motivo, desde que o ato ainda não tenha sido aprovada pelo Congresso Nacional até aquela data.

Art. 6º-C. Os pedidos considerados intempestivos de renovação da outorga da radiodifusão comunitária, protocolizados ou encaminhados até a data de publicação deste artigo, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma de regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento, também, aos processos de renovação de outorgas de radiodifusão comunitária declaradas peremptas, por qualquer motivo, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação deste artigo.

26. Em síntese, o Ministério das Comunicações deve receber e processar os pedidos de renovação de outorga que tenham sido apresentados intempestivamente até 31 de julho de 2025.

◦ **Dos requisitos para o deferimento do pedido de renovação**

27. Caso apresentado pedido de prorrogação da vigência de autorização para a execução de serviço de radiodifusão comunitária, o Ministério das Comunicações deverá avaliar se a interessada mantém as condições para a obtenção da outorga.

28. Além disso, o deferimento do pedido de renovação de outorga depende do cumprimento das seguintes exigências documentais:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

SEI 01250.008410/2019-38 / pg. 275

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

Requisito	Base normativa
(I) Apresentação de requerimento de renovação conforme modelo previsto no Anexo XLIII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, assinado por todos os dirigentes da entidade outorgada.	Art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998, e art. 382, § 1º, I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
(II) Estatuto social atualizado da entidade outorgada registrado no cartório competente e que deve cumprir os requisitos previstos no art. 291 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	Art. 382, § 1º, II, e § 2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
(III) Ata de eleição da diretoria em exercício da entidade outorgada registrada no cartório competente.	Art. 382, § 1º, III, e § 2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
(IV) Documentos que comprovem a maioridade e a nacionalidade dos dirigentes da entidade outorgada.	Art. 382, § 1º, IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
(V) Comprovantes de inscrição no CPF dos dirigentes da entidade outorgada.	Art. 382, § 1º, IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
(VI) Relatório mais recente do Conselho Comunitário que contenha a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados assinado por todos os conselheiros comunitários.	Art. 382, § 1º, V, c/c art. 367 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
(VII) Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, que ateste que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.	Art. 382, § 1º, VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
(VIII) Portaria de autorização e demais documentos cadastrais da entidade outorgada.	Art. 382, § 6º, I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
(IX) Relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga.	Art. 382, § 6º, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
(X) Comprovante de inscrição da entidade outorgada no CNPJ.	Art. 382, § 6º, III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
(XI) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.	Art. 382, § 6º, IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
(XII) Certificado de Regularidade do FGTS.	Art. 382, § 6º, V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
(XIII) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.	Art. 382, § 6º, VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
(XIV) Certidão negativa de débitos trabalhistas.	Art. 382, § 6º, VII, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

29. No que se refere à comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, o cumprimento desse requisito poderá ser verificado por meio da apresentação de um dos seguintes documentos: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou (vii) passaporte (art. 15, § 3º, do Anexo ao Decreto nº 52.795, de 1963).

30. As certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga^[22].

31. Além disso, a Secretaria de Radiodifusão deverá certificar que não há processos em curso que possam resultar na aplicação da pena de revogação, pois do contrário o procedimento de renovação da outorga deverá permanecer suspenso até a conclusão do processo de apuração de infração (art. 384, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

32. Desde que observados os requisitos acima indicados, o pedido de renovação de outorga poderá ser deferido.

o Da formalização da renovação de outorga

3. A competência para praticar o ato de renovação da autorização de radiodifusão comunitária é do Ministro das Comunicações, a ser exercida pelo Diretor de Radiodifusão Comunitária, após conferência com o original.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

SEI 01250.008410/2019-38 / pg. 276

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5



Comunicações, que deve exercê-la mediante a emissão de Portaria (art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c arts. 19 e 36 do Anexo ao Decreto nº 2.615, de 1998). Conforme estabelece o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação só produz efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional. Portanto, em sendo o caso de deferimento do pedido de renovação, a Portaria ministerial deverá ser encaminhada ao Parlamento por intermédio da Casa Civil da Presidência da República.

34. Nesse caso, recomendamos que seja adotado o seguinte modelo de Portaria:

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e considerando o que consta do processo administrativo nº xxxxxxxxxxxx, acolhendo as razões presentes na Nota Técnica nº XXXX/XXXX/SEI-MCOM e no PARECER REFERENCIAL n. 00014/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica renovado pelo prazo de dez anos, a partir de xx de xxxxxx de XXXX, a autorização outorgada por meio da Portaria nº XXX, de xx de xxxxxx, de XXXX, a [denominação da entidade outorgada], inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária no Município de xxxxxxxxxxxx, Estado xxxxxxxxxxxx.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, seus regulamentos e normas complementares, além de normas supervenientes que venham a tratar do serviço de radiodifusão comunitária.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

35. Em se tratando de autorização de rádio comunitária, não há instrumento de contrato a ser aditivado. Portanto, considera-se concluído o processo de renovação de outorga após a deliberação do Congresso Nacional de que trata o § 3º do art. 223 da Constituição.

36. Finalmente, cabe mencionar que, embora o *caput* do art. 223 da Constituição^[23] faça referência às concessões, permissões e autorizações para a execução do serviço de radiodifusão, o § 2º desse mesmo artigo exigiu a submissão ao Congresso das decisões de não renovação apenas nos casos de concessões e permissões. Diante disso, esta Consultoria Jurídica tem entendido que, em se tratando de autorização, as decisões de indeferimento de pedidos de renovação de outorga de rádio comunitária não precisam ser submetidas à aprovação do Congresso Nacional^[24]. **Mas, no caso de decisão de indeferimento do pedido de renovação de outorga, não deve ser aplicado o presente Parecer Referencial e o processo deverá ser encaminhado para análise desta Consultoria Jurídica.**

CONCLUSÃO

37. Ante o exposto, nos processos que tratem de requerimento de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária com base na Lei nº 9.612, de 1998, e no Decreto nº 2.615, de 1998, devem ser observadas as seguintes orientações:

(a) Deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos pedidos de renovação.

(b) Desde que atendidos todos os requisitos indicados nesta MJR, o pedido de renovação poderá ser deferido.

(c) Para que este Parecer Referencial seja aplicado nos casos concretos, a Secretaria de Radiodifusão deverá atestar expressamente que o caso se amolda aos termos da presente manifestação, que deve ser identificada por seu número e pelo processo administrativo em que foi emitida, sendo nesse caso dispensado encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica. Além disso, recomenda-se a juntada de cópia deste Parecer em cada processo em que for utilizado.

(d) Nos casos de indeferimento do pedido de renovação de outorga, o processo deve ser encaminhado para análise desta Consultoria Jurídica.

38. A Secretaria de Radiodifusão poderá encaminhar a esta Consultoria Jurídica processos de renovação de autorização de rádio comunitária para o esclarecimento de questões jurídicas específicas que não tenham sido abordadas nesta manifestação jurídica referencial.

39. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 2022, este Parecer Referencial tem validade por dois anos a partir da data de sua aprovação ou até que sobrevenha alteração legislativa que modifique as premissas normativas em que está baseado, o que ocorrer primeiro. Esta Consultoria Jurídica poderá, de ofício ou por provocação, emitir nova manifestação jurídica referencial para atualizar, alterar, complementar ou aperfeiçoar o presente Parecer.

40. Fica revogado o PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000283/2023-70).



1. À Coordenação de Apoio Administrativo para: (i) cientificar o Departamento de Gestão Administrativa da Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

SEI 01250.008410/2019-38 / pg. 277

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

Consultoria-Geral da União (DGA/CGU/AGU), por meio do Sistema Sapiens, sobre a emissão deste Parecer Referencial; e (ii) atualizar o acervo de manifestações jurídicas referenciais na página desta Consultoria Jurídica na intranet e a planilha de controle de MJRs. Após, encaminhem o processo para a Secretaria de Radiodifusão a fim de que esta MJR passe a ser aplicada.

Brasília, 4 de agosto de 2025.

Assinado eletronicamente

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
Advogada da União
Chefe da Divisão Jurídica de Radiodifusão

Assinado eletronicamente

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão

Assinado eletronicamente

FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
Advogado da União
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Notas:

1. ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

2. Fundações partidárias não podem obter outorga de rádio comunitária por expressa vedação do art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998. Nesse sentido, vide o PARECER n. 00459/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.015139/2023-21).

3. É suficiente que os dirigentes da rádio comunitária residam na comunidade atendida pela rádio, ainda que fora do alcance da antena transmissora. Nesse sentido, vide o PARECER n. 00255/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.018300/2018-01).

4. Sobre a constatação e possibilidade de regularização de vínculo vedado, vide os §§ 18, 19 e 26 do PARECER n. 00252/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53900.050329/2015-29) e os §§ 13, 14 e 16 do PARECER n. 0128/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.008989/2024-54).

5. Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá manifestar-se perante o órgão competente do Poder Executivo anteriormente ao término do respectivo prazo da outorga, com apresentação da documentação prevista na regulamentação.

6. Se, na data em que houver expirado o prazo da outorga, o CNPJ da entidade estiver na condição de “baixado”, não é necessário notificar a entidade para que manifeste sobre seu interesse na renovação, ocorrendo nesse caso extinção da outorga por decurso de prazo (§§ 10 a 14 do PARECER n. 00539/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - NUP: 53115.029637/2022-71).

7. Art. 6º-A. (...) § 3º A não observância da regra estabelecida ncaputdeste artigo não ensejará a impossibilidade da renovação da outorga, devendo o órgão competente do Poder Executivo notificar a entidade para manifestar-se sobre seu interesse na renovação, com apresentação da documentação prevista na regulamentação. § 4º As disposições do § 3º deste artigo aplicar-se-ão aos processos em trâmite.

8. Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

9. Vide os §§ 16, 34, 35 e 40 do PARECER n. 00102/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.002720/2014-80) e os §§ 18 e 19 do PARECER n. 00325/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.007327/2014-82).

10. Vide os §§ 13 e 14 do PARECER n. 00373/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.022891/2022-48).

11. Vide o DESPACHO n. 01009/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.022891/2022-48).

12. Vide os §§ 20, 21 e 24 do PARECER n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.019633/2022-84) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).

13. Vide o § 23 do PARECER n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.019633/2022-84).

14. Vide os §§ 14 e 15 do PARECER n. 00375/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.003737/2023-58) e os §§ 10, 14 e 17 do PARECER n. 00329/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.058300/2019-17).

15. Vide os §§ 41 a 47 da PARECER n. 00102/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.002720/2014-80) e os §§ 14 a 21 do PARECER n. 00593/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.046292/2019-66).

16. Vide os §§ 41 a 44 do PARECER n. 00095/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53504.007382/2013-11) e o § 34 do PARECER n. 00102/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.002720/2014-80).

16. Vide os §§ 14 e 15 do PARECER n. 00375/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.003737/2023-58) e os §§ 10, 14 e 17 do PARECER n. 00329/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.058300/2019-17).

17. Art. 291. O estatuto social da entidade deverá estar de acordo com o Código Civil e conter as seguintes disposições: I – indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; II – garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; III – garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; IV – garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; e V – especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne: a) aos cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições; b) ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos. Parágrafo único. O estatuto social não será considerado irregular, na forma do inciso Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



I do caput, se da leitura do seu conjunto for possível depreender que a entidade tem a finalidade de prestar o Serviço de Radiodifusão.

18. Art. 367. Sempre que solicitado pelo Ministério das Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

19. A regularidade da inscrição da entidade outorgada no CNPJ é requisito legal para a manutenção da autorização do serviço de radiodifusão comunitária. Garantido o direito ao exercício à ampla defesa e ao contraditório, deve ser declarada extinta a autorização caso constatada a baixa de sua inscrição no CNPJ, sem prejuízo de eventual apuração de infrações e aplicação de penalidades cabíveis. Nesse sentido, vide os §§ 14, 16 e 17 do PARECER n. 00421/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.006044/2022-36).

20. Conforme o art. 1º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014, a certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional abrange inclusive créditos tributários relativos às contribuições para a seguridade social.

21. Art. 259. Durante o curso dos processos de pós-outorga ou de renovação, de que trata este livro, caso seja verificado que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, a entidade outorgada será notificada para sanear a irregularidade, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.

22. As certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do Anexo ao Decreto nº 52.795, de 1963).

22. Vide os §§ 8 a 10 do PARECER n. 00102/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.002720/2014-80).

23. Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. § 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem. § 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal. § 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores. § 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial. § 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

24. Vide os §§ 21 e 22 do PARECER n. 00251/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.044455/2011-64) e os §§ 31 e 32 do PARECER n. 00252/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53900.050329/2015-29).



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2726065670 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 04-08-2025 17:58. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2726065670 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 04-08-2025 18:00. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2726065670 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 04-08-2025 18:02. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

referência nº 00014/2025/CONJUR-INDOM/CGU/AGU (1269357)

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo:	01250.008410/2019-38		
Interessada:	Associação de Desenvolvimento Cultural e Social de Cardoso Moreira		
CNPJ:	05.621.089/0001-27	Município/UF	Cardoso Moreira/RJ
Período	24/08/2019 a 24/08/2029		

1. Requerimento:	SEI nº:	Observações:
<p>1.1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes; (Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023)</p>	12677773	<p>Tempestividade: OK Prazo do art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998: 24/08/2018 a 24/06/2019 Data da apresentação do requerimento: 20/02/2019</p> <p>1º requerimento apresentado: 3869412, págs. 1 a 3</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>

2. Regularidade dos dirigentes:	SEI nº:	Observações:
<p>2.1. Ata de Eleição dos dirigentes; (Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998) (Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)</p>	12677772 (ata de substituição)	<p>Mandato da diretoria: 14/03/2024 a 14/03/2028</p> <p>Atas anteriores: 11509882 (mandato: 12/03/2024 a 11/03/2028) 6404380, págs. 22 e 23 (mandato: 14/04/2020 a 13/04/2024) 3869412, págs. 15 a 17 (mandato: 11/04/2016 a 10/04/2020)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>

<p>2.2. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF; (Art. 222, § 1º da Constituição Federal) (Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998)</p>	<p>Kawan Júnior da Silva Nogueira Cargo: Presidente 12677774</p> <p>Rodrigo Dias Cabral Filho Cargo: Diretor Administrativo 12677774 e 12691850</p> <p>Evaldo de Oliveira Freitas Neto Cargo: Diretor de Operações 12677774</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------

3. Regularidade do Estatuto Social:	SEI nº:	Observações:
<p>3.1. Estatuto social consolidado e registrado; (Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998) (Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)</p>	12677771	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5> / pg. 281

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

3.2. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	Art. 2º	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.3. Ingresso gratuito; (Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	Art. 5º	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.4. Voz e voto; (Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	Art. 8º	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.5. Votar e ser votado; (Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	Art. 8º	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.6. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento; (Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	Arts. 10, 12 e 14	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.7. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições; (Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	Arts. 12 e 13, II	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.8. Mandato de até 4 anos, uma única recondução (Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	Art. 12	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. Tempo de mandato: 4 anos

4. Regularidade do Relatório do Conselho Comunitário:	SEI nº:	Observações:
4.1. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12677775	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
4.2. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12692163	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
. Regularidade fiscal e trabalhista:	SEI nº:	Observações:
5.1. CNPJ ; (Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12690640, pág. 1 Emitida em 25/06/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
5.2. Fistel ; (Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12690640, pág. 2 Válida até 27/11/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
5.3. FGTS ; (Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12690640, pág. 3 Válida até 21/11/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
5.4. Fazenda Federal ; (Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12690640, pág. 4 Válida até 23/12/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
5.5. Justiça do Trabalho ; (Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12690640, pág. 5 Válida até 22/12/2025	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

6. Apuração de infrações e vínculo:	SEI nº:	Observações:
6.1. Relatório de apuração de infrações; (Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12951816	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
6.2. Vínculo Político-Partidário; 6.2.1. Consultar participação de eleitor em Órgão Partidário ; 6.2.2. https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home 6.2.3. Pesquisa de Órgão Partidário ; (Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998) (Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12690664 e 12590886	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



<p>6.3. Vínculo Familiar; (Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998) (Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)</p>	<p>Kawan Júnior da Silva Nogueira Cargo: Presidente 12677774</p> <p>Rodrigo Dias Cabral Filho Cargo: Diretor Administrativo 12677774 e 12691850</p> <p>Evaldo de Oliveira Freitas Neto Cargo: Diretor de Operações 12677774</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>6.4. Vínculo Religioso; (Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998) (Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)</p>	<p>12677772</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>6.5. <u>Vínculo Comercial</u>; (Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998) (Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)</p>	<p>12690948 e 12590887</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>6.6. <u>Outro tipo de Vínculo</u>; (Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998) (Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)</p>	<p>12690948</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>

7. Atos de Outorga:	SEI nº:	Observações:
<p>7.1. Portaria de Autorização (SRD, DOU); (Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)</p>	<p>12590890</p>	<p>Portaria de Autorização nº 301 de 19/06/2007, publicada no DOU de 21/06/2007</p>
<p>7.2. Decreto Legislativo (SRD, DOU); (Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)</p>	<p>12590894</p>	<p>Decreto Legislativo nº 573, de 21/08/2009, publicado no DOU de 24/08/2009</p>

8. Observações Adicionais:
<p>Não há.</p>

9. Conclusão:
<p>A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.</p>



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 28/10/2025, às 20:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12691008** e o código CRC **423FF655**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 10603/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.008410/2019-38.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação de Desenvolvimento Cultural e Social de Cardoso Moreira**, inscrita no CNPJ nº 05.621.089/0001-27, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Cardoso Moreira**, estado do **Rio de Janeiro**, para o período de 24/08/2019 a 24/08/2029.
2. Os autos foram instaurados, em 20/02/2019, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (3869412, págs. 1 a 3).
3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:
 - a) Nota Técnica nº 6593/2020/SEI-MCOM (6197086), encaminhada por meio do Ofício nº 10171/2020/MCOM (6197479), recebido em 23/12/2020, conforme Aviso de Recebimento (6435816);
 - b) Nota Técnica nº 2077/2021/SEI-MCOM (6567727), encaminhada por meio do Ofício nº 4062/2021/MCOM (6567826), recebido em 15/03/2021, conforme Aviso de Recebimento (7143072); e
 - c) Ofício nº 15820/2025/MCOM (12590895), recebido em 23/05/2025, conforme Certidão de Intimação Cumprida (12622080).
4. Por fim, conforme *Checklist* (12691008), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é realizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente encaminhada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5> / pg. 284

Nota Técnica 10603 (12691008)

SEI 01250.008410/2019-38

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação de Desenvolvimento Cultural e Social de Cardoso Moreira, por meio da Portaria nº 301, de 19 de junho de 2007, publicada no DOU de 21/06/2007 (12590890), e do Decreto Legislativo nº 573, de 21 de agosto de 2009, publicado no DOU de 24/08/2009 (12590894). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

9. De acordo com o texto então vigente do art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#) (anterior às alterações promovidas pela [Lei nº 15.182, de 30 de julho de 2025](#)), as entidades interessadas deveriam encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teve entre 24/08/2018 e 24/06/2019, para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (3869412, págs. 1 a 3), em 20/02/2019, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

10. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 24/08/2019, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

11. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º (revogado). (revogado pelo inciso II do caput do art. 3º da Portaria GM/MCOM 14433 de 06/09/2024)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;



III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

12. Conforme *Checklist* (12691008), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (12677773);

b) Estatuto social (12677771), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (12677772), com mandato válido até 14/03/2028;

d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (12677774 e 12691850); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (12677775 e 12692163), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

13. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (12677773), as Certidões da Pessoa Jurídica (12690640), as Certidões de Informações Partidárias (12690664) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (12690948), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

14. O relatório de apurações de infrações (12693033), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

15. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 00014/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12693037), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

16. A entidade que pretender renovar sua outorga de radiodifusão comunitária deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações até o final da vigência da outorga (art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998[5]). Caso não apresente o pedido de renovação nesse prazo, o Ministério das Comunicações deve notificá-la para que se manifeste no prazo de trinta dias sobre o seu interesse em renovar a autorização[6] (art. 6º-A, §



3º, da Lei nº 9.612, de 1998[7], e art. 383 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023[8]). Isso significa que o prazo para a apresentação do pedido de renovação só se encerra quando a entidade for notificada e deixar de apresentar requerimento de prorrogação no prazo definido para resposta[9].

17. Cabe mencionar que não há empecilho jurídico ao conhecimento de pedido de renovação que tenha sido apresentado antes do início do prazo legal estabelecido no caput do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998 [10]. No entanto, o pedido de renovação não pode ser deferido antes de iniciado esse prazo[11]. Portanto, caso apresentado pedido de renovação antes do último ano de vigência da outorga, a Secretaria de Radiodifusão poderá recebê-lo, mas a decisão a respeito do pedido não poderá ocorrer até que se inicie o prazo de que trata o caput do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998.

18. A existência de eventual requerimento anterior de renovação relativo a período que já tenha se esgotado e que ainda esteja pendente de decisão não impede a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, podendo a Secretaria de Radiodifusão limitar-se a analisar o pedido de renovação mais recente[12]. Nesse caso, se for deferido, a Portaria deve contemplar apenas o período referente ao pedido que foi analisado[13].

19. A ausência de apresentação de requerimento de prorrogação no prazo de trinta dias após a notificação de que trata o art. 383 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, demonstra que a entidade não tem interesse na continuidade da outorga. Nesse caso, considera-se que houve manifestação tácita de desinteresse na preservação da outorga, o que implica a sua extinção por decurso de prazo[14]. Nessa situação, não há decisão de indeferimento de pedido de renovação, que sequer existe[15].

20. Caso o prazo de autorização expire antes da conclusão do processo de renovação, o serviço pode ser mantido em funcionamento em caráter precário (art. 6º-A, § 1º, e art. 6º-B, § 1º, da Lei nº 9.612, de 1998). Nesse caso, a autorizada mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço (art. 6º-A, § 2º, e art. 6º-B, § 2º, da Lei nº 9.612, de 1998). Trata-se de uma espécie de prorrogação tácita por tempo indeterminado, até que seja concluído o processo de renovação[16].

21. A entidade interessada em renovar sua outorga de radiodifusão comunitária deverá apresentar os seguintes documentos ao Ministério das Comunicações: (i) requerimento de renovação conforme modelo previsto no Anexo XLIII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, assinado por todos os seus dirigentes; (ii) estatuto social atualizado registrado no cartório de registro civil de pessoas jurídicas, que deve cumprir as exigências previstas no art. 291 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023[17]; (iii) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no cartório de registro civil de pessoas jurídicas; (iv) documentos que comprovem a maioria, a nacionalidade e a inscrição no CPF de todos os dirigentes da entidade interessada; (v) último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023[18]; e (vi) declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento (art. 382, §§ 1º e 2º, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023). Caso a interessada não apresente todos esses documentos, o Ministério das Comunicações deverá notificá-la para corrigir as irregularidades ou omissões no prazo de trinta dias (art. 382, § 3º, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023).

22. Apresentado requerimento de renovação regularmente instruído, o Ministério das Comunicações deverá providenciar a juntada ao processo dos seguintes documentos: (i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (iii) comprovante de inscrição no CNPJ da entidade outorgada[19]; (iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel; (v) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal; (vi) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Receita Federal e pela PGFN[20]; (vii) certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho (art. 382, § 6º, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023). Em caso de impossibilidade de obter as certidões negativas pela Internet, o Ministério das Comunicações poderá solicitar que a entidade interessada as apresente (art. 382, § 7º, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023). O Ministério das Comunicações também pode realizar ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária (art. 382, § 8º, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023).

23. O pedido de renovação de autorização deverá ser indeferido nos casos de: (i) ausência de apresentação da documentação obrigatória ou ausência de regularização de pendências que sejam constatadas; (ii) constatação de vínculo proibido; (iii) constatação de que algum membro de órgão de direção da entidade foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, conforme o art. 259 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023[21]; (iv) aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva; ou (v) outras hipóteses previstas na legislação em vigor (art. 384 da PRT de Consolidação nº 1, de 2023). Em havendo processos em curso que possam resultar na aplicação da pena de revogação, o procedimento de renovação da outorga deverá ficar suspenso até a conclusão do processo de apuração de infração (art. 384,



parágrafo único, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023).

24. Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior (art. 382, § 5º, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023).

Da análise de pedidos de renovação intempestivos

25. A Lei nº 15.182, de 30 de julho de 2025, acrescentou o art. 6º-C à Lei nº 9.612, de 1998, para determinar que pedidos de renovação de outorgas de rádio comunitária apresentados intempestivamente fossem conhecidos pelo Ministério das Comunicações, desde que apresentados até a data de publicação da referida lei, o que ocorreu em 31 de julho de 2025. Conforme o parágrafo único do art. 6º-C da Lei nº 9.612, de 1998, essa regra se aplica inclusive aos casos em que as autorizações já haviam sido declaradas extintas pelo Ministério das Comunicações por qualquer motivo, desde que o ato ainda não tenha sido aprovada pelo Congresso Nacional até aquela data.

Art. 6º-C. Os pedidos considerados intempestivos de renovação da outorga da radiodifusão comunitária, protocolizados ou encaminhados até a data de publicação deste artigo, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma de regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento, também, aos processos de renovação de outorgas de radiodifusão comunitária declaradas peremptas, por qualquer motivo, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação deste artigo.

26. Em síntese, o Ministério das Comunicações deve receber e processar os pedidos de renovação de outorga que tenham sido apresentados intempestivamente até 31 de julho de 2025.

Dos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

27. Caso apresentado pedido de prorrogação da vigência de autorização para a execução de serviço de radiodifusão comunitária, o Ministério das Comunicações deverá avaliar se a interessada mantém as condições para a obtenção da outorga.

28. Além disso, o deferimento do pedido de renovação de outorga depende do cumprimento das seguintes exigências documentais:

(...)

29. No que se refere à comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, o cumprimento desse requisito poderá ser verificado por meio da apresentação de um dos seguintes documentos: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou (vii) passaporte (art. 15, § 3º, do Anexo ao Decreto nº 52.795, de 1963).

30. As certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga[22].

31. Além disso, a Secretaria de Radiodifusão deverá certificar que não há processos em curso que possam resultar na aplicação da pena de revogação, pois do contrário o procedimento de renovação da outorga deverá permanecer suspenso até a conclusão do processo de apuração de infração (art. 384, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

32. Desde que observados os requisitos acima indicados, o pedido de renovação de outorga poderá ser deferido.

Da formalização da renovação de outorga

33. A competência para praticar o ato de renovação da autorização de radiodifusão comunitária é do Ministro das Comunicações, que deve exercê-la mediante a emissão de Portaria (art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c arts. 19 e 36 do Anexo ao Decreto nº 2.615, de 1998). Conforme estabelece o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação só produz efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional. Portanto, em sendo o caso de deferimento do pedido de renovação, a Portaria ministerial deverá ser encaminhada ao Parlamento por intermédio da Casa Civil da Presidência da República.

(...)

35. Em se tratando de autorização de rádio comunitária, não há instrumento de contrato a ser aditivado. Portanto, considera-se concluído o processo de renovação de outorga após a deliberação do Congresso Nacional de que trata o § 3º do art. 223 da Constituição.

36. Finalmente, cabe mencionar que, embora o caput do art. 223 da Constituição[23] faça referência às concessões, permissões e autorizações para a execução do serviço de radiodifusão, o § 2º desse mesmo artigo exigiu a submissão ao Congresso das decisões de não renovação apenas nos casos de concessões e permissões. Diante disso, esta Consultoria Jurídica tem entendido que, em se tratando de autorização, as decisões de indeferimento de pedidos de renovação de outorga de rádio comunitária não precisam ser submetidas à aprovação do Congresso Nacional[24]. Mas, no caso de decisão de indeferimento do pedido de renovação de outorga, não deve ser aplicado o presente Parecer Referencial e o processo deverá ser encaminhado para análise desta Consultoria Jurídica.

Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins
lise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5> / pg. 288



17. Dessa forma, esta Secretaria de Radiodifusão opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

18. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

19. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

20. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 29/10/2025, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 29/10/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/10/2025, às 21:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/11/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12693042** e o código CRC **22EA225F**.

Minutas e Anexos



ist (12691008);

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5> / pg. 289

Minuta de Portaria (12693078); e
Minuta de Exposição de Motivos (12693446).

Referência: Processo nº 01250.008410/2019-38

Documento nº 12693042



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

Nota Técnica 10603 (12693042)

SEI 01250.008410/2019-38 / pg. 290

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

MINUTA DE 2025.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e considerando o que consta do processo administrativo nº 01250.008410/2019-38, acolhendo as razões presentes na Nota Técnica nº 10603/2025/SEI-MCOM e no PARECER REFERENCIAL n. 00014/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica renovado pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de agosto de 2019, a autorização outorgada por meio da Portaria nº 301, de 19 de junho de 2007, à Associação de Desenvolvimento Cultural e Social de Cardoso Moreira, inscrita no CNPJ nº 05.621.089/0001-27, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Cardoso Moreira, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, seus regulamentos e normas complementares, além de normas supervenientes que venham a tratar do serviço de radiodifusão comunitária.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 29/10/2025, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 29/10/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/10/2025, às 21:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/11/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/06c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

Minuta de Portaria (12693078)

SEI 01250.008410/2019-38 / pg. 291



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12693078** e o código CRC **014CC392**.

Referência: Processo nº 01250.008410/2019-38

Documento nº 12693078



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/06c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

Minuta de Portaria (12693078)

SEI 01250.008410/2019-38 / pg. 292

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

MINUTA

M r / / M COM

Brasília, de de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.008410/2019-38, instruído com a Nota Técnica nº 10603/2025/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00014/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº __, de __ de _____ de __, publicada no Diário Oficial da União de __/__/__, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de agosto de 2019, a outorga da Associação de Desenvolvimento Cultural e Social de Cardoso Moreira (CNPJ nº 05.621.089/0001-27), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Cardoso Moreira, estado do Rio de Janeiro.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 29/10/2025, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 29/10/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/10/2025, às 21:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

Minuta de Exposição de Motivos (12693446)

SEI 01250:008410/2019-38 / pg. 293

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/11/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12693446** e o código CRC **3298937F**.

Referência: Processo nº 01250.008410/2019-38

Documento nº 12693446

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 20480, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 01250.008410/2019-38, acolhendo as razões presentes na Nota Técnica nº 10603/2025/SEI-MCOM e no Parecer Referencial nº 00014/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica renovado pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de agosto de 2019, a autorização outorgada por meio da Portaria nº 301, de 19 de junho de 2007, à Associação de Desenvolvimento Cultural e Social de Cardoso Moreira, inscrita no CNPJ nº 05.621.089/0001-27, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Cardoso Moreira, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, seus regulamentos e normas complementares, além de normas supervenientes que venham a tratar do serviço de radiodifusão comunitária.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/12/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12980066** e o código CRC **B7B4585F**.

Referência: Processo nº 01250.008410/2019-38

Documento nº 12980066



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portal-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

Portaria 20480 Renovação Rádiofm (12980066)

SEI 01250.008410/2019-38 / pg. 295

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 11 de novembro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.008410/2019-38, instruído com a Nota Técnica nº 10603/2025/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00014/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 20.480, de 11 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de agosto de 2019, a outorga da Associação de Desenvolvimento Cultural e Social de Cardoso Moreira (CNPJ nº 05.621.089/0001-27), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Cardoso Moreira, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/12/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12980072** e o código CRC **D004D2B3**.

Referência: Processo nº 01250.008410/2019-38

Documento nº 12980072



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

Proposição de Motivos 807 - Renovação RadCom (12980072) - SEI 01250.008410/2019-38 / pg. 296

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 71034/2025/MCOM

À Senhora
Daniela Gonçalves Garcia
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 20480/2025 (12980066) e a Exposição de Motivo nº 807/2025 (12980072)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 10603/2025 (12693042), encaminho a Portaria nº 20480/2025 (12980066) e a Exposição de Motivo nº 807/2025 (12980072), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Radiodifusão**, em 04/12/2025, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12980086** e o código CRC **8AD3419B**.

Referência: Processo nº 01250.008410/2019-38

Documento nº 12980086



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

Ofício Interno 71034 (12980066)

SEI 01250.008410/2019-38 / pg. 297

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 15/12/2025 15:42:40
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 11472751
Data prevista de publicação: 16/12/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
23424392	ATO PORTARIA MCOM NA 19991.rtf	110405bdbded3a0c c46719e0ecc12e27	7,00	R\$ 298,69
23424393	ATO PORTARIA MCOM NA 20477.rtf	433f55e4e1d35c27 b59e59dbbed9bd73	8,00	R\$ 341,36
23424394	ATO PORTARIA MCOM NA 20479.rtf	1b009ded7e9cfaf8 2081a91d67fc9fee	9,00	R\$ 384,03
23424395	ATO PORTARIA MCOM NA 20480.rtf	159e8bc9081f451e 3cd01a65eee43887	8,00	R\$ 341,36
23424396	ATO PORTARIA MCOM NA 20499.rtf	e445a84eceaa8b88a c52fb637496e2aef	6,00	R\$ 256,02
23424398	ATO PORTARIA MCOM NA 20500.rtf	64f18e68b943eb7c d9b90f75f62c7fe2	10,00	R\$ 426,70
23424399	ATO PORTARIA MCOM NA 20501.rtf	95f3805223103998 25e0edeabdbb9d45	9,00	R\$ 384,03
23424400	ATO PORTARIA MCOM NA 20442.rtf	947de62405b60d56 4c9d804d34bf9523	7,00	R\$ 298,69
23424401	ATO PORTARIA MCOM NA 20447.rtf	6cba09b2e2d80906 ab1d2886cf0299c3	7,00	R\$ 298,69
23424402	ATO PORTARIA MCOM NA 20448.rtf	dd4bfc8747e5a418 57dfa4a0a401919a	7,00	R\$ 298,69
23424403	ATO PORTARIA MCOM NA 20455.rtf	6a3cbde7764c8c37 327055438311dbeb	7,00	R\$ 298,69
23424404	ATO PORTARIA MCOM NA 20473.rtf	e626813c48fe4011 66c6a368784a9eb2	8,00	R\$ 341,36
23424405	ATO PORTARIA MCOM NA 20474.rtf	07c82a0fa4864dab 5292ef0519dfe024	9,00	R\$ 384,03
23424406	ATO PORTARIA MCOM NA 20475.rtf	68faaeccc9c6dfcb 4c09a0a86cb3b3a7	9,00	R\$ 384,03
23424407	ATO PORTARIA MCOM NA 20476.rtf	61f05df4763b4fd7 63b0dff2e8d17005	7,00	R\$ 298,69
TOTAL DO OFICIO			118,00	R\$ 5.035,06



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

Impressão: INCOM - 11472751 - Portaria nº 20480 (15043478)

SEI 01250.008410/2019-38 / pg. 298

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/12/2025 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 20.480, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 01250.008410/2019-38, acolhendo as razões presentes na Nota Técnica nº 10603/2025/SEI-MCOM e no Parecer Referencial nº 00014/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica renovado pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de agosto de 2019, a autorização outorgada por meio da Portaria nº 301, de 19 de junho de 2007, à Associação de Desenvolvimento Cultural e Social de Cardoso Moreira, inscrita no CNPJ nº 05.621.089/0001-27, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Cardoso Moreira, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, seus regulamentos e normas complementares, além de normas supervenientes que venham a tratar do serviço de radiodifusão comunitária.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





BOA TARDE
Adauto Soares de Brito Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> **Geral** | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM	
UF:	RJ
Município:	Cardoso Moreira
Canal:	199
Fase:	3
Distrito:	
Sub Distrito:	
Local Específico:	

Dados da Entidade	
Entidade:	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA
Nome Fantasia:	RÁDIO COMUNITÁRIA TRANSMANIA FM
Logradouro:	RUA HAROLDO JÚPITER
Telefone:	(61) 000000000
Situação:	Entidade não possui débitos
CNPJ:	05.621.089/0001-27
Bairro:	CHACHOEIRO
Número:	33
Fax:	Não Informado

Dados da Outorga

Dados da Entidade	
CNPJ:	05621089000127 <input type="button" value="Pesquisar"/>
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA
Tipo de Usuário:	Integral

Endereço Sede

País:	Brasil
Número do CEP:	28180000
Número:	33
Município:	Cardoso Moreira
Telefone:	61 000000000
Logradouro:	RUA HAROLDO JÚPITER
Complemento:	
Bairro:	CHACHOEIRO
Estado:	RJ
Distrito:	
SubDistrito:	
Fax:	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil
Número do CEP:	28180000
Número:	33
Município:	Cardoso Moreira
Telefone:	<input type="text"/>
Logradouro:	RUA HAROLDO JÚPITER
Complemento:	
Bairro:	CACHOEIRO
Estado:	RJ
Distrito:	
SubDistrito:	
Fax:	<input type="text"/>
E-mail:	<input type="text"/>

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	24/08/2009
Número do Processo:	530000018262003
Caixa:	<input type="text"/>
Data Limite Instalação:	24/02/2010
Fistel:	50404378030
Sequência:	<input type="text"/>

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		301	Portaria	MC	19/06/2007	21/06/2007	Outorga	Jur.
		3855	ATO	CMPRL	30/06/2008	01/07/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
		573	Decreto Legislativo	CN	21/08/2009	24/08/2009	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		5698	ATO	CMPRL	02/10/2009	05/10/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
		409	Portaria	MC	25/09/2012	28/09/2012	Multa	Jur.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

	12457	Portaria	MC	12/03/2024	14/03/2024	Advertência	Jur.
	16235	Portaria	MC	05/02/2025	10/02/2025	Advertência	Jur.
	20480	Portaria	MC	11/11/2025	16/12/2025	Renovação	Jur.
+ Característica da Estação Instalada							
+ Dados do Licenciamento							
Tela Inicial Imprimir							



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/12/2025 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 20.480, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 01250.008410/2019-38, acolhendo as razões presentes na Nota Técnica nº 10603/2025/SEI-MCOM e no Parecer Referencial nº 00014/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica renovado pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de agosto de 2019, a autorização outorgada por meio da Portaria nº 301, de 19 de junho de 2007, à Associação de Desenvolvimento Cultural e Social de Cardoso Moreira, inscrita no CNPJ nº 05.621.089/0001-27, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Cardoso Moreira, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, seus regulamentos e normas complementares, além de normas supervenientes que venham a tratar do serviço de radiodifusão comunitária.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 10603/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.008410/2019-38.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação de Desenvolvimento Cultural e Social de Cardoso Moreira**, inscrita no CNPJ nº 05.621.089/0001-27, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Cardoso Moreira**, estado do **Rio de Janeiro**, para o período de 24/08/2019 a 24/08/2029.
2. Os autos foram instaurados, em 20/02/2019, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (3869412, págs. 1 a 3).
3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:
 - a) Nota Técnica nº 6593/2020/SEI-MCOM (6197086), encaminhada por meio do Ofício nº 10171/2020/MCOM (6197479), recebido em 23/12/2020, conforme Aviso de Recebimento (6435816);
 - b) Nota Técnica nº 2077/2021/SEI-MCOM (6567727), encaminhada por meio do Ofício nº 4062/2021/MCOM (6567826), recebido em 15/03/2021, conforme Aviso de Recebimento (7143072); e
 - c) Ofício nº 15820/2025/MCOM (12590895), recebido em 23/05/2025, conforme Certidão de Intimação Cumprida (12622080).
4. Por fim, conforme *Checklist* (12691008), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é realizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente encaminhada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5> / pg. 1

Nota Técnica 10603 (12693042)

SEI 01250.008410/2019-38

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação de Desenvolvimento Cultural e Social de Cardoso Moreira, por meio da Portaria nº 301, de 19 de junho de 2007, publicada no DOU de 21/06/2007 (12590890), e do Decreto Legislativo nº 573, de 21 de agosto de 2009, publicado no DOU de 24/08/2009 (12590894). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

9. De acordo com o texto então vigente do art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#) (anterior às alterações promovidas pela [Lei nº 15.182, de 30 de julho de 2025](#)), as entidades interessadas deveriam encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teve entre 24/08/2018 e 24/06/2019, para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (3869412, págs. 1 a 3), em 20/02/2019, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

10. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 24/08/2019, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

11. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º (revogado). (revogado pelo inciso II do caput do art. 3º da Portaria GM/MCOM 14433 de 06/09/2024)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;



III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

12. Conforme *Checklist* (12691008), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (12677773);

b) Estatuto social (12677771), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (12677772), com mandato válido até 14/03/2028;

d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (12677774 e 12691850); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (12677775 e 12692163), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

13. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (12677773), as Certidões da Pessoa Jurídica (12690640), as Certidões de Informações Partidárias (12690664) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (12690948), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

14. O relatório de apurações de infrações (12693033), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

15. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 00014/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12693037), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

16. A entidade que pretender renovar sua outorga de radiodifusão comunitária deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações até o final da vigência da outorga (art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998[5]). Caso não apresente o pedido de renovação nesse prazo, o Ministério das Comunicações deve notificá-la para que se manifeste no prazo de trinta dias sobre o seu interesse em renovar a autorização[6] (art. 6º-A, §



3º, da Lei nº 9.612, de 1998[7], e art. 383 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023[8]). Isso significa que o prazo para a apresentação do pedido de renovação só se encerra quando a entidade for notificada e deixar de apresentar requerimento de prorrogação no prazo definido para resposta[9].

17. Cabe mencionar que não há empecilho jurídico ao conhecimento de pedido de renovação que tenha sido apresentado antes do início do prazo legal estabelecido no caput do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998 [10]. No entanto, o pedido de renovação não pode ser deferido antes de iniciado esse prazo[11]. Portanto, caso apresentado pedido de renovação antes do último ano de vigência da outorga, a Secretaria de Radiodifusão poderá recebê-lo, mas a decisão a respeito do pedido não poderá ocorrer até que se inicie o prazo de que trata o caput do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998.

18. A existência de eventual requerimento anterior de renovação relativo a período que já tenha se esgotado e que ainda esteja pendente de decisão não impede a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, podendo a Secretaria de Radiodifusão limitar-se a analisar o pedido de renovação mais recente[12]. Nesse caso, se for deferido, a Portaria deve contemplar apenas o período referente ao pedido que foi analisado[13].

19. A ausência de apresentação de requerimento de prorrogação no prazo de trinta dias após a notificação de que trata o art. 383 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, demonstra que a entidade não tem interesse na continuidade da outorga. Nesse caso, considera-se que houve manifestação tácita de desinteresse na preservação da outorga, o que implica a sua extinção por decurso de prazo[14]. Nessa situação, não há decisão de indeferimento de pedido de renovação, que sequer existe[15].

20. Caso o prazo de autorização expire antes da conclusão do processo de renovação, o serviço pode ser mantido em funcionamento em caráter precário (art. 6º-A, § 1º, e art. 6º-B, § 1º, da Lei nº 9.612, de 1998). Nesse caso, a autorizada mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço (art. 6º-A, § 2º, e art. 6º-B, § 2º, da Lei nº 9.612, de 1998). Trata-se de uma espécie de prorrogação tácita por tempo indeterminado, até que seja concluído o processo de renovação[16].

21. A entidade interessada em renovar sua outorga de radiodifusão comunitária deverá apresentar os seguintes documentos ao Ministério das Comunicações: (i) requerimento de renovação conforme modelo previsto no Anexo XLIII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, assinado por todos os seus dirigentes; (ii) estatuto social atualizado registrado no cartório de registro civil de pessoas jurídicas, que deve cumprir as exigências previstas no art. 291 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023[17]; (iii) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no cartório de registro civil de pessoas jurídicas; (iv) documentos que comprovem a maioria, a nacionalidade e a inscrição no CPF de todos os dirigentes da entidade interessada; (v) último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023[18]; e (vi) declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento (art. 382, §§ 1º e 2º, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023). Caso a interessada não apresente todos esses documentos, o Ministério das Comunicações deverá notificá-la para corrigir as irregularidades ou omissões no prazo de trinta dias (art. 382, § 3º, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023).

22. Apresentado requerimento de renovação regularmente instruído, o Ministério das Comunicações deverá providenciar a juntada ao processo dos seguintes documentos: (i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (iii) comprovante de inscrição no CNPJ da entidade outorgada[19]; (iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel; (v) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal; (vi) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Receita Federal e pela PGFN[20]; (vii) certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho (art. 382, § 6º, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023). Em caso de impossibilidade de obter as certidões negativas pela Internet, o Ministério das Comunicações poderá solicitar que a entidade interessada as apresente (art. 382, § 7º, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023). O Ministério das Comunicações também pode realizar ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária (art. 382, § 8º, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023).

23. O pedido de renovação de autorização deverá ser indeferido nos casos de: (i) ausência de apresentação da documentação obrigatória ou ausência de regularização de pendências que sejam constatadas; (ii) constatação de vínculo proibido; (iii) constatação de que algum membro de órgão de direção da entidade foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, conforme o art. 259 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023[21]; (iv) aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva; ou (v) outras hipóteses previstas na legislação em vigor (art. 384 da PRT de Consolidação nº 1, de 2023). Em havendo processos em curso que possam resultar na aplicação da pena de revogação, o procedimento de renovação da outorga deverá ficar suspenso até a conclusão do processo de apuração de infração (art. 384,



parágrafo único, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023).

24. Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior (art. 382, § 5º, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023).

Da análise de pedidos de renovação intempestivos

25. A Lei nº 15.182, de 30 de julho de 2025, acrescentou o art. 6º-C à Lei nº 9.612, de 1998, para determinar que pedidos de renovação de outorgas de rádio comunitária apresentados intempestivamente fossem conhecidos pelo Ministério das Comunicações, desde que apresentados até a data de publicação da referida lei, o que ocorreu em 31 de julho de 2025. Conforme o parágrafo único do art. 6º-C da Lei nº 9.612, de 1998, essa regra se aplica inclusive aos casos em que as autorizações já haviam sido declaradas extintas pelo Ministério das Comunicações por qualquer motivo, desde que o ato ainda não tenha sido aprovada pelo Congresso Nacional até aquela data.

Art. 6º-C. Os pedidos considerados intempestivos de renovação da outorga da radiodifusão comunitária, protocolizados ou encaminhados até a data de publicação deste artigo, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma de regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento, também, aos processos de renovação de outorgas de radiodifusão comunitária declaradas peremptas, por qualquer motivo, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação deste artigo.

26. Em síntese, o Ministério das Comunicações deve receber e processar os pedidos de renovação de outorga que tenham sido apresentados intempestivamente até 31 de julho de 2025.

Dos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

27. Caso apresentado pedido de prorrogação da vigência de autorização para a execução de serviço de radiodifusão comunitária, o Ministério das Comunicações deverá avaliar se a interessada mantém as condições para a obtenção da outorga.

28. Além disso, o deferimento do pedido de renovação de outorga depende do cumprimento das seguintes exigências documentais:

(...)

29. No que se refere à comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, o cumprimento desse requisito poderá ser verificado por meio da apresentação de um dos seguintes documentos: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou (vii) passaporte (art. 15, § 3º, do Anexo ao Decreto nº 52.795, de 1963).

30. As certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga[22].

31. Além disso, a Secretaria de Radiodifusão deverá certificar que não há processos em curso que possam resultar na aplicação da pena de revogação, pois do contrário o procedimento de renovação da outorga deverá permanecer suspenso até a conclusão do processo de apuração de infração (art. 384, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

32. Desde que observados os requisitos acima indicados, o pedido de renovação de outorga poderá ser deferido.

Da formalização da renovação de outorga

33. A competência para praticar o ato de renovação da autorização de radiodifusão comunitária é do Ministro das Comunicações, que deve exercê-la mediante a emissão de Portaria (art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c arts. 19 e 36 do Anexo ao Decreto nº 2.615, de 1998). Conforme estabelece o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação só produz efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional. Portanto, em sendo o caso de deferimento do pedido de renovação, a Portaria ministerial deverá ser encaminhada ao Parlamento por intermédio da Casa Civil da Presidência da República.

(...)

35. Em se tratando de autorização de rádio comunitária, não há instrumento de contrato a ser aditivado. Portanto, considera-se concluído o processo de renovação de outorga após a deliberação do Congresso Nacional de que trata o § 3º do art. 223 da Constituição.

36. Finalmente, cabe mencionar que, embora o caput do art. 223 da Constituição[23] faça referência às concessões, permissões e autorizações para a execução do serviço de radiodifusão, o § 2º desse mesmo artigo exigiu a submissão ao Congresso das decisões de não renovação apenas nos casos de concessões e permissões. Diante disso, esta Consultoria Jurídica tem entendido que, em se tratando de autorização, as decisões de indeferimento de pedidos de renovação de outorga de rádio comunitária não precisam ser submetidas à aprovação do Congresso Nacional[24]. Mas, no caso de decisão de indeferimento do pedido de renovação de outorga, não deve ser aplicado o presente Parecer Referencial e o processo deverá ser encaminhado para análise desta Consultoria Jurídica.

Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins
lise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5> / pg. 5



Nota Técnica 10005 (12853042)

SEP 01230.0084/2019-38 /

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

17. Dessa forma, esta Secretaria de Radiodifusão opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

18. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

19. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

20. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 29/10/2025, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 29/10/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/10/2025, às 21:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/11/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12693042** e o código CRC **22EA225F**.

Minutas e Anexos



ist (12691008);

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

Minuta de Portaria (12693078); e

Minuta de Exposição de Motivos (12693446).

Referência: Processo nº 01250.008410/2019-38

Documento nº 12693042



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

Nda Técnica 10003 (12693042)

SEI 01250.008410/2019-38 / pg. 7

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00014/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comunitária. Renovação de outorga. MJR.

EMENTA: RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL. NUP: 00738.000283/2023-70.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa AGU n. 55, de 2014, e pela Portaria Normativa CGU/AGU n° 5, de 2022, destinada à Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações.

II. Desde que atendidos todos os requisitos indicados nesta MJR, o pedido de renovação de autorização de rádio comunitária poderá ser deferido, dispensada a análise individualizada por esta Consultoria Jurídica.

III. Em caso de dúvida de caráter jurídico, o processo deve ser encaminhado para análise desta Consultoria Jurídica.

IV. Validade desta MJR: dois anos a partir de sua aprovação.

1. Por meio do Ofício Interno n° 66007/2025/MCOM (seq. 15), a Secretaria de Radiodifusão encaminhou as informações solicitadas por esta Consultoria Jurídica para fundamentar a emissão de manifestação jurídica referencial a respeito de requerimentos de renovação de outorga de autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária, nos termos da Lei n° 9.612, de 1998, e do Decreto n° 2.615, de 1998.

2. As informações foram prestadas com o objetivo de viabilizar a emissão de nova manifestação referencial sobre o assunto, haja vista a aproximação do encerramento do prazo de validade do PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (seq. 5), que atualmente trata do tema.

3. Segundo a Secretaria de Radiodifusão (seq. 13), há um grande volume de processos que podem dar origem a pedidos de prorrogação de outorga de rádios comunitárias, motivo pelo qual considera-se relevante a renovação da manifestação jurídica referencial que trata do assunto.

4. É o relatório.

DA UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

5. A quantidade excessiva de demandas repetitivas que chegam às unidades consultivas da Advocacia-Geral da União (AGU) prejudicam o desempenho de suas competências institucionais, haja vista que em seu conjunto acabam por consumir um tempo de trabalho significativo. Diante desse quadro, foi editada a Orientação Normativa AGU n° 55, de 23 de maio de 2014^[1], que versa sobre a possibilidade de elaboração de manifestações jurídicas referenciais (MJRs) a respeito de questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes.

6. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada dos casos pelos órgãos consultivos. Tem-se assim um ganho de eficiência, uma vez que os órgãos de consultoria jurídica não precisam se manifestar múltiplas vezes sobre o mesmo assunto. Além disso, também contribuem para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, pois uma única manifestação referencial será aplicada pelos órgãos assessorados a diversos processos que tratem de assunto idêntico. Trata-se então de mecanismo que contribui para a concretização do princípio da eficiência e também para redução do tempo de tramitação dos processos administrativos.

7. De acordo com a ON/AGU n° 55, de 2014, para a elaboração de uma manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes pressupostos: (i) que o volume de processos repetitivos impacte a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) que a atividade jurídica nos casos concretos se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir da simples conferência de documentos. No mesmo sentido, assim estabelece o art. 3° da Portaria Normativa CGU/AGU n° 5, de 31 de março de 2022:

Art. 3° A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1° A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

8. O Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal informou, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 12024/2025/SEI-MCOM (seq. 13), que há 2.578 processos de rádio comunitária em estoque, que podem gerar pleitos de renovação de outorga. Considerando que as autorizações de rádio comunitária têm duração de dez anos, isso significa que em média haverá cerca de 250 processos de renovação por ano. Dado esse volume, **entendemos estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial** previstas na Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 2022.

9. Cabe destacar que o presente Parecer Referencial aplica-se exclusivamente aos processos administrativos que tratem de **renovação de outorga de autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária**.

10. Para que esta manifestação jurídica referencial seja utilizada, **a Secretaria de Radiodifusão deverá atestar expressamente que o caso concreto se amolda aos termos deste Parecer**, que deve ser identificado por seu número e pelo processo administrativo em que foi emitido. Além disso, recomenda-se a juntada de cópia deste Parecer Referencial em cada processo em que for utilizado.

FUNDAMENTAÇÃO

◦ Considerações gerais

11. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União e que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

12. O serviço de radiodifusão comunitária (RadCom) está disciplinado pela Lei nº 9.612, de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 1998. Trata-se de um serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) operado em baixa potência e com cobertura restrita (art. 1º da Lei nº 9.612, de 1998). A potência (ERP) do sistema de transmissão não pode ser superior a 25 watts e a altura do sistema irradiante deve ser de até trinta metros, destinando-se ao atendimento de uma determinada comunidade de um bairro ou vila (art. 1º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.612, de 1998). O serviço de radiodifusão comunitária destina-se ao atendimento de uma comunidade com vistas a: (i) dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; (ii) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; (iii) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; (iv) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e (v) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível (art. 3º da lei nº 9.612, de 1998).

13. Compete ao Ministério das Comunicações expedir o ato de autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária (art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, e art. 9º, II, e art. 19 do Anexo ao Decreto nº 2.615, de 1998). A outorga tem validade de dez anos, permitidas renovações por iguais períodos desde que observadas as exigências da legislação (art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998).

14. O serviço de RadCom só pode ser executado por fundações ou associações comunitárias, sem fins lucrativos, que estejam regularmente instituídas e registradas e tenham sede na área da comunidade a ser atendida^[2] (art. 7º da Lei nº 9.612, de 1998, e art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615, de 1998). Além disso, os seus dirigentes devem ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e devem manter residência na área da comunidade atendida^[3] (art. 7º da Lei nº 9.612, de 1998, e art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615, de 1998). A cada entidade só poderá ser outorgada uma única autorização para a execução do serviço de rádio comunitária (art. 10 da Lei nº 9.612, de 1998, e art. 18 do Anexo ao Decreto nº 2.615, de 1998).

15. É vedada a outorga de autorização para entidades prestadoras de qualquer outra modalidade de serviço de radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como à entidade que tenha como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer daqueles serviços (art. 10, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998, e art. 18, parágrafo único, do Anexo ao Decreto nº 2.615, de 1998). Além disso, a entidade outorgada não pode estabelecer ou manter vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais^[4] (art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, e art. 43 do Anexo ao Decreto nº 2.615, de 1998).

◦ Da renovação da autorização



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

16. A entidade que pretender renovar sua outorga de radiodifusão comunitária deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações até o final da vigência da outorga (art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998^[5]). Caso não apresente o pedido de renovação nesse prazo, o Ministério das Comunicações deve notificá-la para que se manifeste no prazo de trinta dias sobre o seu interesse em renovar a autorização^[6] (art. 6º-A, § 3º, da Lei nº 9.612, de 1998^[7], e art. 383 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023^[8]). Isso significa que o prazo para a apresentação do pedido de renovação só se encerra quando a entidade for notificada e deixar de apresentar requerimento de prorrogação no prazo definido para resposta^[9].

17. Cabe mencionar que não há empecilho jurídico ao conhecimento de pedido de renovação que tenha sido apresentado antes do início do prazo legal estabelecido no *caput* do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998^[10]. No entanto, o pedido de renovação não pode ser deferido antes de iniciado esse prazo^[11]. Portanto, caso apresentado pedido de renovação antes do último ano de vigência da outorga, a Secretaria de Radiodifusão poderá recebê-lo, mas a decisão a respeito do pedido não poderá ocorrer até que se inicie o prazo de que trata o *caput* do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998.

18. A existência de eventual requerimento anterior de renovação relativo a período que já tenha se esgotado e que ainda esteja pendente de decisão não impede a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, podendo a Secretaria de Radiodifusão limitar-se a analisar o pedido de renovação mais recente^[12]. Nesse caso, se for deferido, a Portaria deve contemplar apenas o período referente ao pedido que foi analisado^[13].

19. A ausência de apresentação de requerimento de prorrogação no prazo de trinta dias após a notificação de que trata o art. 383 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, demonstra que a entidade não tem interesse na continuidade da outorga. Nesse caso, considera-se que houve manifestação tácita de desinteresse na preservação da outorga, o que implica a sua extinção por decurso de prazo^[14]. Nessa situação, não há decisão de indeferimento de pedido de renovação, que sequer existe^[15].

20. Caso o prazo de autorização expire antes da conclusão do processo de renovação, o serviço pode ser mantido em funcionamento em caráter precário (art. 6º-A, § 1º, e art. 6º-B, § 1º, da Lei nº 9.612, de 1998). Nesse caso, a autorizada mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço (art. 6º-A, § 2º, e art. 6º-B, § 2º, da Lei nº 9.612, de 1998). Trata-se de uma espécie de prorrogação tácita por tempo indeterminado, até que seja concluído o processo de renovação^[16].

21. A entidade interessada em renovar sua outorga de radiodifusão comunitária deverá apresentar os seguintes documentos ao Ministério das Comunicações: (i) requerimento de renovação conforme modelo previsto no Anexo XLIII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, assinado por todos os seus dirigentes; (ii) estatuto social atualizado registrado no cartório de registro civil de pessoas jurídicas, que deve cumprir as exigências previstas no art. 291 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023^[17]; (iii) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no cartório de registro civil de pessoas jurídicas; (iv) documentos que comprovem a maioria, a nacionalidade e a inscrição no CPF de todos os dirigentes da entidade interessada; (v) último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023^[18]; e (vi) declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento (art. 382, §§ 1º e 2º, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023). Caso a interessada não apresente todos esses documentos, o Ministério das Comunicações deverá notificá-la para corrigir as irregularidades ou omissões no prazo de trinta dias (art. 382, § 3º, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023).

22. Apresentado requerimento de renovação regularmente instruído, o Ministério das Comunicações deverá providenciar a juntada ao processo dos seguintes documentos: (i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (iii) comprovante de inscrição no CNPJ da entidade outorgada^[19]; (iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel; (v) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal; (vi) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Receita Federal e pela PGFN^[20]; (vii) certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho (art. 382, § 6º, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023). Em caso de impossibilidade de obter as certidões negativas pela Internet, o Ministério das Comunicações poderá solicitar que a entidade interessada as apresente (art. 382, § 7º, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023). O Ministério das Comunicações também pode realizar ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária (art. 382, § 8º, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023).

23. O pedido de renovação de autorização deverá ser indeferido nos casos de: (i) ausência de apresentação da documentação obrigatória ou ausência de regularização de pendências que sejam constatadas; (ii) constatação de vínculo proibido; (iii) constatação de que algum membro de órgão de direção da entidade foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, conforme o art. 259 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023^[21]; (iv) aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva; ou (v) outras hipóteses previstas na legislação em vigor (art. 384 da PRT de Consolidação nº 1, de 2023). Em havendo processos em curso que possam resultar na aplicação da pena de revogação, o procedimento de renovação da outorga deverá ficar suspenso até a conclusão do processo de apuração de infração (art. 384, parágrafo único, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>



2023).

24. Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior (art. 382, § 5º, da PRT de Consolidação nº 1, de 2023).

◦ **Da análise de pedidos de renovação intempestivos**

25. A Lei nº 15.182, de 30 de julho de 2025, acrescentou o art. 6º-C à Lei nº 9.612, de 1998, para determinar que pedidos de renovação de outorgas de rádio comunitária apresentados intempestivamente fossem conhecidos pelo Ministério das Comunicações, desde que apresentados até a data de publicação da referida lei, o que ocorreu em 31 de julho de 2025. Conforme o parágrafo único do art. 6º-C da Lei nº 9.612, de 1998, essa regra se aplica inclusive aos casos em que as autorizações já haviam sido declaradas extintas pelo Ministério das Comunicações por qualquer motivo, desde que o ato ainda não tenha sido aprovada pelo Congresso Nacional até aquela data.

Art. 6º-C. Os pedidos considerados intempestivos de renovação da outorga da radiodifusão comunitária, protocolizados ou encaminhados até a data de publicação deste artigo, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma de regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento, também, aos processos de renovação de outorgas de radiodifusão comunitária declaradas peremptas, por qualquer motivo, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação deste artigo.

26. Em síntese, o Ministério das Comunicações deve receber e processar os pedidos de renovação de outorga que tenham sido apresentados intempestivamente até 31 de julho de 2025.

◦ **Dos requisitos para o deferimento do pedido de renovação**

27. Caso apresentado pedido de prorrogação da vigência de autorização para a execução de serviço de radiodifusão comunitária, o Ministério das Comunicações deverá avaliar se a interessada mantém as condições para a obtenção da outorga.

28. Além disso, o deferimento do pedido de renovação de outorga depende do cumprimento das seguintes exigências documentais:



Requisito	Base normativa
(I) Apresentação de requerimento de renovação conforme modelo previsto no Anexo XLIII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, assinado por todos os dirigentes da entidade outorgada.	Art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998, e art. 382, § 1º, I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
(II) Estatuto social atualizado da entidade outorgada registrado no cartório competente e que deve cumprir os requisitos previstos no art. 291 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	Art. 382, § 1º, II, e § 2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
(III) Ata de eleição da diretoria em exercício da entidade outorgada registrada no cartório competente.	Art. 382, § 1º, III, e § 2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
(IV) Documentos que comprovem a maioridade e a nacionalidade dos dirigentes da entidade outorgada.	Art. 382, § 1º, IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
(V) Comprovantes de inscrição no CPF dos dirigentes da entidade outorgada.	Art. 382, § 1º, IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
(VI) Relatório mais recente do Conselho Comunitário que contenha a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados assinado por todos os conselheiros comunitários.	Art. 382, § 1º, V, c/c art. 367 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
(VII) Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, que ateste que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.	Art. 382, § 1º, VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
(VIII) Portaria de autorização e demais documentos cadastrais da entidade outorgada.	Art. 382, § 6º, I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
(IX) Relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga.	Art. 382, § 6º, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
(X) Comprovante de inscrição da entidade outorgada no CNPJ.	Art. 382, § 6º, III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
(XI) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.	Art. 382, § 6º, IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
(XII) Certificado de Regularidade do FGTS.	Art. 382, § 6º, V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
(XIII) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.	Art. 382, § 6º, VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
(XIV) Certidão negativa de débitos trabalhistas.	Art. 382, § 6º, VII, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

29. No que se refere à comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, o cumprimento desse requisito poderá ser verificado por meio da apresentação de um dos seguintes documentos: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou (vii) passaporte (art. 15, § 3º, do Anexo ao Decreto nº 52.795, de 1963).

30. As certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga^[22].

31. Além disso, a Secretaria de Radiodifusão deverá certificar que não há processos em curso que possam resultar na aplicação da pena de revogação, pois do contrário o procedimento de renovação da outorga deverá permanecer suspenso até a conclusão do processo de apuração de infração (art. 384, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

32. Desde que observados os requisitos acima indicados, o pedido de renovação de outorga poderá ser deferido.

o Da formalização da renovação de outorga

3. A competência para praticar o ato de renovação da autorização de radiodifusão comunitária é do Ministro das Comunicações, autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>



Comunicações, que deve exercê-la mediante a emissão de Portaria (art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c arts. 19 e 36 do Anexo ao Decreto nº 2.615, de 1998). Conforme estabelece o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação só produz efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional. Portanto, em sendo o caso de deferimento do pedido de renovação, a Portaria ministerial deverá ser encaminhada ao Parlamento por intermédio da Casa Civil da Presidência da República.

34. Nesse caso, recomendamos que seja adotado o seguinte modelo de Portaria:

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e considerando o que consta do processo administrativo nº xxxxxxxxxxxx, acolhendo as razões presentes na Nota Técnica nº XXXX/XXXX/SEI-MCOM e no PARECER REFERENCIAL n. 00014/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica renovado pelo prazo de dez anos, a partir de xx de xxxxxx de XXXX, a autorização outorgada por meio da Portaria nº XXX, de xx de xxxxxx, de XXXX, a [denominação da entidade outorgada], inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária no Município de xxxxxxxxxxxx, Estado xxxxxxxxxxxx.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, seus regulamentos e normas complementares, além de normas supervenientes que venham a tratar do serviço de radiodifusão comunitária.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

35. Em se tratando de autorização de rádio comunitária, não há instrumento de contrato a ser aditivado. Portanto, considera-se concluído o processo de renovação de outorga após a deliberação do Congresso Nacional de que trata o § 3º do art. 223 da Constituição.

36. Finalmente, cabe mencionar que, embora o *caput* do art. 223 da Constituição^[23] faça referência às concessões, permissões e autorizações para a execução do serviço de radiodifusão, o § 2º desse mesmo artigo exigiu a submissão ao Congresso das decisões de não renovação apenas nos casos de concessões e permissões. Diante disso, esta Consultoria Jurídica tem entendido que, em se tratando de autorização, as decisões de indeferimento de pedidos de renovação de outorga de rádio comunitária não precisam ser submetidas à aprovação do Congresso Nacional^[24]. **Mas, no caso de decisão de indeferimento do pedido de renovação de outorga, não deve ser aplicado o presente Parecer Referencial e o processo deverá ser encaminhado para análise desta Consultoria Jurídica.**

CONCLUSÃO

37. Ante o exposto, nos processos que tratem de requerimento de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária com base na Lei nº 9.612, de 1998, e no Decreto nº 2.615, de 1998, devem ser observadas as seguintes orientações:

(a) Deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos pedidos de renovação.

(b) Desde que atendidos todos os requisitos indicados nesta MJR, o pedido de renovação poderá ser deferido.

(c) Para que este Parecer Referencial seja aplicado nos casos concretos, a Secretaria de Radiodifusão deverá atestar expressamente que o caso se amolda aos termos da presente manifestação, que deve ser identificada por seu número e pelo processo administrativo em que foi emitida, sendo nesse caso dispensado encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica. Além disso, recomenda-se a juntada de cópia deste Parecer em cada processo em que for utilizado.

(d) Nos casos de indeferimento do pedido de renovação de outorga, o processo deve ser encaminhado para análise desta Consultoria Jurídica.

38. A Secretaria de Radiodifusão poderá encaminhar a esta Consultoria Jurídica processos de renovação de autorização de rádio comunitária para o esclarecimento de questões jurídicas específicas que não tenham sido abordadas nesta manifestação jurídica referencial.

39. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 2022, este Parecer Referencial tem validade por dois anos a partir da data de sua aprovação ou até que sobrevenha alteração legislativa que modifique as premissas normativas em que está baseado, o que ocorrer primeiro. Esta Consultoria Jurídica poderá, de ofício ou por provocação, emitir nova manifestação jurídica referencial para atualizar, alterar, complementar ou aperfeiçoar o presente Parecer.

40. Fica revogado o PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000283/2023-70).



1. À Coordenação de Apoio Administrativo para: (i) cientificar o Departamento de Gestão Administrativa da Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

Consultoria-Geral da União (DGA/CGU/AGU), por meio do Sistema Sapiens, sobre a emissão deste Parecer Referencial; e (ii) atualizar o acervo de manifestações jurídicas referenciais na página desta Consultoria Jurídica na intranet e a planilha de controle de MJRs. Após, encaminhem o processo para a Secretaria de Radiodifusão a fim de que esta MJR passe a ser aplicada.

Brasília, 4 de agosto de 2025.

Assinado eletronicamente

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
Advogada da União
Chefe da Divisão Jurídica de Radiodifusão

Assinado eletronicamente

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão

Assinado eletronicamente

FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
Advogado da União
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Notas:

1. ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

2. Fundações partidárias não podem obter outorga de rádio comunitária por expressa vedação do art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998. Nesse sentido, vide o PARECER n. 00459/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.015139/2023-21).

3. É suficiente que os dirigentes da rádio comunitária residam na comunidade atendida pela rádio, ainda que fora do alcance da antena transmissora. Nesse sentido, vide o PARECER n. 00255/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.018300/2018-01).

4. Sobre a constatação e possibilidade de regularização de vínculo vedado, vide os §§ 18, 19 e 26 do PARECER n. 00252/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53900.050329/2015-29) e os §§ 13, 14 e 16 do PARECER n. 0128/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.008989/2024-54).

5. Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá manifestar-se perante o órgão competente do Poder Executivo anteriormente ao término do respectivo prazo da outorga, com apresentação da documentação prevista na regulamentação.

6. Se, na data em que houver expirado o prazo da outorga, o CNPJ da entidade estiver na condição de “baixado”, não é necessário notificar a entidade para que manifeste sobre seu interesse na renovação, ocorrendo nesse caso extinção da outorga por decurso de prazo (§§ 10 a 14 do PARECER n. 00539/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - NUP: 53115.029637/2022-71).

7. Art. 6º-A. (...) § 3º A não observância da regra estabelecida ncaputdeste artigo não ensejará a impossibilidade da renovação da outorga, devendo o órgão competente do Poder Executivo notificar a entidade para manifestar-se sobre seu interesse na renovação, com apresentação da documentação prevista na regulamentação. § 4º As disposições do § 3º deste artigo aplicar-se-ão aos processos em trâmite.

8. Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

9. Vide os §§ 16, 34, 35 e 40 do PARECER n. 00102/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.002720/2014-80) e os §§ 18 e 19 do PARECER n. 00325/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.007327/2014-82).

10. Vide os §§ 13 e 14 do PARECER n. 00373/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.022891/2022-48).

11. Vide o DESPACHO n. 01009/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.022891/2022-48).

12. Vide os §§ 20, 21 e 24 do PARECER n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.019633/2022-84) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).

13. Vide o § 23 do PARECER n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.019633/2022-84).

14. Vide os §§ 14 e 15 do PARECER n. 00375/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.003737/2023-58) e os §§ 10, 14 e 17 do PARECER n. 00329/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.058300/2019-17).

15. Vide os §§ 41 a 47 da PARECER n. 00102/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.002720/2014-80) e os §§ 14 a 21 do PARECER n. 00593/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.046292/2019-66).

16. Vide os §§ 41 a 44 do PARECER n. 00095/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53504.007382/2013-11) e o § 34 do PARECER n. 00102/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.002720/2014-80).

16. Vide os §§ 14 e 15 do PARECER n. 00375/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.003737/2023-58) e os §§ 10, 14 e 17 do PARECER n. 00329/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.058300/2019-17).

17. Art. 291. O estatuto social da entidade deverá estar de acordo com o Código Civil e conter as seguintes disposições: I – indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; II – garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; III – garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; IV – garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; e V – especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne: a) aos cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições; b) ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos. Parágrafo único. O estatuto social não será considerado irregular, na forma do inciso Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



I do caput, se da leitura do seu conjunto for possível depreender que a entidade tem a finalidade de prestar o Serviço de Radiodifusão.

18. Art. 367. Sempre que solicitado pelo Ministério das Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

19. A regularidade da inscrição da entidade outorgada no CNPJ é requisito legal para a manutenção da autorização do serviço de radiodifusão comunitária. Garantido o direito ao exercício à ampla defesa e ao contraditório, deve ser declarada extinta a autorização caso constatada a baixa de sua inscrição no CNPJ, sem prejuízo de eventual apuração de infrações e aplicação de penalidades cabíveis. Nesse sentido, vide os §§ 14, 16 e 17 do PARECER n. 00421/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.006044/2022-36).

20. Conforme o art. 1º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014, a certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional abrange inclusive créditos tributários relativos às contribuições para a seguridade social.

21. Art. 259. Durante o curso dos processos de pós-outorga ou de renovação, de que trata este livro, caso seja verificado que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, a entidade outorgada será notificada para sanear a irregularidade, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.

22. As certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do Anexo ao Decreto nº 52.795, de 1963).

22. Vide os §§ 8 a 10 do PARECER n. 00102/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.002720/2014-80).

23. Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. § 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem. § 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal. § 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores. § 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial. § 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

24. Vide os §§ 21 e 22 do PARECER n. 00251/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.044455/2011-64) e os §§ 31 e 32 do PARECER n. 00252/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53900.050329/2015-29).



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2726065670 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 04-08-2025 17:58. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2726065670 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 04-08-2025 18:00. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2726065670 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 04-08-2025 18:02. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

AOS PROTOCOLOS SAJ, SE/CC e SAG
À CGINF E À SALEG

Assunto: **Renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de agosto de 2019, a outorga da Associação de Desenvolvimento Cultural e Social de Cardoso Moreira (CNPJ nº 05.621.089/0001-27), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Cardoso Moreira, estado do Rio de Janeiro.**

1. Encaminhamento EXM 7 2026 MCOM, do SEI ATOS, para análise e providências.

BIANCA CARDILO VALENTE
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente, Divisão de Publicação de Atos Oficiais**, em 07/01/2026, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7259987** e o código CRC **23DA0921** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 07 de janeiro de 2026.

Referência: Exposição de Motivos nº 7/2026 MCOM (7259835)

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

EDISON DOS SANTOS TIBÃES
Assistente



Documento assinado eletronicamente por **Edison dos Santos Tibães, Assistente**, em 07/01/2026, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7260045** e o código CRC **16CA5FCB** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 43/2026/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 00333.000081/2026-23.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 7/2026 MCOM, de 05 de janeiro de 2026, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga de autorização de serviço de radiodifusão comunitária no município de Cardoso Moreira/RJ.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 7/2026 MCOM(7259835), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.008410/2019-38, acompanhado da [Portaria nº 20.480, de 11 de novembro de 2025](#), que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de agosto de 2019, no município de Cardoso Moreira, Rio de Janeiro, FISTEL nº 50404378030, para a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURA E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.621.089/0001-27, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária^[1].
2. Segundo o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela entidade, das exigências estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, e demais normas legais vigentes, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º da referida lei.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00014/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[2], de 04/08/2025 (7259839), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 10.603/2025/SEI-MCOM, de 04/11/2025 (7259838), da Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 16, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Comunitária de 28/10/2025 (7259836 p. 281-283), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no [Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD^{\[3\]}](#), da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal(7259836, p. 300-301).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da entidade, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 05.621.089/0001-27
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: KAWAN JUNIOR DA SILVA NOGUEIRA
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/01/2026 às 16:08 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao processo de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[4].

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

LEANDRO ALBUQUERQUE

Secretário Adjunto
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[4] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).





Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Oliveira Albuquerque, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 05/03/2026, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 05/03/2026, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 05/03/2026, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7301717** e o código CRC **4B57E86D** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.000081/2026-23

SEI nº 7301717

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

00333.000081/2026-23

Nota SAJ - Radiodifusão nº 51 / 2026 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	00333.000081/2026-23

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 00333.000081/2026-23, que **renova** a autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE CARDOSO MOREIRA**, CNPJ nº 05.621.089/0001-27, na localidade de **Cardoso Moreira/RJ**.
2. Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
3. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
4. No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.
5. O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.
6. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
7. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial **o ato** do Ministro das Comunicações **que renova** a entidade interessada **autorização** para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária [2].



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e seus dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

10. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.

11. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.

12. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

13. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei nº 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.

14. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo.

15. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de renovação da outorga.

16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica [3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

17. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão [5].

20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

21. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

22. Do exposto, relacionado ao processo nº 00333.000081/2026-23, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

APROVO.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5>

c6c6ef8b-4ef0-46dc-bd7d-39d356cb1fc5

